

📁 Solicitações

📌 Esclarecimento

1) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada? 2) Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada? 3) Há prazo mínimo e máximo para pagamento da rede credenciada? 4) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Se sim, quantos? 5) A empresa vencedora da etapa de lances, terá que apresentar prova concreta? Se sim, terá o prazo de quantos dias para fazer o teste de funcionalidade? 6) Será exigida comprovação de que a proposta é irreversível por meio de uma composição de custos? Isso vai acontecer antes da homologação do resultado? 7) Gostaria de esclarecer se, no caso de o vencedor oferecer um desconto ou taxa negativa, esse valor poderá ser aplicado a cada orçamento ou ordem de serviço ao longo do mês. Além disso, a nota fiscal do vendedor será emitida mensalmente, já considerando o valor líquido? Para exemplificar (no caso do vencedor ofertar um desconto de 10%) considerando uma ordem de serviço no valor total de R\$ 100,00, será aplicado automaticamente o desconto de 10%, resultando em um valor final de R\$ 90,00 para essa ordem de serviço. Ao final do mês, o licitante emitirá a nota fiscal do valor líquido de R\$ 90,00, uma vez que o desconto já terá sido aplicado na OS. 8) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada serão sempre em nome da Contratante, uma vez que o objeto social da empresa consiste em consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades, podemos confirmar que este procedimento está em conformidade com o solicitado no edital?

Ver meus

12 de novembro de 2025 15:05:00

➡ Segue resposta confeccionada pela Secretaria competente.

12 de novembro de 2025 15:05:14

[# ESCLARECIMENTO VOLVUS.pdf](#)

Substituir resposta

📌 Esclarecimento

Dos 172 veículos, existem quantos em garantia? Os que estão em garantia, quais marcas e modelos?

12 de novembro de 2025 15:05:14

➡ Segue resposta confeccionada pela Secretaria competente.

12 de novembro de 2025 15:05:14

[# ESCLARECIMENTO TRIVALE.pdf](#)

Substituir resposta

📌 Esclarecimento

A frota do município possui veículos em garantia? Se sim, quantos?

12 de novembro de 2025 15:05:14

➡ Segue resposta confeccionada pela Secretaria competente.

12 de novembro de 2025 15:05:14

[# ESCLARECIMENTO ZYROTAS.pdf](#)

Substituir resposta



✓ Esclarecimento

GERENCIAR

CODIGO DE BARRAS Esclarecimento: Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema. Gostaríamos de confirmar se esse formato atende às exigências de pagamento do órgão. Ver menos

12 de janeiro de 2023 às 15:03

- ↳ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2023 às 15:20

RESP.pdf

Substituir resposta

✓ Esclarecimento

GERENCIAR

ATUAL FORNECEDOR Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada? Ver menos

12 de janeiro de 2023 às 15:03

- ↳ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2023 às 15:20

RESP.pdf

Substituir resposta

✓ Esclarecimento

GERENCIAR

PRAZO DE PAGAMENTO QUANDO DIVERGE OS PRAZOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, 19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período, 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Esclarecimento: Em relação ao prazo de pagamento, poderemos confirmar que será seguido as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022? Especificamente, o Art. 7º menciona que os prazos do Art. 6º são limitados a: I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração; II - 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa. Está correto o nosso entendimento sobre esses prazos? Ver menos

12 de janeiro de 2023 às 15:03

- ↳ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2023 às 15:20

RESP.pdf

Substituir resposta



Esclarecimento

GERENCIAR

DIVERGÊNCIA DE OBJETO 10.23 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados, contemplando cobertura total (inclusive contra terceiros) e cláusula expressa de inexistência de franquia, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente. Esclarecimento: Considerando que o objeto deste certame refere-se ao Gerenciamento de Manutenção, entendemos que o item 10.23 do Edital, que menciona "cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados", é desconexo com o objeto licitado e, portanto, pode ser desconsiderado. Estamos corretos em nosso entendimento? Ver meios

12 de março de 2026 às 15:05

➡ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de março de 2026 às 15:26

RESP.pdf

Substituir resposta

Esclarecimento

GERENCIAR

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO LOCAL 12.22. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos e máquinas da frota da Contratante no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria/fundo juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor. Esclarecimento: De acordo com o Subitem 12.22, entendemos que os serviços de manutenção serão realizados diretamente com a oficina credenciada. Estamos corretos em nossa interpretação? Ver meios

11 de março de 2026 às 15:03

➡ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de março de 2026 às 15:25

RESP.pdf

Substituir resposta

Esclarecimento

GERENCIAR

DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS (AS EXPENSAS DA CONTRATADA) 12.23. O deslocamento dos veículos/máquina ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Prefeitura, em comum acordo, levar o veículo/máquina até o local indicado pela gerenciadora contratada.

Esclarecimento: Compreendemos que a responsabilidade pelo transporte dos veículos até as Oficinas ou Concessionárias será da Contratante. Isso inclui a solicitação de socorro mecânico ou guincho, quando necessário, para a remoção do veículo do local onde se encontra até o local de prestação do serviço. Os custos relacionados a esses serviços serão incluídos na Ordem de Serviço (O.S.). Diante disso, estamos alinhados em nosso entendimento? Ver meios

12 de março de 2026 às 15:04

➡ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

12 de março de 2026 às 15:25

RESP.pdf

Substituir resposta

Esclarecimento

GERENCIAR

PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS / SOLICITAÇÕES: Esclarecimento: Entendemos que os prazos de orçamentos/solicitações devem seguir de acordo com o tipo de monta da manutenção, de acordo com prazos praticado no mercado, conforme tabela abaixo, estamos certos do entendimento? Linha Classificação do serviço Tempo para orçamento Tempo para validação/Reavaliação Tempo para cotações Leve Pequeno porte 08 Horas comerciais 08 Horas comerciais 16 Horas comerciais Leve Médio Porte 16 Horas comerciais 08 Horas comerciais 24 Horas comerciais Leve Grande Porte 24 Horas comerciais 08 Horas comerciais 32 Horas comerciais Pesada Pequeno porte 16 Horas comerciais 08 Horas comerciais 24 Horas comerciais Pesada Médio Porte 24 Horas comerciais 08 Horas comerciais 32 Horas comerciais Pesada Grande Porte 32 Horas comerciais 08 Horas comerciais 40 Horas comerciais Pequeno porte 24 Horas comerciais 08 Horas comerciais 32 Horas comerciais Máquinas/Equipamentos Médio Porte 32 Horas comerciais 08 Horas comerciais 40 Horas comerciais Máquinas/Equipamentos Grande Porte 40 Horas comerciais 08 Horas comerciais 48 Horas comerciais Panes - 08 Horas comerciais Reboque - 04 Horas comerciais

Ver mais

12 de janeiro de 2026 às 18:04

4. Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

12 de janeiro de 2026 às 18:11

 RESP.pdf

Substituir resposta

Esclarecimento

GERENCIAR

VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS: Esclarecimento: Em relação a frota de veículos apresentada no item APÊNDICE I - páginas 47 a 51, solicitamos os seguintes esclarecimentos: I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento? Ver mais

12 de janeiro de 2026 às 18:04

4. Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

12 de janeiro de 2026 às 18:11

 RESP.pdf

Substituir resposta

Esclarecimento

GERENCIAR

FATURAS/NOTAS FISCAIS: Esclarecimento: A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto as oficinas credenciadas que executou os serviços emitir as notas em nome da Contratante. Ver mais

12 de janeiro de 2026 às 18:04



✓ Esclarecimento

GERENCIAR

TABELAS OFICIAIS Esclarecimento: Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem incluir taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto? Ver menos

12 de janeiro de 2026 às 15:04

↳ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2026 às 15:24

RESP.pdf

Substituir resposta

✓ Esclarecimento

GERENCIAR

VALOR SEPARADO PARA MÃO DE OBRA E PEÇAS Esclarecimento: Identificamos que o valor estimado constante no edital não apresenta a devida separação entre os montantes destinados à mão de obra e às peças. Solicitamos, por gentileza, os valores separados estimados para peças, dos serviços de mão de obra, para o gerenciamento de manutenção, para fins de análise da proposta ofertada. Ver menos

12 de janeiro de 2026 às 15:04

↳ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2026 às 15:24

RESP.pdf

Substituir resposta

✓ Esclarecimento

GERENCIAR

CONCESSIONÁRIAS Esclarecimento: Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento? Ver menos

12 de janeiro de 2026 às 15:04

15 de janeiro de 2026 às 15:24

↳ Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2026 às 15:24

Esclarecimento

GERENCIAR

REDE NA PROPOSTA 15.1.1 Quando da apresentação da proposta ajustada, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal, contendo a razão social/denominação e os endereços da sua rede credenciada, documento que poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro.

Esclarecimento: Considerando que exigências prévias que, por sua natureza, geram ônus às licitantes são vedadas, conforme a SUMULA nº 272 do TCU, que estabelece que "no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato", entendemos que o momento mais apropriado para a

apresentação da Rede Credenciada é na assinatura do contrato. Esse entendimento é amplamente aceito pelo Tribunal de Contas da União e tem sido adotado em diversos editais do mesmo objeto. A exigência de apresentar a Rede Credenciada nesta fase do certame pode restringir a participação de empresas que não possuam ou que não consigam credenciar toda a rede necessária para a execução do contrato no momento da apresentação da proposta de preços, o que frustra a busca pela melhor oferta e compromete a competitividade do processo licitatório. Portanto, acreditamos que a apresentação da relação de postos deve ser exigida apenas para a assinatura do contrato. No momento da apresentação da proposta, deve-se exigir apenas uma declaração de que a empresa possui a rede credenciada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, a ser apresentada na assinatura do contrato. Ver notas

14 de janeiro de 2024 às 14:20:35.45 - 24

- 14 Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2024 às 15:12

RESP.pdf

Substituir resposta

Impugnação

GERENCIAR

Boa tarde prezado pregoeiro, segue em anexo impugnação para exame e deferimento. Atenciosamente,

12 de janeiro de 2024 às 16:54

IMPUGNACAO.pdf

01 - Doc. Identificacao Ludomir.pdf

01 - 6A - ALTERACAO CONTRATO SOCIAL - QFROTAS - INGRESSO LUDOMIR.pdf

- 14 Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2024 às 15:13

RESP.pdf

Substituir resposta

Impugnação

GERENCIAR

Segue impugnação.

12 de janeiro de 2024 às 17:17

Impugnacao.pdf

- 14 Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente.

15 de janeiro de 2024 às 15:13

RESP.pdf

Substituir resposta

Nº
562
CPLD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO PELA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04000446/2025

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via E-mail pela Comissão Permanente de Licitações dia 07 de janeiro de 2026.

Prezada empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, em face do recebimento do pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025, vem, por meio desta, prestar os devidos esclarecimentos, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública tem o dever de conduzir seus procedimentos com a máxima transparência e em estrito cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a tempestiva manifestação de Vossa Senhoria foi devidamente analisada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada sobre o tema.

1. DO QUESTIONAMENTO.

A licitante questiona:

A frota do município possui veículos em garantia? Se sim, quantos?

2. DA ANÁLISE.

Não há, atualmente, veículos em garantia de fábrica no âmbito da frota objeto da presente contratação. Ressaltamos ainda que a quantidade exata e as especificações dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal encontram-se devidamente descritas no Apêndice I do Termo de Referência, documento anexo ao edital, no qual constam todas as informações detalhadas necessárias ao correto entendimento do objeto.

3. CONCLUSÃO.

Mantêm-se, portanto, inalteradas as condições previstas no edital, resguardando-se os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Esta resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que seja tomada as devidas providencias quanto publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 09 de janeiro de 2026.

Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO PELA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04000446/2025

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via E-mail pela Comissão Permanente de Licitações dia 07 de janeiro de 2026.

Prezada empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, em face do recebimento do pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025, vem, por meio desta, prestar os devidos esclarecimentos, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública tem o dever de conduzir seus procedimentos com a máxima transparência e em estrito cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a tempestiva manifestação de Vossa Senhoria foi devidamente analisada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada sobre o tema.

1. DO QUESTIONAMENTO.

A licitante questiona:

Dos 172 veículos, existem quantos em garantias? Os que estão em garantia, quais marcas e modelos?

2. DA ANÁLISE.

Não há, atualmente, veículos em garantia de fábrica no âmbito da frota objeto da presente contratação. Ressaltamos ainda que a quantidade exata e as especificações dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal encontram-se devidamente descritas no Apêndice I do Termo de Referência, documento anexo ao edital, no qual constam todas as informações detalhadas necessárias ao correto entendimento do objeto.

3. CONCLUSÃO.

Mantêm-se, portanto, inalteradas as condições previstas no edital, resguardando-se os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Esta resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que seja tomada as devidas providencias quanto publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 09 de janeiro de 2026.

Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO PELA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04000446/2025

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via E-mail pela Comissão Permanente de Licitações dia 31 de dezembro de 2025.

Prezada empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, em face do recebimento do pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025, vem, por meio desta, prestar os devidos esclarecimentos, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública tem o dever de conduzir seus procedimentos com a máxima transparência e em estrito cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a tempestiva manifestação de Vossa Senhoria foi devidamente analisada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada sobre o tema.

1. DO QUESTIONAMENTO.

A licitante questiona:

- 1) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?
- 2) Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?
- 3) Há prazo mínimo e máximo para pagamento da rede credenciada?
- 4) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Se sim, quantos?
- 5) A empresa vencedora da etapa de lances, terá que apresentar prova conceito? Se sim, terá o prazo de quantos dias para fazer o teste de funcionalidade?
- 6) Será exigida comprovação de que a proposta é exequível por meio de uma composição de custos? Isso vai acontecer antes da homologação do resultado?
- 7) Gostaria de esclarecer se, no caso de o vencedor oferecer um desconto ou taxa negativa, esse valor poderá ser aplicado a cada orçamento ou ordem de serviço ao longo do mês. Além disso, a nota fiscal do vencedor será emitida mensalmente, já considerando o valor líquido? Para exemplificar (no caso do vencedor ofertar um desconto de 10%): considerando uma ordem de serviço no valor total de R\$ 100,00, será aplicado automaticamente o desconto de 10%, resultando em um valor final de R\$ 90,00 para essa ordem de serviço. Ao final do mês, o licitante emitirá a nota fiscal do valor líquido de R\$ 90,00, uma vez que o desconto já terá sido aplicado na OS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

8) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada serão sempre em nome da Contratante, uma vez que o objeto social da empresa consiste em consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades, podemos confirmar que este procedimento está em conformidade com o solicitado no edital?

2. DA ANÁLISE.

1) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa?

De acordo com a justificativa técnica presente no edital, atualmente a frota municipal enfrenta desafios decorrentes da ausência de um contrato de manutenção vigente. Portanto, o documento indica que não há prestação de serviço ativa no momento da publicação deste certame.

2) Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?

Sim. O edital proíbe expressamente a cobrança de taxas da rede credenciada. O item 12.19 do Termo de Referência estabelece que a empresa gerenciadora contratada fica impedida de exigir de sua rede credenciada taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação ou qualquer outra tarifa correlata.

3) Há prazo mínimo e máximo para pagamento da rede credenciada?

O edital não estipula um número específico de dias para o repasse. No entanto, o item 12.16 do Termo de Referência determina que o pagamento do valor efetivamente prestado pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não respondendo a Contratante pelo seu descumprimento. O item 15.1.2 reforça que tal responsabilidade é inteira da contratada.

4) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Se sim, quantos?

Não há, atualmente, veículos em garantia de fábrica no âmbito da frota objeto da presente contratação. Ressaltamos ainda que a quantidade exata e as especificações dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal encontram-se devidamente descritas no Apêndice I do Termo de Referência, documento anexo ao edital, no qual constam todas as informações detalhadas necessárias ao correto entendimento do objeto.

5) A empresa vencedora da etapa de lances, terá que apresentar prova conceito? Se sim, terá o prazo de quantos dias para fazer o teste de funcionalidade?

Não. O edital não prevê a exigência de prova de conceito ou teste de funcionalidade.

6) Será exigida comprovação de que a proposta é exequível por meio de uma composição de custos? Isso vai acontecer antes da homologação do resultado?

Sim, caso a taxa ofertada seja negativa ou zero. O item 13.3 determina que, se a empresa ofertar taxa de administração negativa ou zero, deverá incluir uma planilha de formação de preço comprovando a exequibilidade. O item 13.4 especifica que, a planilha deverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ser encaminhada para análise no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, ou seja, antes da homologação.

7) Gostaria de esclarecer se, no caso de o vencedor oferecer um desconto ou taxa negativa, esse valor poderá ser aplicado a cada orçamento...

O edital define a mecânica do lance no item 13.7 do Termo de Referência, adotando como critério de julgamento a menor taxa de administração (ou maior desconto), a partir da taxa estimada. Eventual taxa negativa ou desconto incidirá exclusivamente sobre a taxa de administração, permanecendo vedado qualquer acréscimo sobre o valor das peças ou serviços, conforme item 12.17.

8) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada serão sempre em nome da Contratante... podemos confirmar que este procedimento está em conformidade com o solicitado no edital?

Considerando que o objeto da contratação é o gerenciamento da frota por meio de sistema eletrônico e rede credenciada, é correto que as notas fiscais emitidas pelas oficinas e fornecedores credenciados sejam emitidas em nome da Contratante, cabendo à empresa contratada a gestão, o controle e o acompanhamento das despesas. Dessa forma, confirma-se que o procedimento atende às exigências editalícias.

3. CONCLUSÃO.

Mantêm-se, portanto, inalteradas as condições previstas no edital, resguardando-se os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Esta resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que seja tomada as devidas providências quanto publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 09 de janeiro de 2026.

Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ENCAMINHADO PELA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04000446/2025

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Impugnação pela empresa **BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025, alegando, em síntese, que o item 12.19 do Termo de Referência, ao vedar a cobrança de taxas da rede credenciada, excetuando-se aquelas relativas à antecipação de recebíveis, permitiria a prática de atividade privativa de instituição financeira e comprometeria a exequibilidade do contrato.

Requer, ao final,

- (i) a suspensão do certame e
- (ii) a retificação do edital para suprimir a vedação à cobrança de taxas da rede credenciada e permitir taxa de credenciamento/moderada.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registra-se que a Administração está vinculada às regras do instrumento convocatório. No caso em análise, verifica-se que o Termo de Referência estabelece, no item 12.19, vedação expressa à cobrança de taxas da rede credenciada, contendo exceção quanto à antecipação de recebíveis.

Além disso, o edital define que:

- o valor cobrado da Contratante deverá ser o preço à vista (preço de balcão), vedado aumento;
- o pagamento da rede credenciada é responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

Quanto ao pedido de permitir cobrança de taxa de credenciamento/rede, observa-se que tal medida implicaria modificação expressa no item 12.19, alterando regra atualmente definida no instrumento convocatório. O edital, tal como redigido, optou por impedir a transferência à rede credenciada de tarifas ou ônus pelo uso do sistema



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



(taxas de adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc.), prevendo penalidades em caso de descumprimento.

Ressalta-se que não foram apresentados pela impugnante argumentos capazes de afastar as disposições expressas do Termo de Referência, especialmente quanto à vedação de exigência de taxas secundárias, permanecendo hígida a regra prevista no instrumento convocatório.

Ademais, cumpre esclarecer que o edital atribui à CONTRATADA, de forma exclusiva, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados pela rede credenciada, não respondendo a Contratante por eventual inadimplemento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada pela empresa BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias, em especial o item 12.19 do Termo de Referência.

Esta resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que seja tomada as devidas providencias quanto publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 15 de janeiro de 2026.


Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ENCAMINHADO PELA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04000446/2025

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Impugnação pela QFROTAS SISTEMAS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, por meio da qual requer retificação de itens do edital e Termo de Referência.

Em síntese, a impugnante requer:

- a) alteração do item 12.17 para substituição do “preço de balcão” por tabelas referenciais;
- b) retificação do item 15.1.1 para que a rede credenciada seja apresentada 30 dias após a assinatura;
- c) exclusão do item 12.19 para permitir cobrança de taxa de credenciamento, ou subsidiariamente fixação de percentual mínimo de 10%;
- d) dilação do prazo de implantação do item 15.1.3.1 de 10 para 30 dias.

II – ANÁLISE

II.1 – Do item 12.17 (preço de balcão / preço à vista)

O Termo de Referência prevê expressamente que o valor cobrado da Contratante pela rede credenciada deverá corresponder ao preço à vista (preço de balcão), sendo vedado qualquer aumento.

Ainda, o TR define “preço à vista” como o preço praticado pelo fornecedor credenciado – preço de balcão – praticado para qualquer consumidor público ou privado.

Assim, não procede o pedido de substituição do critério definido no edital por tabelas específicas, por se tratar de opção discricionária da Administração consignada no instrumento convocatório.

II.2 – Do item 15.1.1 (apresentação da rede credenciada)

O edital determina que o licitante vencedor, quando da apresentação da proposta ajustada, deverá apresentar declaração formal contendo razão social/denominação e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



endereços da rede credenciada, podendo ser objeto de diligência do Pregoeiro. OU poderá apresentar declaração formal de compromisso, informando que providenciará a apresentação da relação completa da rede credenciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsão do item 12.11 do Termo de Referência.

II.3 – Do item 12.19 (vedação de taxa à rede credenciada)

O item 12.19 veda a cobrança de quaisquer taxas da rede credenciada (administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc.), prevendo penalidades inclusive rescisão em caso de descumprimento.

Assim, o pedido de exclusão do item 12.19 ou autorização de cobrança/taxa mínima contraria diretamente o disposto no instrumento convocatório.

II.4 – Do prazo para ampliação de rede / implantação

II.4 – Do prazo de implantação do sistema (item 15.1.3.1)

O edital dispõe que a contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Ainda, o item 15.1.3.2 descreve as etapas que compõem a implantação, incluindo cadastramento da frota, cadastramento de condutores, logística da rede, distribuição de equipamentos periféricos, fornecimento dos dados cadastrais da rede e entrega dos cartões.

O item 15.1.3.3 prevê também que o contratante deverá fornecer à contratada as informações necessárias para cadastramento de veículos e condutores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

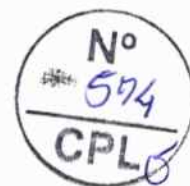
Assim, não há fundamento para acolher o pedido de dilação do prazo para 30 (trinta) dias, pois o edital já estabelece a sistemática e o cronograma de implantação a ser observado.

III – DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, mantendo-se as disposições editalícias, especialmente quanto aos itens 12.17 e 12.19 do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Esclarece-se, ainda, quanto ao item 15.1.1, que a exigência de apresentação da relação da rede credenciada pelo licitante vencedor, quando da proposta ajustada, poderá ser atendida mediante declaração formal contendo a rede disponível, ou, mediante declaração formal de compromisso de apresentação da rede credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, conforme item 12.11 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 15 de janeiro de 2026.

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO PELA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04000446/2025

ASSUNTO: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento.

1- Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: CODIGO DE BARRAS Esclarecimento: Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema. Gostaríamos de confirmar se esse formato atende às exigências de pagamento do órgão.

Resposta: A emissão de faturamento com código de barras é aceita, desde que sejam mantidas as condições previstas no instrumento convocatório quanto à regularidade fiscal e aos prazos de pagamento. Ressalta-se que, quando houver envio de fatura com código de barras, esta deverá estar obrigatoriamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal (ou documento fiscal equivalente), conforme exigências legais e editalícias.

2- Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: ATUAL FORNECEDOR Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Não há. Esclarecimento anteriormente já respondido.

3- Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025 .

Solicitação: PRAZO DE PAGAMENTO QUANDO DIVERGE OS PRAZOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022. 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período. 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior. Esclarecimento: Em relação ao prazo de pagamento, podemos confirmar que será seguido as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022? Especificamente, o Art. 7º menciona que os prazos do Art. 6º são limitados a: I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração; II – 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa. Está correto o nosso entendimento sobre esses prazos?

Resposta: Conforme item 19.1 do Termo de Referência, recebida a Nota Fiscal correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 19.9.

4 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: DIVERGÊNCIA DE OBJETO 10.23 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados, contemplando cobertura total (inclusive contra terceiros) e cláusula expressa de inexistência de franquia, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente. Esclarecimento: Considerando que o objeto deste certame refere-se ao Gerenciamento de Manutenção, entendemos que o item 10.23 do Edital, que menciona "cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados", é desconexo com o objeto licitado e, portanto, pode ser desconsiderado. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto. O objeto do certame refere-se ao gerenciamento de manutenção da frota, não envolvendo locação de veículos. Assim, o item 10.23 não se aplica ao presente certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



5. Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação de Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO LOCAL 12.22. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos e máquinas da frota da Contratante no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria/fundo juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor. Esclarecimento: De acordo com o Subitem 12.22, entendemos que os serviços de manutenção serão realizados diretamente com a oficina credenciada. Estamos corretos em nossa interpretação?

Resposta: Em regra os serviços serão executados pela rede credenciada. Contudo, conforme item 12.22 do TR, poderá ser realizada manutenção preventiva/corretiva no pátio ou em outro local definido pela Administração mediante comum acordo e autorização do responsável pela frota e gestor.

6 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação de Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS (ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA) 12.23. O deslocamento dos veículos/máquina ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Prefeitura, em comum acordo, levar o veículo/máquina até o local indicado pela gerenciadora contratada. Esclarecimento: Compreendemos que a responsabilidade pelo transporte dos veículos até as Oficinas ou Concessionárias será da Contratante. Isso inclui a solicitação de socorro mecânico ou guincho, quando necessário, para a remoção do veículo do local onde se encontra até o local de prestação do serviço. Os custos relacionados a esses serviços serão incluídos na Ordem de Serviço (O.S.). Diante disso, estamos alinhados em nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. O item 12.23 do TR estabelece que o deslocamento dos veículos/máquinas ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da Contratada, podendo a Prefeitura, em comum acordo, realizar o deslocamento.

7 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação de Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Solicitação: PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS / SOLICITAÇÕES
Esclarecimento: Entendemos que os prazos de orçamentos/solicitações devem seguir de acordo com o tipo de monta da manutenção, de acordo com prazos praticado no mercado, conforme tabela abaixo, estamos certos do entendimento? Linha Classificação do serviço Tempo para orçamento Tempo para validação/Reavaliação Tempo para cotações

Leve Pequeno porte	08 Horas comerciais	08 Horas comerciais	16 Horas comerciais
Leve Médio Porte	16 Horas comerciais	08 Horas comerciais	24 Horas comerciais
Leve Grande Porte	24 Horas comerciais	08 Horas comerciais	32 Horas comerciais
Pesada Pequeno porte	16 Horas comerciais	08 Horas comerciais	24 Horas comerciais
Pesada Médio Porte	24 Horas comerciais	08 Horas comerciais	32 Horas comerciais
Pesada Grande Porte	32 Horas comerciais	08 Horas comerciais	40 Horas comerciais
Máquinas/Equipamentos Pequeno porte	24 Horas comerciais	08 Horas comerciais	32 Horas comerciais
Máquinas/Equipamentos Médio Porte	32 Horas comerciais	08 Horas comerciais	40 Horas comerciais
Máquinas/Equipamentos Grande Porte	40 Horas comerciais	08 Horas comerciais	48 Horas comerciais
Panes	08 Horas comerciais		
Reboque	04 Horas comerciais		

Resposta: O edital não adota a tabela apresentada. Conforme TR, as oficinas credenciadas deverão responder solicitações de orçamento em até 24 horas (item 12.24) e, para serviços mais complexos, em até 72 horas (item 12.25).

8 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS
Esclarecimento: Em relação a Frota de veículos apresentada no item APÊNDICE I - páginas 47 a 51, solicitamos os seguintes esclarecimentos: I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Não há. Esclarecimento já respondido anteriormente.

9 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: FATURAS/NOTAS FISCAIS Esclarecimento: A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto as oficinas credenciadas que executou os serviços emitir as notas em nome da Contratante.

Resposta: Considerando que o objeto da contratação é o gerenciamento da frota por meio de sistema eletrônico e rede credenciada, é correto que as notas fiscais emitidas pelas oficinas e fornecedores credenciados sejam emitidas em nome da Contratante, cabendo à empresa contratada a gestão, o controle e o acompanhamento das despesas. Dessa forma, confirma-se que o procedimento atende às exigências editalícias. Esclarecimento já respondido anteriormente.

10 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: TABELAS OFICIAIS Esclarecimento: Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem incluir taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto?

Resposta: O edital determina que o valor cobrado da Contratante deve corresponder ao preço à vista de balcão, vedado qualquer aumento. A aceitação de tabelas referenciais poderá ocorrer como parâmetro de mercado, desde que respeitado o disposto no TR quanto ao preço à vista.

11 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025.

Solicitação: VALOR SEPARADO PARA MÃO DE OBRA E PEÇAS Esclarecimento: Identificamos que o valor estimado constante no edital não apresenta a devida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



separação entre os montantes destinados à mão de obra e às peças. Solicitamos, por gentileza, os valores separados estimados para peças, dos serviços de mão de obra, para o gerenciamento de manutenção, para fins de análise da proposta ofertada.

Resposta: O edital não exige separação prévia do valor estimado entre peças e mão de obra. O valor estimado possui caráter orçamentário e o item objeto de disputa é a taxa de administração do gerenciamento.

12 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025 .

Solicitação: CONCESSIONÁRIAS Esclarecimento: Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto. O desconto ofertado no certame incide sobre a taxa de administração do gerenciamento. Os valores de peças e serviços devem respeitar o preço à vista praticado, conforme regras do Termo de Referência.

13 - Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0204000446/2025)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0204000446/2025, Pregão Nº 040/2025 .

Solicitação: REDE NA PROPOSTA 15.1.1 Quando da apresentação da proposta ajustada, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal, contendo a razão social/denominação e os endereços da sua rede credenciada, documento que poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro. Esclarecimento: Considerando que exigências prévias que, por sua natureza, geram ônus às licitantes são vedadas, conforme a SÚMULA nº 272 do TCU, que estabelece que "no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato", entendemos que o momento mais apropriado para a apresentação da Rede Credenciada é na assinatura do contrato. Esse entendimento é amplamente aceito pelo Tribunal de Contas da União e tem sido adotado em diversos editais do mesmo objeto. A exigência de apresentar a Rede



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Credenciada nesta fase do certame pode restringir a participação de empresas que não possuam ou que não consigam credenciar toda a rede necessária para a execução do contrato no momento da apresentação da proposta de preços, o que frustra a busca pela melhor oferta e compromete a competitividade do processo licitatório. Portanto, acreditamos que a apresentação da relação de postos deve ser exigida apenas para a assinatura do contrato. No momento da apresentação da proposta, deve-se exigir apenas uma declaração de que a empresa possui a rede credenciada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, a ser apresentada na assinatura do contrato.

Resposta: O edital determina que o licitante vencedor, quando da apresentação da proposta ajustada, deverá apresentar declaração formal contendo razão social/denominação e endereços da rede credenciada, podendo ser objeto de diligência do Pregoeiro. OU poderá apresentar declaração formal de compromisso, informando que providenciará a apresentará a relação completa da rede credenciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsão do item 12.11 do Termo de Referência.

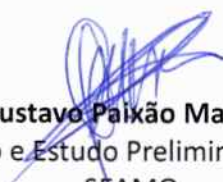
3. CONCLUSÃO.

Mantêm-se, portanto, inalteradas as condições previstas no edital, resguardando-se os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Esta resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que seja tomada as devidas providências quanto publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 15 de janeiro de 2026.


Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação



Ofício nº 33/2026 – CPL

Imperatriz (MA), 20 de janeiro de 2026.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Secretário de Administração e Modernização – SEAMO

Assunto: Solicitação de Parecer

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Pregão Eletrônico nº 040/2025**, oriundo do processo administrativo nº 02.04.00.0446/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, que está em andamento, afim de verificar a exequibilidade da proposta, estamos encaminhando a Comprovação de Exequibilidade, 03 (três) Atestados de Comprovação técnica (Contratos Administrativos), Defesa da Exequibilidade e Proposta de Preço da empresa abaixo relacionada, para que sejam analisados e emitido parecer técnico com base no estabelecido no Termo de Referência do presente certame:

- **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ
Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 20/01/26
SERVIDOR: RSP
MATRICULA: 11.38

Ingridy Soares Leal
Ingridy Soares Leal
Pregoeira

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL E COMPROVAÇÃO DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

A empresa BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda, com sede à Rua Israel Pinheiro, 2.200 - 1º Andar, Centro, Governador Valadares, CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, por intermédio de sua representante legal Srª. Jullyana Silva Alves, CPF Nº 027.727.096-04 e Identidade MG 7.234.299, vem, pelo presente, apresentar a comprovação da exequibilidade de sua proposta comercial, com vistas a se demonstrar a plena regularidade e possibilidade de sua manutenção no decorrer da contratação.

Convém esclarecer que a BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda é uma empresa com ampla expertise neste mercado, haja vista atender diversos municípios em todo o Brasil, sempre prestando os seus serviços em elevado nível de excelência mediante a disponibilização de uma ampla rede de postos, nunca tendo havido qualquer tipo de reclamação por parte de seus clientes e rede credenciada, comprovando, assim, a nossa eficiência e plenitude funcional dentro do mercado. Assim, sempre atendemos bem a todas as necessidades dos nossos clientes públicos.

Com relação aos cálculos de exequibilidade, custos e sustentação da operação com o desconto ofertado, apresentamos abaixo uma planilha de rentabilidade para a operação levando em consideração os quantitativos estimados pela prefeitura.

1. Premissas e parâmetros

Descrição	Valor/ Percentual	Observações
Taxa de desconto ofertado ao cliente (Prefeitura)	-16,00%	Percentual de desconto sobre o valor total da prestação do serviço licitado
Desconto ofertado ao cliente (Prefeitura)	R\$ 563.647,06	Valor total do desconto concedido sobre a prestação do serviço licitado
Taxa média obtida na Rede Credenciada	35,00%	Percentual médio da taxa de repasse junto a Rede Credenciada conveniada
Valor da receita com repasse da Rede Credenciada	R\$ 1.232.977,95	Valor da receita estimada junto a Rede Credenciada conveniada
Tributos totais	R\$ 181.247,76	Conforme regime tributário adotado
Custos operacionais diretos e indiretos	R\$ 104.398,71	Estimada conforme estrutura operacional
Despesas administrativas / comerciais / financeiras	R\$ 386.938,07	Estimada conforme estrutura física e operacional
Outras receitas financeiras	R\$ 17.508,29	Estimada conforme atividade fim da empresa

2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE Estimada)

Base: receita anual estimada de R\$ 1.232.977,95

Descrição	Valor (R\$)	% sobre Receita
Receita Bruta	R\$ 1.232.977,95	
(-) Deduções e Impostos	R\$ 163.122,98	13,23%
(=) Receita líquida	R\$ 1.069.854,97	
(-) Custos operacionais	R\$ 104.398,71	8,47%
(=) Lucro Bruto	R\$ 965.456,26	
(-) Despesas administrativas/comerciais/financeiras	R\$ 386.938,07	31,38%
(=) Resultado operacional	R\$ 578.518,18	
(+) Outras receitas financeiras	R\$ 17.508,29	1,42%

(=) Resultado antes IR e CSLL	R\$ 596.026,47	
(-) IR e CSLL	R\$ 18.124,78	1,47%
Lucro líquido estimado	R\$ 577.901,70	

*Despesas operacionais diluídas no número total de contratos da empresa

Resumo de viabilidade

• Receita líquida anual, após dedução dos descontos concedidos ao cliente (R\$ 577.901,70 - R\$ 563.647,06) = R\$ 14.254,64 (Quatorze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

• Resultado: POSITIVO e EXEQUÍVEL

3. Conclusão Técnica

• O modelo demonstra viabilidade econômico-financeira, com resultado líquido positivo e compatível com as margens esperadas para o seguimento de intermediação de abastecimentos, já considerando o desconto concedido em favor da prefeitura.

• As despesas administrativas e operacionais foram dimensionadas de modo conservador, mantendo sustentabilidade da operação, sendo, inclusive, diluída perante todos os contratos da empresa.

• A metodologia adotada considera corretamente a base tributária apenas sobre a receita efetiva (taxa positiva), em conformidade com o regime de Lucro Presumido e práticas contábeis aplicáveis.

• Por fim, vale trazer ao conhecimento o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a aferição da margem de lucro das empresas em seus contratos:

“margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa.” (TCU - Acórdão n.º 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014)”.

Diante do exposto, restam plenamente demonstradas a exequibilidade da proposta apresentada, a adequação dos custos orçados à realidade operacional e a plena viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Assim, reafirma-se o compromisso da proponente com a execução eficiente, segura e economicamente equilibrada do objeto contratual, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Governador Valadares, 16 de janeiro de 2026

JULLYANA
SILVA
ALVES:027727
09604

Assinado de forma
digital por JULLYANA
SILVA
ALVES:02772709604
Data: 2026.01.19
11:14:40 -03'00'

JULLYANA SILVA ALVES
CPF nº 027.727.096-04 – Sócia Administradora
BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

DEFESA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0446/2025

À

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

Ref.: Solicitação de Comprovação de Exequibilidade de Proposta

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede na rua Israel Pinheiro 2200, 1º andar, Centro, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, CEP 35010-130, vem, por meio de seu representante legal com o devido acato e respeito, perante esta Douta Comissão, apresentar sua **DEFESA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** em resposta à solicitação de comprovação de viabilidade de sua oferta, vencedora do certame em epígrafe, o que faz nos termos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme é de conhecimento desta Ilustre Comissão, a empresa BIGCARD sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 040/2025, tendo ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com um desconto de **16% (dezesseis por cento)** sobre o valor de referência.

Em fase anterior do processo, esta licitante foi instada a prestar esclarecimentos acerca da cobrança da "taxa de repasse" junto à sua rede credenciada. Naquela oportunidade, restou demonstrado e, crucialmente, **validado por esta própria Administração**, que a referida taxa possui natureza estritamente comercial e financeira, não se confundindo com as taxas administrativas vedadas pelo edital, sendo, portanto, perfeitamente legal.

II. DO DIREITO: DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA A EXIGÊNCIA

Com o máximo respeito, a exigência de comprovação de exequibilidade, no presente caso, carece de amparo fático e jurídico. A proposta da BIGCARD, com 16% de desconto, não apenas é exequível, como também está **muito distante dos parâmetros que a lei estabelece para uma mera presunção de inexecuibilidade**.

II.I. Da Inaplicabilidade de Qualquer Presunção de Inexequibilidade ao Caso Concreto

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, estabelece critérios objetivos para a análise de exequibilidade. É fundamental destacar que o objeto licitado – gestão e fornecimento de cartões de benefício – classifica-se como **serviço comum**, e não como obra ou serviço de engenharia.

Para serviços comuns, a legislação infralegal que regulamenta a matéria, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, estabelece em seu art. 34 que o indício de inexequibilidade se configura apenas para propostas com valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

A proposta da BIGCARD, ao ofertar um desconto de 16%, resulta em um valor final correspondente a **84% (oitenta e quatro por cento)** do orçamento de referência. Este valor está 34 pontos percentuais acima do limiar que acenderia o alerta de uma possível inexequibilidade. Portanto, **não há, sob a ótica da lei, qualquer presunção, nem mesmo relativa, de que a proposta seja inexequível.**

Exigir a comprovação de algo que a própria lei considera plenamente exequível representa uma inversão do devido processo administrativo e impõe um ônus desnecessário e infundado a esta licitante.

II.II. Da Natureza Relativa da Presunção e da Jurisprudência Consolidada do TCU

Ainda que, apenas para argumentar (*ad cautelam*), houvesse algum indício de inexequibilidade, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica e consolidada no sentido de que tal presunção é sempre **relativa**, jamais absoluta. Isso significa que a desclassificação automática é ilegal, sendo um dever da Administração oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua oferta.

Este entendimento, já sedimentado na Súmula nº 262 do TCU sob a égide da lei anterior, foi integralmente recepcionado e reafirmado em inúmeras decisões sob a nova lei. O **Acórdão nº 803/2024-Plenário** é cristalino ao afirmar:

"O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei."

Desse modo, a desclassificação sumária ou a exigência de comprovação sem um indício real ferem de morte os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II.III. Da Validação Prévia do Modelo de Negócio por esta Administração

Causa ainda mais perplexidade o fato de que o pilar central que garante a rentabilidade e, por conseguinte, a exequibilidade da proposta da BIGCARD – a **taxa de repasse** – já foi objeto de escrutínio e validação por esta Douta Comissão, conforme se comprova pela correspondência trocada em , anexa a esta defesa.

Ao concordar com a legalidade da taxa de repasse, a Administração implicitamente reconheceu a viabilidade do modelo de negócio que permite à BIGCARD operar com margens competitivas e oferecer descontos vantajosos ao poder público. A presente solicitação, portanto, beira a contradição com ato administrativo anterior, o que é vedado pelo princípio da segurança jurídica.

III. DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Apesar de a presente exigência ser, data venia, improcedente, a BIGCARD, em respeito ao princípio da colaboração e para que não reste qualquer dúvida sobre a seriedade e sustentabilidade de sua proposta, apresenta abaixo uma estrutura simplificada que demonstra a plena viabilidade do desconto ofertado.

Componente	Descrição
Receita Operacional	Originada majoritariamente da taxa de repasse negociada com a ampla rede credenciada, cuja legalidade já foi confirmada por esta Administração.
Eficiência e Ganhos de Escala	A BIGCARD possui uma vasta carteira de clientes nos setores público e privado, o que gera ganhos de escala significativos, diluindo custos fixos e otimizando despesas operacionais (tecnologia, pessoal, processamento).
Estrutura de Custos Otimizada	Nossos investimentos contínuos em tecnologia e automação nos permitem operar com uma das estruturas de custo mais eficientes do mercado, garantindo a qualidade do serviço sem onerar o preço final.
Margem de Lucro Competitiva	O desconto de 16% foi calculado precisamente para garantir a cobertura de todos os custos diretos e indiretos, impostos e ainda assegurar uma margem de lucro saudável e condizente com a prática de mercado, viabilizando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Esta estrutura demonstra que o desconto ofertado não é fruto de aventura comercial, mas sim de uma gestão eficiente, tecnologia de ponta e um modelo de negócio sólido e já testado, que beneficia tanto a empresa quanto a Administração Pública.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base na mais sólida fundamentação legal e jurisprudencial, a BIGCARD requer a esta Ilustre Comissão:

1. O **acolhimento integral da presente defesa**, para reconhecer a plena exequibilidade da proposta vencedora, por não haver qualquer indício fático ou presunção legal de inexecutibilidade;
2. A consequente **rejeição de qualquer impugnação ou questionamento** relativo à viabilidade da proposta da BIGCARD;
3. O **prosseguimento imediato do certame** com a adjudicação do objeto e a homologação do resultado em favor desta licitante, garantindo que o Município de Imperatriz possa usufruir da proposta mais vantajosa que lhe foi ofertada.

Nestes

termos,

Pede deferimento.

Governador Valadares, 16 de janeiro de 2026.

Patrick Rabelo

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

Referências

[1] Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[2] Brasil. Tribunal de Contas da União. Súmula nº 262.

[3] Brasil. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 803/2024 – Plenário.

[4] Brasil. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 - Centro
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - P0216/23-02
PROCESSO Nº 216/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP: 39.401-002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). Dulce Pimenta Gonçalves, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.627.085/0001-93, sediada na Rua Barbara Heliodora, nº. 399, Mezanino B, no Bairro Centro, na cidade de Governador Valadares/MG, com o CEP: 35.010-040, neste ato por seu(sua) representante legal, Sr(a). Rodrigo Esteves da Cruz, portador(a) da Identidade Profissional nº. 849-B-OAB/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 897.170.666-04, doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023, do tipo **MENOR PREÇO obtido através do MAIOR DESCONTO**, sob a regência das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.111/2005 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos, atendendo a demanda das Secretarias do município de Montes Claros - MG**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023.

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor
1	1	FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.	21,5%	R\$ 620.150,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO - 447733.	21,5%	R\$ 274.750,00
VALOR TOTAL:.....				R\$ 894.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência

JULLYANA
SILVA
ALVES:0277
2709604

Digitally signed by
JULLYANA SILVA
ALVES:0277270960
4 contratos.licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
Date: 2023.08.18
16:43:38 -03'00'

Conferido a Validade
deste Contrato em
22.08.23
Rebeca P.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-02

do Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) seu(sua) servidor(a) Plínio Soares Mendes, portador(a) da matrícula nº. 512672.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de Saúde do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO,

Contendo a Verificação
deste ato

22.08.23

Assinado por
Servidor(a)

contratos.licitacoes@montesclaros.mg.gov.br

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709
K04

Página 2 de 8



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 - Centro
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-02

principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, durante a sua execução.

f) Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, junto da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

Conferido a Validade
data 11 de 08 de 2023 em

22.08.23

contratos.licitacoes@montesclaros.mg.gov.br

JULYANA SILVA Digitally signed by
JULYANA SILVA
ALVES.02772709 ALVES.02772709004
Date: 2023.08.18 14:44:24

Página 3 de 8



PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$ 894.900,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Conferido a Validação
deste contrato em

22 08 23

contratos.licitacoes@montesclaros.mg.gov.br

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709
Digitally signed by
JULLYANA SILVA
ALVES:02772709604
Data: 2023.08.16 14:22:40

Página 4 de 8

Servidor(a)

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**

DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

Nº
593
CPL

CONTRATO P0216/23-02**PARÁGRAFO SEXTO**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2023, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	122	00062	2	127	339030370000	1500	3922
021202	10	122	00062	2	127	339039160000	1500	3948
021202	10	304	00068	2	143	339039160000	1600	6373
021202	10	301	00063	2	133	339030370000	1621	9999
021202	10	301	00063	2	133	339039160000	1621	10000
021202	10	302	00065	2	138	339030370000	2600	10001
021202	10	302	00065	2	138	339039160000	2600	10002
021202	10	301	00063	2	135	339030370000	2621	10003
021202	10	301	00063	2	135	339039160000	2621	10004
021202	10	305	00069	2	144	339030370000	2621	10005
021202	10	305	00069	2	144	339039160000	2621	10006
021202	10	304	00068	2	143	339030370000	2621	10007
021202	10	305	00070	2	145	339030370000	2621	10008
021202	10	305	00070	2	145	339039160000	2621	10009
021202	10	302	00065	2	136	339030370000	2621	10010
021202	10	302	00065	2	136	339039160000	2621	10011
021202	10	301	00063	2	130	339030370000	1621	10012
021202	10	301	00063	2	130	339039160000	1621	10013
021202	10	302	00066	2	303	339030370000	2600	10014
021202	10	302	00066	2	303	339039160000	2600	10015
021202	10	302	00066	2	212	339030370000	2600	10016
021202	10	302	00066	2	212	339039160000	2600	10017

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e

Conferido a Validação deste

22 de 23

Rebecca
Servidora

contratos.licitacoes@montesclaros.mg.gov.br

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709
Data: 2023.08.18

Página 5 de 8



adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita nos incisos XI do artigo 40 e III do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do estado de Minas Gerais - ICGJ, após 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpor a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

Conferido a Validade
deste PC em

22.08.23

Assinado por
Servidor(a)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções

Conferido e Validado
deste 22 de 04 de 2023

22 04 23
Jullyana Silva
Secretaria(a)

contratos.licitacoes@montesclaros.mg.gov.br

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709
Data: 2023.04.18 16:45:28

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cuiá Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-02

Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, 15 de agosto de 2023.

Sirlene T. Pimenta de Sousa
Diretora Municipal de Saúde
MONTES CLAROS - MG
CPF/MF: 657.146.796-87

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Saúde
Rep. Legal: Dulce Pimenta Gonçalves
CPF/MF: 657.146.796-87

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709604
604
Digitally signed by
JULLYANA SILVA
ALVES:02772709604
Date: 2023.08.18
16:45:43 -03'00'

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E
SERVIÇOS LTDA
Rep. Legal: Rodrigo Esteves da Cruz
CPF/MF: 897.170.666-04

Testemunhas:

Daniel T. de Souza
(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: 135.733.566-50

Isabella Batista P. Almeida
(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: 129.389.066-32



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P0216/23-01

PROCESSO Nº 216/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2023

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP: 39.401-002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão, Sr(a). Celeste Leite Frôes, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.627.085/0001-93, sediada na Rua Barbara Heliodora, nº. 399, Mezanino B, no Bairro Centro, na cidade de Governador Valadares/MG, com o CEP: 35.010-040, neste ato por seu(sua) representante legal, Sr(a). Rodrigo Esteves da Cruz, portador(a) da Identidade Profissional nº. 849-B-OAB/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 897.170.666-04, doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023, do tipo **MENOR PREÇO obtido através do MAIOR DESCONTO**, sob a regência das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.111/2005 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos, atendendo a demanda das Secretarias do município de Montes Claros – MG**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023.

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor
1	1	FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.	21,5%	R\$ 2.826.000,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO – 447733.	21,5%	R\$ 549.500,00
VALOR TOTAL:.....				R\$ 3.375.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão não aceitará ou receberá qualquer serviço





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39 401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-01

com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do(a) seu(sua) servidor(a) Lucas Pinheiro Gomes, portador(a) da matrícula nº. 754447.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo





CONTRATANTE.

- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, junto da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$ 3.375.500,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**

DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

**CONTRATO P0216/23-01**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2023, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO								
Unidade	Função	Sub-função	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
020306	4	122	00008	2	331	339039160000	1500	748
020306	4	122	00008	2	331	339030370000	2500	10019

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita nos incisos XI do artigo 40 e III do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do estado de Minas Gerais - ICGJ, após 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com





previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-01

se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

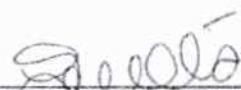
IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, 15 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rep. Legal: Celeste Leite Fróes
CPF/MF: 564.556.586-04

JULLYANA SILVA Digitally signed by
JULLYANA SILVA
ALVES:02772709 ALVES:02772709604
Date: 2023.08.18
16:52:49 -03'00'
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E
SERVIÇOS LTDA
Rep. Legal: Rodrigo Esteves da Cruz
CPF/MF: 897.170.666-04

Testemunhas:


(testemunha)

IDENTIFICAÇÃO:
CPF/MF: 105.417.536-57


(testemunha)

IDENTIFICAÇÃO:
CPF/MF: 032.935.306-18





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 - Centro
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-002
Tel. (38) 2211.3004



CONTRATO P0216/23-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - P0216/23-03

PROCESSO Nº 216/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2023

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP: 39.401-002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr(a). Rejane Veloso Rodrigues, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.627.085/0001-93, sediada na Rua Barbara Heliodora, nº. 399, Mezanino B, no Bairro Centro, na cidade de Governador Valadares/MG, com o CEP: 35.010-040, neste ato por seu(sua) representante legal, Sr(a). Rodrigo Esteves da Cruz, portador(a) da Identidade Profissional nº. 849-B-OAB/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 897.170.666-04, doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023, do tipo **MENOR PREÇO obtido através do MAIOR DESCONTO**, sob a regência das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.111/2005 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos, atendendo a demanda das Secretarias do município de Montes Claros - MG**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023.

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor
1	1	FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.	21.5%	R\$ 942.000,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO - 447733.	21.5%	R\$ 471.000,00
VALOR TOTAL:.....				R\$ 1.413.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso.



defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do(a) seu(sua) servidor(a) Soraya Cristina F. E. Assunção, portador(a) da matrícula nº. 534579.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- emitir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Ordem de Serviço;
- prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE;
- decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- Indicar à Secretaria Municipal de Educação do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo

[Handwritten signature]



CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, durante a sua execução.

f) Manter-se durante a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, junto da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709
604

Digitally signed by
JULLYANA SILVA
ALVES:02772709604
Date: 2023.06.18 16:47:12
+03'00'



A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$ 1.413.000,00 (um milhão quatrocentos e treze mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2023, à conta da dotação orçamentária:

[Handwritten signature]



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
020702	12	122	00033	2	76	339030370000	1500	2223
020702	12	122	00033	2	76	339039160000	1500	2231
020703	12	361	00034	2	79	339030370000	1500	2406
020703	12	361	00034	2	79	339039160000	1500	2475

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita nos incisos XI do artigo 40 e III do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do estado de Minas Gerais - ICGJ, após 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos



pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 216/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 116/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Gula Mangabeira, nº 211 - Centro
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004



CONTRATO P0216/23-03

entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Educação
Rep. Legal: Rejane Veloso Rodrigues
CPF/MF: 608.331.906-44

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709
604

Digitally signed by
JULLYANA SILVA
ALVES:02772709604
Date: 2023.08.18
16:49:10 -03'00'

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E
SERVIÇOS LTDA
Rep. Legal: Rodrigo Esteves da Cruz
CPF/MF: 887.170.666-04

Testemunhas:

IDENTIFICAÇÃO: _____
CPF/MF: 021.156.576-93

IDENTIFICAÇÃO: _____
CPF/MF: 242.245.536-72



PREFEITURA MUNICIPAL

Jequitinhonha

AGORA É O POVO!

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência:

Contrato nº: 097/2021

Vigência inicial: 24/09/2021

Adesão Pregão nº 039/2021

Processo Licitatório nº 091/2021

3º Termo Aditivo de valor ao Contrato Nº: 097/2021

Vigência até: 31/12/2022

Valor do Contrato total com aditivos: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

O **MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG**, com sede na Avenida Pedro Ferreira, 159, Centro, CEP: 39.860-000, Jequitinhonha/MG, com inscrição no CNPJ nº 18.083.659/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilo Barbuda Souto, residente e domiciliado neste Município de Jequitinhonha/MG, por meio deste documento,

ATESTA E DECLARA

Por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Bárbara Heliodora, 399- Mezanino B, Centro, Governador Valadares/MG, executou a prestação de serviços terceirizados de caráter continuado para implantação, gerenciamento eletrônico e administração destinado a manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral, compreendendo ainda: mecânica, funilaria, pintura tapeçaria, lavagem e higienização, serviços elétricos, serviços de guincho, serviço de borracharia, alinhamento e balanceamento, chaveiro, fornecimento e substituição de óleo, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos necessários a manutenção e recuperação total dos veículos que integram a frota do município de Jequitinhonha, através de sistema informatizado e integrado, realizados em oficinas mecânicas credenciadas junto a empresa gerenciadora CONTRATADA

NIL O
BARBUDA
SOUTO 163
19835600





PREFEITURA MUNICIPAL

Jequitinhonha

AGORA É O POVO!

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



estabelecidas em Jequitinhonha, que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e o Município, por meio de utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades e que até o momento não tem nada que a desabone no cumprimento dos serviços prestados.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram em andamento e atendem às especificações e exigências de acordo com o contratado e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Jequitinhonha-MG, 22 de novembro 2022.

NILO BARBUDA

SOUTO:16339835600

Assinado de forma digital por NILO

BARBUDA SOUTO: 16339835600

Dados: 2022.11.22 16:39:42 -03'00'

NILO BARBUDA SOUTO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

Nº
613
CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.905/0001-92, com sede na cidade de Rua Antônio Barbosa, nº 65 – Centro, Campanário/MG, CEP: 39.835-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FAUSTO DUARTE**, CPF nº ATESTA que **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede em Governador Valadares/MG, lhe presta serviços de ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, conforme abaixo:

- a) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021;
- b) Objeto: Prestação de serviços de administração / gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados.
- c) Valor: R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais);
- d) Período: 18/10/2021 a 18/10/2022;
- e) Prorrogação do prazo contratual mediante aditamento – 18/10/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG
2	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG

Foi disponibilizado pela empresa contratada sistema informatizado via web, que permite aos usuários acesso e visualização da rede de estabelecimentos credenciada por geolocalização, além de obtenção de outras informações relacionadas ao fornecimento dos produtos; também disponibiliza relatórios gerenciais de acompanhamento para o CONTRATANTE em seu portal: www.bigcard.com.br. Durante toda a prestação de serviços não houve nenhum fato que desabone a CONTRATADA, tendo sempre atendido dentro das expectativas.

Campanário/MG, 18 de novembro de 2022.

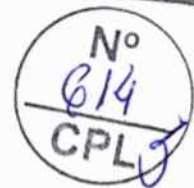
FAUSTO DUARTE:56048939604

Assinado de forma digital por FAUSTO DUARTE:56048939604
Dados: 2022.11.18 14:45:02 -03'00'

FAUSTO DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ITAIPÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/MG, inscrito no CNPJ 18.404.756/0001-61, com sede em Itaipé/MG, na Praça Frei Wenceslau, nº 01, Centro, CEP 39.815-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexsander Rodrigues Batista, inscrito no CPF 768.855.696-15, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede em Governador Valadares/MG, na Rua Bárbara Heliodora, nº 399, Mezanino B, Centro, CEP 35.010-040, lhe presta serviços de *gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede credenciada de postos, mediante cartão magnético*. A prestação de serviços iniciou-se em 22/06/2017 e continua em vigor até a presente data. O contrato vigente tem o valor global de R\$ 2.306.630,00 (Dois milhões, trezentos e seis mil e seiscentos e trinta reais). Atualmente há 42 cartões ativos. Não há nada que desabone a prestação de serviços, que sempre foi prestado com eficiência, qualidade e atendendo aos requisitos contratuais.

Itaipé/MG, 04 de fevereiro de 2021.



Alexsander Rodrigues Batista
Alexsander Rodrigues Batista
Prefeito Municipal



Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, Itaipé/MG
CEP: 39815-000

Tel.: (33) 3532-1101
Site: www.itaipé.mg.gov.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105071102210783308842>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105071102210783308842-1
Data: 11/02/2021 12:29:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE01919-9J82;



CNPJ: 06.870.4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER TÉCNICO E SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

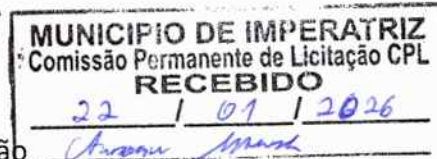
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Modernização

LICITANTE: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento de frota, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento.



ASSUNTO: Análise de Exequibilidade de Proposta e Solicitação de Diligência sobre Composição de Custos.

1. DO RELATÓRIO

Submetem-se a esta Central de Compras os autos do processo licitatório em epígrafe para análise técnica acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA. A licitante sagrou-se provisoriamente vencedora do certame ao ofertar uma Taxa de Administração de - 16,00% (menos dezesseis por cento) sobre o valor das peças e serviços. Em razão da oferta de taxa negativa procedeu-se à instrução processual para verificar a sustentabilidade econômico-financeira da proposta nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133 de 2021. O presente parecer visa analisar se a proposta é viável e se a empresa possui condições operacionais de manter o desconto ofertado durante toda a vigência contratual sem prejuízo à qualidade dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A análise da exequibilidade pauta-se na verificação de três pilares fundamentais sendo eles o modelo matemático de receita, a legalidade da taxa negativa e a comprovação fática da capacidade de execução e custos.

2.1. Da Capacidade Operacional Comprovada

Visando conferir maior segurança à contratação e mitigar riscos de descontinuidade do serviço esta equipe técnica analisou a vigência e a saúde contratual dos atestados apresentados pela licitante. O foco da análise foi o Contrato nº P0216/23 firmado com o Município de Montes Claros em Minas Gerais utilizado pela empresa como prova de capacidade técnica. Foi acostado aos autos o documento comprobatório denominado 5º Termo de Aditamento ao Contrato P0216/23-01. A análise deste documento assinado em julho de 2025 traz informações cruciais para a formação da convicção deste parecerista: Primeiramente atesta a longevidade da prestação de serviços pois um



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



contrato que chega ao seu quinto aditivo demonstra que a relação entre a empresa e o ente público é estável e contínua. Em segundo lugar comprova a sustentabilidade do modelo de negócio em cenários similares. Se a prática comercial da empresa fosse inexecutável ou gerasse prejuízo insustentável a mesma não teria interesse ou capacidade financeira de renovar o vínculo contratual por tantas vezes consecutivas.

2.2. Da Análise de Custos e Indício de Inconsistência

Não obstante a capacidade operacional demonstrada acima a análise detalhada da Planilha de Composição de Custos apresentada para este certame revelou um ponto de atenção crítica que pode comprometer a legalidade da proposta frente ao Edital. Identificou-se a aplicação de uma taxa operacional, denominada Taxa de Administração ou MDR, no patamar de 35% (trinta e cinco por cento). Entende-se que este percentual incide sobre os pagamentos a serem realizados à rede credenciada, ou seja, as oficinas e fornecedores. Concomitantemente observa-se o disposto no item 12.19 do Edital que estabelece critérios rigorosos para a comprovação da exequibilidade das propostas visando garantir que os preços praticados sejam compatíveis com a realidade de mercado e que a execução contratual não seja comprometida. A cobrança de uma taxa de 35% sobre a rede credenciada destoa significativamente das práticas usuais de mercado para este tipo de serviço onde as taxas costumam orbitar em percentuais consideravelmente inferiores. Tal cenário levanta fundada dúvida sobre a legalidade e a exequibilidade real da proposta gerando risco de sobrepreço indireto nas peças para compensar tal custo.

3. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Diante da dúvida razoável suscitada pela taxa de 35% e com fundamento no poder-dever de diligência previsto no artigo 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 faz-se necessária a suspensão do julgamento de exequibilidade para que a empresa preste os seguintes esclarecimentos:

1. Demonstração formal de cumprimento do item 12.19 do Edital evidenciando que a taxa praticada não fere as disposições editalícias sobre a exequibilidade da proposta e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Central de Compras conclui que embora a empresa possua histórico de contratos renovados (caso de Montes Claros) a validação final da proposta para este certame depende da justificativa sobre a taxa incidente na rede credenciada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Portanto opina-se pelo **ENVIO IMEDIATO DE DILIGÊNCIA** à empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA para que responda aos questionamentos elencados no item 3 deste parecer.

A decisão final sobre a exequibilidade e homologação fica condicionada à análise satisfatória das respostas apresentadas.

A presente resposta será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação para fins de publicidade, em cumprimento ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz, 26 de janeiro de 2026.

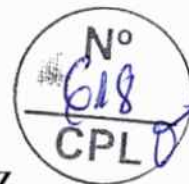
Atenciosamente,


Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação



Ofício nº 44/2026 – CPL

Imperatriz (MA), 27 de janeiro de 2026.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Secretário de Administração e Modernização – SEAMO

Assunto: Solicitação de Parecer

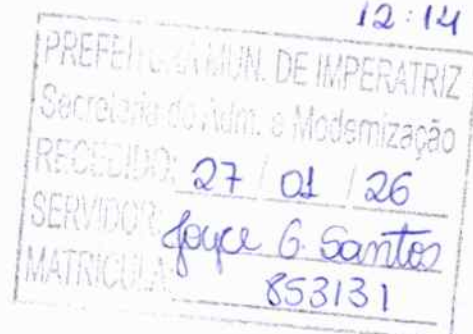
Senhor Secretário,

Em atenção ao **Pregão Eletrônico nº 040/2025**, oriundo do processo administrativo nº 02.04.00.0446/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, e atendendo à solicitação da Secretaria de Administração de diligência para análise de exequibilidade de Proposta, encaminhamos as complementações da empresa, para que sejam analisadas e emitido parecer técnico com base no estabelecido no Termo de Referência do presente certame:

- **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**

Atenciosamente,


Ingridy Soares Leal
Pregoeira



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025
Processo Administrativo Nº 02.04.00.0446/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO (TAXA ADMINISTRATIVA)	V. TOTAL
001	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores	Própria	01	19,18%	R\$ 3.522.794,15
(Três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.627.085/0001-93
ENDEREÇO: Rua Israel Pinheiro, 2.200 - 1º Andar, Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35010-030
TELEFONE: (33) 2101 1045
E-MAIL: licitacoes@bigcard.com.br

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: Jullyana Silva Alves
CPF: 027.727.096-04
RG: MG 7.234.299 PCMG
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Divorciada
PROFISSÃO: Empresária
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Olegário Maciel, nº 569, apt.101, Esplanada, Governador Valadares/MG

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: Bradesco Agência: 3502 Conta Corrente: 19-1

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Governador Valadares, 16 de janeiro de 2026

JULLYANA SILVA ALVES
CPF nº 027.727.096-04 – Sócia Administradora
BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

DEFESA AO QUESTIONAMENTO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Processo Licitatório nº 0204000446/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico / SRP nº 040/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz –MA.

I – DOS FATOS

Em atendimento à diligência formulada, com fundamento no artigo 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer emitido pela Secretaria competente, vimos, por meio deste, prestar os esclarecimentos e a demonstração formal do cumprimento ao item 12.19 do Edital, especialmente quanto à exequibilidade da proposta e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados.

Porém tal questionamento foi respondido pelo órgão conforme diligência realizada e conforme documentação em anexo.

II – DO CONCEITO DE EXEQUIBILIDADE E DO ÔNUS DA PROVA

A exequibilidade da proposta deve ser analisada à luz da capacidade real de execução do objeto, sendo que nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública somente poderá desclassificar proposta por inexecuibilidade quando houver elementos concretos e objetivos que demonstrem a inviabilidade da execução contratual, garantindo-se previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Não basta, portanto a alegação quanto a taxa ofertada, sendo que foi devidamente apresentada planilha de composição de custos quanto a exequibilidade contratual demonstrando dessa forma a plena execução.

III – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA

A proposta apresentada é plenamente exequível, pois foi formulada com base em:

- Estrutura operacional já consolidada;

- Escala de operação nacional;
- Tecnologia própria e já amortizada;
- Modelo de negócios compatível com as exigências editalícias;
- Receitas lícitas e permitidas pelo edital e pelo Termo de Referência.

Importante destacar que a vedação de cobrança de determinadas taxas da rede credenciada não implica inviabilidade econômica, uma vez que o edital não proíbe toda e qualquer relação comercial entre a empresa contratada e sua rede, mas apenas aquelas que transfiram ao credenciado o ônus pelo uso do sistema.

IV – DA DISTINÇÃO ENTRE TAXAS VEDADAS E RECEITAS COMERCIAIS LÍCITAS

O item 12.19 do Edital veda, de forma expressa, a cobrança da rede credenciada de taxas relacionadas ao uso do sistema, tais como taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade ou qualquer outra tarifa correlata que transfira ao credenciado o ônus pelo simples acesso junto a plataforma.

A taxa praticada pela empresa, no percentual de 35%, não se enquadra em nenhuma das hipóteses vedadas pelo referido item. Trata-se, exclusivamente, de **taxa de repasse** de natureza comercial, incidente sobre a operação de faturamento e intermediação financeira entre a empresa e sua rede credenciada, sendo esta a única forma de remuneração da contratada, da qual decorre o lucro das operações.

Entretanto, não se confunde com tais taxas a chamada taxa de repasse, que possui natureza estritamente privada e mercantil, decorrente da intermediação financeira e do faturamento entre a empresa contratada e sua rede credenciada.

Trata-se de prática comum no mercado, que remunera serviços de gestão, processamento financeiro e intermediação comercial, sem qualquer cobrança pelo uso do sistema, inexistindo afronta às disposições editalícias.

Inclusive, o próprio Termo de Referência admite exceções, como a cobrança relacionada à antecipação de recebíveis, o que reforça o entendimento de que nem toda relação financeira entre gerenciadora e credenciada é vedada, desde que não caracterize taxa de uso do sistema.

Ressalta-se, ainda, que esse entendimento já foi corroborado pela própria Administração, conforme resposta anteriormente encaminhada, no sentido de que a taxa de repasse, quando vinculada exclusivamente à intermediação comercial e ao faturamento, não se confunde com as taxas vedadas pelo item 12.19 do Termo de Referência, sendo prática comum de mercado e juridicamente admissível.

Por outro lado, a chamada **taxa de repasse**, quando relacionada exclusivamente à operação de faturamento e à intermediação comercial entre a empresa vencedora do certame e sua rede credenciada, não se confunde com as taxas vedadas no referido item. Trata-se de um ajuste de natureza comercial, comum no mercado, que remunera os serviços de gestão e processamento financeiro, e não a utilização do sistema em si.

V – DA AUSÊNCIA DE RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa possui:

- Capacidade técnica comprovada;
- Solidez financeira;
- Experiência anterior na execução de contratos de mesma natureza.

Assim, inexistente qualquer risco de inadimplemento contratual ou prejuízo à Administração, sendo absolutamente infundada a alegação de inexecutabilidade.

Ao contrário, eventual desclassificação baseada em presunções violaria os princípios da:

- Legalidade;
- Competitividade;
- Isonomia;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

VI - DA COMPATIBILIDADE DA TAXA PRATICADA COM OS PARÂMETROS DE MERCADO

A fim de demonstrar, de forma objetiva, a razoabilidade, aceitabilidade e plena executabilidade da taxa de repasse praticada, destaca-se que o mercado de gestão, administração e intermediação de operações similares no âmbito da Administração Pública admite, de forma recorrente, percentuais significativamente superiores ao ora praticado.

A título exemplificativo, em procedimento licitatório realizado pelo Município de Mercedes/PR

(Pregão Eletrônico nº 80/2024), a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA sagrou-se vencedora com taxa de desconto de 42,36%, percentual superior ao praticado no presente contrato.

ÓRGÃO	ESTADO	PREGÃO	DATA	VALOR ESTIMADO	EMPRESA ARREMATANTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FLORES DE GOIA	GO	34/2024	14/08/2024	R\$ 750.000,00	QFROTAS	-39,63%
PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA/SP	SP	20/2024	15/08/2024	R\$ 1.200.000,00	LINK CARD	-33,56%
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG	MG	29/2024	19/08/2024	R\$ 1.500.000,00	QFROTAS	-39,55%
PREFEITURA DE NOVA EUROPA/SP	SP	36/2024	26/08/2024	R\$ 1.241.385,60	HALF	-35,00%
PREFEITURA DE LAGES/SC	SC	75/2024	28/08/2024	R\$ 3.000.000,00	QFROTAS	-35,30%
CAPTANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	AM	90005/2024	06/09/2024	R\$ 12.515.832,45	VALOR GESTÃO	-50,00%
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO D	SP	001/2024	06/09/2024	R\$ 700.000,00	QFROTAS	-33,00%
PREFEITURA DE GUANAMBI/BA	BA	22/2024	09/09/2024	R\$ 12.985.466,40	QFROTAS	-40,82%
PREFEITURA DE CATALÃO/GO - SECRETARIA	GO	24/2024	11/09/2024	R\$ 3.090.217,50	CAF CARD	-41,36%
PREFEITURA DE CATALÃO/GO - BOMBEROS	GO	23/2024	12/09/2024	R\$ 426.522,78	HALF	-45,01%
PREFEITURA DE ALVORADA DO SUL/RS	RS	004/2024	13/09/2024	R\$ 1.000.000,00	VALOR GESTÃO	-43,90%
PREFEITURA DE ANCHIETA/ES	ES	20/2024	13/09/2024	R\$ 5.200.000,00	QFROTAS	-41,56%
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTEN	PB	007/2024	13/09/2024	R\$ 600.000,00	VALOR GESTÃO	-44,25%
PREFEITURA DE SANTA BARBARA D'OESTE/SP	SP	62/2024	16/09/2024	R\$ 9.595.845,20	VALOR GESTÃO	-51,54%

Consta ainda que, em licitação realizada pelo Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, houve a participação de 16 empresas, sendo que 9 apresentaram descontos superiores a 30%, e, destas, 6 empresas ofertaram descontos acima de 40%, o que evidencia a ampla aceitação de percentuais elevados no mercado.

Além disso, a mesma empresa executa contratos públicos com:

Taxa administrativa de 39,10% junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF;

Taxa administrativa de 39,10% junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

Taxa administrativa de 43,30% em contrato firmado com o Município de Rio Brilhante/MS.

Os percentuais acima demonstram, de forma inequívoca, que o mercado admite taxas substancialmente superiores a 35%, sem qualquer comprometimento da exequibilidade, da regular execução contratual ou do equilíbrio econômico-financeiro.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE, A EMPRESA TEM CONTRATO VIGENTE COM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM A TAXA DE DESCONTO DE 21,5%, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.

Dessa forma, a taxa praticada pela empresa revela-se plenamente compatível com os padrões de mercado, conservadora quando comparada a contratos similares e absolutamente aceitável sob os critérios de razoabilidade, competitividade e sustentabilidade econômica.

Assim, resta plenamente demonstrado que a taxa de 35%:

- a) é juridicamente aceitável e economicamente viável;
- b) não viola as disposições editalícias;
- c) assegura a exequibilidade da proposta e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O afastamento do questionamento de inexecutabilidade, reconhecendo-se a plena viabilidade econômica e operacional da proposta apresentada;
- b) A manutenção da proposta e da homologação do processo;
- c) O regular prosseguimento do processo licitatório, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que, pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 26 de janeiro de 2026.

JULLYANA SILVA

ALVES:02772709604

Assinado de forma digital por

JULLYANA SILVA

ALVES:02772709604

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

Jullyana Silva Alves – Diretora Executiva



NF LICITAÇÕES

De: licitacao@imperatriz.ma.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 14:34
Para: licitacoes@bigcard.com.br
Assunto: Re: Res: BIGCARD [1219021006] - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025

Prezados,

Agradecemos o questionamento apresentado, que é bastante pertinente.

De fato, o item 12.19 do Termo de Referência estabelece de forma expressa que não será permitida a cobrança de taxas da rede credenciada relacionadas ao uso do sistema, tais como taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação, entre outras, justamente para evitar qualquer ônus ao credenciado pelo simples acesso ou utilização da plataforma disponibilizada pela empresa gerenciadora.

Por outro lado, a chamada **taxa de repasse**, quando relacionada exclusivamente à operação de faturamento e à intermediação comercial entre a empresa vencedora do certame e sua rede credenciada, não se confunde com as taxas vedadas no referido item. Trata-se de um ajuste de natureza comercial, comum no mercado, que remunera os serviços de gestão e processamento financeiro, e não a utilização do sistema em si.

Importante destacar que o próprio Termo de Referência admite exceção para a cobrança de valores referentes à antecipação de recebíveis, o que reforça o entendimento de que nem toda relação financeira entre a gerenciadora e a credenciada é proibida, desde que não implique cobrança pelo uso do sistema.

Assim, desde que a taxa de repasse não seja caracterizada como taxa de adesão, administração, transação ou similar, nem represente cobrança pelo uso do sistema, entende-se que sua aplicação é possível, sem afronta ao disposto no item 12.19 do Termo de Referência.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

13 de janeiro de 2026 às 13:40, licitacoes@bigcard.com.br escreveu:

Prezados;

Conforme especificado não será permitido a cobrança de taxas a rede credenciada pela utilização do sistema.

Todavia gostaríamos de saber se a taxa de repasse que é responsável pelo faturamento é receita entre a rede credenciada e a empresa vencedora do certame poderá ser cobrada?

“Item 12.19 - 12.19. Fica a empresa gerenciadora contratada, IMPEDIDA de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro,



anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas

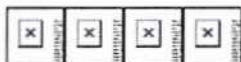
pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.”

Desde já agradeço pelas informações;

Atenciosamente,

BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda

CNPJ: 04.627.085/0001-93



Este email foi gerado pelo GESTÃO BIGCARD.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

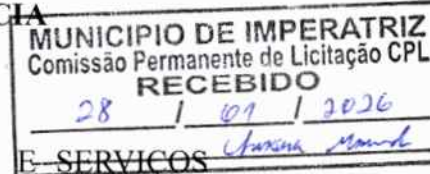


PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PÓS-DILIGÊNCIA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025

LICITANTE: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA



ASSUNTO: Análise da Resposta à Diligência sobre Exequibilidade e Taxa de 35%

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da resposta apresentada pela empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA em face da diligência que questionou a viabilidade e legalidade da taxa de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a rede credenciada.

A diligência foi motivada pela necessidade de verificar se tal cobrança feria o item 12.19 do Edital, que veda a cobrança de taxas de administração ou adesão da rede credenciada, bem como para assegurar que o desconto agressivo não comprometeria a execução contratual.

2. DA ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA

Em sua peça de defesa, intitulada Defesa ao Questionamento de Exequibilidade da Proposta, a licitante argumentou tempestivamente que a taxa de 35% não se caracteriza como uma taxa de administração pelo uso do sistema, mas sim como uma taxa de repasse ou Taxa de Desconto Comercial (MDR).

A empresa sustentou seus argumentos nos seguintes pontos:

2.1. Distinção de Natureza Jurídica

A taxa cobrada refere-se à intermediação comercial e garantia de pagamento à rede credenciada, e não ao simples direito de uso da plataforma ou software, o que estaria em consonância com a liberdade econômica privada.

2.2. Precedente Administrativo Vinculante

A licitante fundamentou sua defesa citando o documento Resposta ao Pedido de Esclarecimento, datado de 15 de janeiro de 2026. Conforme consta na página 1 deste documento oficial do órgão, a Administração reconhece expressamente que a chamada taxa de repasse, quando relacionada exclusivamente à operação de faturamento e à intermediação comercial, não se confunde com as taxas vedadas no referido item 12.19.

2.3. Viabilidade Econômica

Na página 4 do documento Defesa ao Questionamento de Exequibilidade da Proposta, a empresa reafirma que este modelo de subsídio cruzado, onde a receita advém da rede credenciada e não da Administração, é o padrão de mercado que sustenta a oferta de taxa negativa ao ente público.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



3. DO MÉRITO TÉCNICO

Analisando a defesa em conjunto com as regras editalícias e os esclarecimentos prestados anteriormente por esta Secretaria, conclui-se que a justificativa da empresa é tecnicamente procedente sob o aspecto formal.

O esclarecimento oficial emitido em 15/01/2026 criou uma vinculação administrativa. Ao admitir a distinção entre taxa de sistema (vedada) e taxa de repasse comercial (permitida), a Administração validou o modelo de negócios apresentado. Desclassificar a empresa agora, sob este mesmo argumento, geraria insegurança jurídica e contradição aos próprios atos do certame.

Ademais, a responsabilidade pela aceitação desta taxa é de natureza privada entre a BigCard e as oficinas. Se a licitante garante que possui rede disposta a operar sob estas condições, e considerando que apresentou atestados de capacidade técnica operando em moldes similares, a presunção de exequibilidade se mantém.

4. DO RISCO E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não obstante a regularidade formal, é dever deste corpo técnico alertar que uma taxa de desconto de 35% sobre o faturamento das oficinas é extremamente elevada.

Há um risco prático de que as oficinas credenciadas tentem compensar esse custo elevando os preços das peças e serviços cotados para a Prefeitura. Para mitigar esse risco e garantir a vantajosidade real da taxa negativa de -16% ofertada, a Fiscalização do Contrato deverá adotar rigor absoluto nos seguintes pontos:

- a) **Conferência de Tabelas:** A verificação dos preços das peças poderá ter como referência as tabelas oficiais de mercado, tais como Audatex, Cilia ou Tabela de Fabricante. O desconto de 16% incidirá sobre o valor referenciado na tabela. O desconto de 16% deve incidir sobre o preço oficial da tabela.
- b) **Veto a Sobrepreço:** Rejeitar sistematicamente orçamentos que apresentem valores acima da média de mercado, utilizando o painel de preços governamentais como balizador.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que:

- 1. A empresa apresentou justificativa fundamentada na distinção entre taxa de uso de sistema e taxa de repasse comercial.
- 2. Houve manifestação anterior da Administração, citada na página 01 do documento **Resposta ao Pedido de Esclarecimento**, validando essa interpretação.
- 3. A desclassificação neste momento poderia ser revertida judicialmente dada a anuência prévia do órgão licitante quanto à taxa de repasse.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Opinamos pelo **ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS** apresentadas pela empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, recomendando-se a **HOMOLOGAÇÃO** do certame a seu favor. Ressalva-se, contudo, a necessidade imperiosa de fiscalização rigorosa sobre a formação de preços das peças durante a execução contratual, conforme alertado no item 4 deste parecer.

A presente resposta será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação para fins de publicidade, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz, 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025
Processo Administrativo Nº 02.04.00.0446/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO (TAXA ADMINISTRATIVA)	V. TOTAL
001	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores	Própria	01	19,18%	R\$ 3.522.794,15
(Três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.627.085/0001-93
ENDEREÇO: Rua Israel Pinheiro, 2.200 - 1º Andar, Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35010-030
TELEFONE: (33) 2101 1045
E-MAIL: licitacoes@bigcard.com.br

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: Jullyana Silva Alves
CPF: 027.727.096-04
RG: MG 7.234.299 PCMG
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Divorciada
PROFISSÃO: Empresária
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Olegário Maciel, nº 569, apt.101, Esplanada, Governador Valadares/MG

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco: Bradesco Agência: 3502 Conta Corrente: 19-1

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Governador Valadares, 16 de janeiro de 2026

JULLYANA SILVA Assinado de forma digital por
JULLYANA SILVA
ALVES:027727096 ALVES:02772709604
04 Dados: 2026.01.16 13:46:20
-03'00'

JULLYANA SILVA ALVES
CPF nº 027.727.096-04 – Sócia Administradora
BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2026 08:52:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **04.627.085/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS
LTDA**
CPF/CNPJ: **04.627.085/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:58:37 do dia 10/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: FFSF101225105837

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.627.085/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:53 do dia 13/01/2026 , com validade até o dia 12/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VCfGCYhMW5OJCoWe3uzc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JULLYANA SILVA ALVES

CPF/CNPJ: 027.727.096-04

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:34:51 do dia 13/01/2026, com validade até o dia 12/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IYNLp3B7dtNPNMa9ecmc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **JULLYANA SILVA ALVES**
CPF/CNPJ: **027.727.096-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:37:02 do dia 13/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: **UBX0130126113702**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		Nº 2445 CPLD
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206315452	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº FCN/REMP

MGP2400649096

GOVERNADOR VALADARES
Local

17 JULHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / _____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			/ / _____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

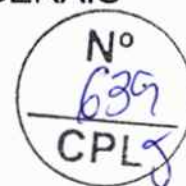
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	/ / _____ Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/445.972-0	MGP2400649096	18/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.698.516-78	FERNANDO GOMES HENRIQUES
169.289.706-34	HELIO GOMES ALVES
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Página 1 de 1



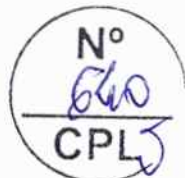
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11861249 em 25/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244459720 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 15/07/2024. Autenticação: CF3DAD43C625B11114F55A63814AA821921C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/445.972-0 e o código de segurança ZXqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/14

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº04.627.085/0001-93
41ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



HJS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.964.791/0001-87, sediada na Avenida Rio Bahia, s/n, KM 412, Bairro Planalto, município Governador Valadares - MG, CEP 35.054-060, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o NIRE 31210222153, em 03/09/2014, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. HELIO GOMES ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 02/05/1952, portador da carteira de identidade nº MG-3.629.831, SSP/MG e do CPF nº 169.289.706-34, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 1.075, apartamento 1601, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131;

HENRIQUES PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.948.710/0001-55, sediada na Avenida Rio Bahia, s/n, KM 412, Bairro Planalto, município Governador Valadares - MG, CEP 35.054-060, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o NIRE 31210220703, em 01/09/2014, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FERNANDO GOMES HENRIQUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de bens comunhão parcial, nascido em 14/07/1977, inscrito no CPF nº 023.698.516-78, portador da carteira de identidade nº MG-7.156.564, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Quatorze, nº 40, bairro Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP 35.020-720; e,

JULLYANA SILVA ALVES, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 16/09/1975, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.234.299 - SSP/MG e do CPF nº 027.727.096-04, residente e domiciliada na Rua Olegário Maciel, nº 569, apartamento 1.101, bairro Esplanada, em Governador Valadares, CEP: 35.010-200; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Bárbara Heliodora, nº 399, Mezanino B, bairro Centro, em Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.627.085/0001-93, com Contrato Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 31206315452 em 27/08/2001, resolvem alterar seu contrato social e alterações posteriores, conforme segue:

I – Altera-se o endereço da Matriz, que antes era na Rua Bárbara Heliodora, nº 399, Mezanino B, Bairro Centro, em Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040, que a partir desta data passa a ser na Rua Israel Pinheiro, nº 2.200 - 1º andar, Bairro Centro, Governador Valadares – MG, CEP: 35010-130.

II – Altera-se o objeto Social da empresa que antes era a prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão de desconto, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos, serviços de call center e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado. Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado, que a partir desta data passa a ser prestação de serviços de



BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº04.627.085/0001-93
41ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão de desconto, administração de cartão de crédito, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos, serviços de call center e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado. Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado.

III – Face às alterações havidas no contrato social, o mesmo fica consolidado a partir da presente data, revogadas quaisquer cláusulas contrárias à presente consolidação, conforme segue:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, regendo-se por este instrumento e pelas disposições legais aplicáveis a essa forma societária.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Israel Pinheiro, nº 2.200 - 1º andar, Centro, Governador Valadares – MG, CEP: 35010-130 e a seguinte filial:

Filial I - na cidade de Nova Serrana/MG, na Avenida Dom Cabral, nº 209, salas 215 e 216, bairro Jardins do Lago, CEP: 35.522-008, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3190197550-3 e no CNPJ 04.627.085/0003-55;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios de representação, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão de desconto, administração de cartão de crédito, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos, serviços de call center e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado. Prestação de Serviços na



BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº04.627.085/0001-93
41ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A atividade de prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão de desconto, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnes e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos e serviços de call center, prestação de Serviços na administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado, serão exercidas pela matriz e pela filial.

PARAGRAFO ÚNICO: A atividade de administração de cartão de crédito, inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; e, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado, será exercida apenas pela matriz.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, totalmente integralizado e dividido em **15.000.000,00 (quinze milhões)** quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do País, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
Jullyana Silva Alves	3.000.000	3.000.000,00	20%
HJS Participações Ltda.	10.500.000	10.500.000,00	70%
Henriques Participações Ltda.	1.500.000	1.500.000,00	10%
TOTAIS	15.000.000	15.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste instrumento, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **JULLYANA SILVA ALVES**, já qualificada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº04.627.085/0001-93
41ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA: A sócia administradora **JULLYANA SILVA ALVES**, perceberá, mensalmente, a título de "pró labore", valor que não poderá exceder ao máximo permitido pela legislação do imposto de renda vigente.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões realizadas até o dia 30 (trinta) de abril seguinte ao encerramento do exercício social, e instaladas com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aprovação das matérias previstas no *caput*, o quórum exigido é:

I – o da maioria dos presentes, no caso da alínea a;

II – no caso da alínea b:

a) 2/3 dos sócios, se o administrador não for sócio e o capital estiver totalmente integralizado;

b) a unanimidade, se o administrador não for sócio e o capital não estiver totalmente integralizado;

c) mais da metade do capital social, se o administrador for sócio;

III – o previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira, dependendo do que se trate, no caso da alínea c.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação dos sócios para as reuniões será feita, quando for o caso, por escrito, individualmente, mediante prova do recebimento, ficando dispensada a sociedade da publicação do anúncio, conforme faculdade prevista no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões serão objeto de Atas, as quais serão arquivadas no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção do Livro de Atas, conforme faculdade prevista no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO QUARTO: Até 30 (trinta) dias antes da reunião prevista no *caput* desta cláusula, os documentos referidos na sua alínea a serão colocados à disposição dos sócios não-administradores, por escrito, mediante prova do recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Afora a reunião ordinária, fica dispensada a realização das reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto



BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº04.627.085/0001-93
41ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



delas, conforme faculdade inserida do § 3º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem de deliberação dos sócios, além das matérias previstas nas alíneas a, b e c da Cláusula Décima:

- a) a destituição dos administradores designados no contrato social ou em ato separado;
- b) a exclusão de sócio por justa causa;
- c) a modificação do contrato social;
- d) a incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- e) a nomeação e a destituição dos liquidantes, e o julgamento das suas contas;
- f) a oneração e a alienação de bens imóveis;
- g) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações às quais se refere o *caput* desta cláusula serão tomadas:

- I – pelos votos de mais da metade do capital social, no caso das alíneas a, b e g ;
- II – pelos votos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nas matérias previstas nas alíneas c e d;
- III – pelos votos da maioria dos presentes, no caso da alínea e;
- IV – pelos votos da maioria dos sócios, no caso da alínea f.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos da alínea b do *caput*, considera-se justa causa o fato de um ou mais sócios colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A exclusão a que se refere a alínea b do *caput*, processada pelos motivos estabelecidos no parágrafo anterior, será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, da qual será dada ciência ao acusado em tempo hábil, para que lhe seja garantido o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações efetuadas na conformidade das Cláusulas Nona e Décima deste instrumento, e seus respectivos parágrafos, vinculam todos os sócios, indistintamente, incluindo-se os ausentes e dissidentes, conforme disposição do § 5º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E RESERVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao final de cada exercício, serão elaborados o balanço patrimonial, o inventário e a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos ou suportados pelos sócios, de forma proporcionalmente ou não à participação societária de cada um, podendo eles, todavia, optarem pela integralização de capital social.



BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº04.627.085/0001-93
41ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: No atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá, conforme decidido em reunião, ser destinado à formação de Reservas de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), ou permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dissolver-se-á a sociedade, procedendo-se à sua liquidação, nos casos previstos em lei e na forma por ela estabelecida, extinguindo-se a pelo encerramento da liquidação ou pela incorporação, fusão ou cisão, com versão de todo o seu patrimônio em outras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do evento. Os herdeiros do *de cujus* deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à sociedade, aceitando direitos e obrigações do *de cujus* ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, em 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: No caso de resolução da sociedade em relação a um sócio, o valor de sua(s) quota(s), considerado pelo montante efetivamente integralizado, será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, levantada em balanço especial, e pago nas condições estabelecidas na cláusula anterior, *in fine*.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da(s) quota(s).

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A modificação do contrato, a fusão, a cisão e a incorporação da sociedade por outra, ou mesmo a incorporação de outra sociedade, garantem ao sócio dissidente o direito de retirada, em 30 (trinta) dias contados da data da reunião em que tais matérias tenham sido deliberadas, ou, não havendo reunião, da data da decisão tomada por escrito, sobre a qual dispõe o parágrafo quinto da Cláusula Décima deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará o dissidente responsável pelas obrigações sociais anteriores à sua retirada, pelo prazo de 2 (dois) anos após a averbação da resolução, e, por igual período, também pelas posteriores, enquanto não providenciado o registro do documento pertinente.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da unanimidade dos sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, ou a quem este determinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo seus haveres lhe serem reembolsados pelo modo estabelecido na Cláusula Décima Sétima, *in fine*, deste instrumento, podendo os demais sócios, nos 30 (trinta) dias subsequentes, optarem pela dissolução da sociedade, conforme faculdade estabelecida no parágrafo único do art. 1.029 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), ficando estabelecido que a regência supletiva desta sociedade se dará pelas normas contidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e noutras disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As publicações exigidas pela lei serão feitas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação no local da sede da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para os fins do disposto no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), o administrador declara não estar impedido, por lei especial, para a administração, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no descumprimento deste contrato, por qualquer das partes, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo sobre tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, sendo destinada a registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG.

Governador Valadares (MG), 15 de julho de 2024.

HENRIQUES PARTICIPAÇÕES LTDA
Fernando Gomes Henriques - Sócio Administrador
Assina Digitalmente

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº04.627.085/0001-93
41ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



JULLYANA SILVA ALVES
Sócia Administradora
Assina Digitalmente

HJS PARTICIPAÇÕES LTDA
Helio Gomes Alves - Sócio Administrador
Assina Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11861249 em 25/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244459720 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 15/07/2024. Autenticação: CF3DAD43C625B11114F55A63814AA821921C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/445.972-0 e o código de segurança ZXqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/445.972-0	MGP2400649096	18/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.698.516-78	FERNANDO GOMES HENRIQUES
169.289.706-34	HELIO GOMES ALVES
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11861249 em 25/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244459720 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 15/07/2024. Autenticação: CF3DAD43C625B1114F55A63814AA821921C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/445.972-0 e o código de segurança ZXqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCELA VIANA DE CARVALHO, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 130415, expedida em 15/06/2011, inscrito no CPF nº 074.217.916-80, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 41ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL BIGCARD ADM CONV SERV LTDA - 8 página(s)

Governador Valadares/MG, 18 de julho de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCELA VIANA DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11861249 em 25/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244459720 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 15/07/2024. Autenticação: CF3DAD43C625B1114F55A63814AA821921C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/445.972-0 e o código de segurança ZXqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, de NIRE 3120631545-2 e protocolado sob o número 24/445.972-0 em 18/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11861249, em 25/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
023.698.516-78	FERNANDO GOMES HENRIQUES
169.289.706-34	HELIO GOMES ALVES
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
023.698.516-78	FERNANDO GOMES HENRIQUES
169.289.706-34	HELIO GOMES ALVES
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
074.217.916-80	MARCELA VIANA DE CARVALHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2024, às 09:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/445.972-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11861249 em 25/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244459720 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 15/07/2024. Autenticação: CF3DAD43C625B1114F55A63814AA821921C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/445.972-0 e o código de segurança ZXqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/14

Você está em: Portal de Serviços (/Portal/) / Validar Documentos / Validar Documento



Validar Documento

*Número do Protocolo:

244459720

*Chave de Segurança:

ZXqQ

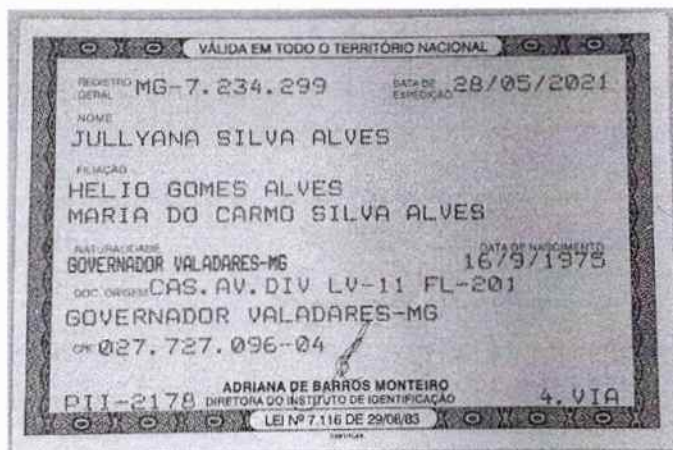
✓ Validar Documento

Documento(s) Assinado(s):

244459720

Download

 Salvar



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105071106212572639967>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105071106212572639967-1
Data: 11/06/2021 10:35:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALP99254-FRAH;



CNJ 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de junho de 2021 10:39:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2021 11:41:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105071106212572639967-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd9f057f2d69fe6bc05bd31e3c349afb4a1827d55ecc4e0e801e54e374fae28424fa74c800f9ce4a8cb52a8f96f5152b68d3df1bf1bd017e0237c6c1a7bfde175bed616b39247ccace1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
04.627.085/0001-93	27/08/2001	01/09/2001	

Endereço Completo:

RUA ISRAEL PINHEIRO 2200 ANDAR 1 - BAIRRO CENTRO CEP 35010-130 - GOVERNADOR VALADARES/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTAO CONVENIO, ADMINISTRACAO DE VALE ALIMENTACAO, ADMINISTRACAO DE VALE REFEICAO, ADMINISTRACAO DE VALE COMBUSTIVEL, ADMINISTRACAO DE CARTAO DE DESCONTO, ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO, SERVICOS DE COBRANCAS, RECEBIMENTOS OU PAGAMENTOS GENERICOS, DE TITULOS QUAISQUER, DE CONTAS OU CARNES E POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE OS EFETUADOS POR MEIO ELETRONICO, AUTOMATICO OU POR MAQUINAS DE ATENDIMENTO. FORNECIMENTO DE POSICAO DE COBRANCA, RECEBIMENTO OU PAGAMENTO. EMISSAO DE CARNES, FICHAS DE COMPENSACAO, IMPRESSOS E DOCUMENTOS FISCAIS DE FORMA GENERICA, CORRESPONDENTE BANCARIO, ATIVIDADES DE CORRETAGEM, INTERMEDIACAO, MEDIACAO DE NEGOCIOS OU SERVICOS GENERICOS, SERVICOS DE CALL CENTER E INSERCAO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, EM QUALQUER MEIO, SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, DE SERVICOS E PECAS E DE ABASTECIMENTO VIA CARTAO MAGNETICO E OU SIMILAR POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO. PRESTACAO DE SERVICOS NA ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E NA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO VIA CARTAO MAGNETICO E OU SIMILAR POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO

Capital Social:	R\$ 15.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
QUINZE MILHÕES DE REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 15.000.000,00	NÃO	INDETERMINADO
QUINZE MILHÕES DE REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
20.948.710/0001-55	HENRIQUES PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.500.000,00	SOCIO	xxxxxxx
20.964.791/0001-87	HJS PARTICIPACOES LTDA	R\$ 10.500.000,00	SOCIO	xxxxxxx
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES	R\$ 3.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 30/06/2025

Número: 12845750

Ato 223 - BALANCO



26/004.322-2

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000001265 e visualize a certidão)



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ Endereço

04.627.085/0003-55 AVENIDA DOM CABRAL, 209, SALA 215 E 216, BAIRRO JARDIM DO LAGO, 35522-008, NOVA SERRANA/MG

xxxxxxx AVENIDA AMERICO BUAIZ, ED. VITORIA OFFICE TOWER, 501, SALA 313, BAIRRO ENSEADA DO SUA, 29050-911, VITORIA/ES

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2026 16:06

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETARIA GERAL



26/004.322-2

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000001265 e visualize a certidão)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.627.085/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIGCARD	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ISRAEL PINHEIRO	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 1
---------------------------------	----------------	------------------------

CEP 35.010-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@BIGCARD.COM.BR	TELEFONE (33) 2101-1025
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Resultado da Consulta de Certidão



CNPJ 04.627.085/0001-93 Período 19/01/2025 a 19/01/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
9580.3C7A.F8B0.9B63	Positiva com efeitos de negativa	11/01/2026 - 12:59:03	10/07/2026	Válida
9AF7E905.2E6A.E867	Positiva com efeitos de negativa	02/01/2026 - 13:55:51	01/07/2026	Válida
4B46.AB8C.39CF.EFA8	Positiva com efeitos de negativa	09/12/2025 - 10:28:20	07/06/2026	Válida
71D8.4070.C7F8.FBAB	Positiva com efeitos de negativa	04/12/2025 - 17:49:18	02/06/2026	Válida
508F.9272.7BE4.2421	Positiva com efeitos de negativa	03/12/2025 - 14:55:18	01/06/2026	Válida
2BFB.2D59.A47C.67BB	Positiva com efeitos de negativa	02/12/2025 - 09:47:07	31/05/2026	Válida
4577.C3E8.E41A.94A6	Positiva com efeitos de negativa	25/11/2025 - 09:14:13	24/05/2026	Válida
5508.D495.EF46.8749	Positiva com efeitos de negativa	14/11/2025 - 19:31:21	13/05/2026	Válida
9AC6.7910.5992.26DB	Positiva com efeitos de negativa	04/11/2025 - 15:26:52	03/05/2026	Válida
1EA4.14AC.6D9F.FF16	Positiva com efeitos de negativa	04/11/2025 - 13:45:21	03/05/2026	Válida

Exibir: 10 1-10 de 30 itens Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#) [★ Avaliar Serviço](#) [Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.627.085/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:07 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **2BFB.2D59.A47C.67BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.627.085/0001-93
Razão Social: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA
Endereço: R ISRAEL PINHEIRO 2200 ANDAR 1 / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES /
MG / 35010-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010804280980801558

Informação obtida em 13/01/2026 10:17:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.627.085/0001-93
Certidão nº: 73390565/2025
Expedição: 01/12/2025, às 15:46:51
Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.627.085/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Prefeitura Municipal de Governador Valadares**

RUA MARECHAL FLORIANO, 905, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CNPJ : 20.622.890/0001-80 Telefone : 3332797400 Email:

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO
(PROVISÓRIO)**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0438556	DATA GERAÇÃO 08/08/2024	DATA VALIDADE 08/08/2027	PROCESSO 00013092/2024
RAZAO SOCIAL BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA		CNPJ/CPF 04.627.085/0001-93	
ENDEREÇO RUA ISRAEL PINHEIRO Nº2200, Andar 1 - CENTRO B		ÁREA 347,00 M²	

ATIVIDADE(S)

K6613400 - Administracao de cartoes de credito
K6619302 - Correspondentes de instituicoes financeiras
M7020400 - Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
M7311400 - Agencias de publicidade
M7490104 - Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios
N8220200 - Atividades de teatendimento
N8291100 - Atividades de cobranca e informacoes cadastrais
N8299702 - Emissao de vales-alimentacao, vales-transporte e similares
N8299799 - Outras atividades de servicos prestados principalmente as empresas nao especificadas anteriormente

IMÓVEL SEM CARTA DE HABITE-SE, Alvará fornecido mediante atestado conjunto autorizado pela Lei Municipal Complementar Nº 221 de 17 de Julho de 2017.

EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2001.

O CONTRIBUINTE DEVERÁ:

- * Solicitar novo alvará quando alterar: RAZÃO SOCIAL e/ou, ENDEREÇO e/ou, ATIVIDADE.
- * Mantê-lo em local Visível;
- * Manter a Taxa de Fiscalização anual em dia Parágrafos 1º e 2º do artigo 113 Lei 34/2001.

GOVERNADOR VALADARES - MG, 31 de Julho de 2025

Chave de Validação WEB: 202403226



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

CERTIDÃO DE BAIXA CADASTRAL DE CONTRIBUINTES

Nº
664
CPL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

001049637.00-14

NOME DO RESPONSÁVEL:

JULLYANA SILVA ALVES

NOME EMPRESARIAL:

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA

CPF:

027.727.096-04

CNAE/DESCRIÇÃO:

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas

DATA DA CONCESSÃO DA BAIXA:

12/04/2017

QSA REGISTRADO NO DISTRATO

NOME:

FERNANDO GOMES HENRIQUES
JULLYANA SILVA ALVES
HELIO GOMES ALVES

CPF/CNPJ:

023.698.516-78
027.727.096-04
169.289.706-34

CARGO:

SOCIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
SOCIO

OBSERVAÇÕES:

1. A Baixa Cadastral da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores, de débitos porventura existentes, nos termos da Lei Complementar 147/2014.
2. Para verificar a existência de débitos, solicitar Certidão de Débitos Tributários no SIARE, em http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/.
3. O estabelecimento usuário de ECF deve solicitar a cessação de uso do equipamento, conforme disposto na legislação.
4. Deverão ser transmitidas as DAMEF/VAF dos períodos em omissão, se contribuinte interno com Regime de Recolhimento Débito e Crédito ou Isento/Imune, nos termos da legislação, no prazo de até 30 dias após a data da Utilizar o Programa VAF disponível em http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/vaf/obtervaf.htm.
5. Deverá ser solicitado o cancelamento no SIARE, dos documentos fiscais autorizados não emitidos, se contribuinte interno, no prazo de até 30 dias após a data da solicitação da baixa.
6. Para exclusão da responsabilidade pelo pagamento da Taxa de Incêndio do imóvel, deverá ser apresentado na Administração Fazendária o Distrato da Locação, ou no caso de Contratos com término de locação predefinido, a cópia do respectivo documento, no prazo de até 30 dias da solicitação de baixa.

EMITIDA EM: 13/04/2017 às 17:45:15

DATA E HORA DE BRASÍLIA



**PREFEITURA DE
GOVERNADOR
VALADARES**

e-CND | Sistema de Certidão Negativa de Débitos

Autenticar certidão

GVFN2XN9UO1VOPWNLF6M

Autenticar

Voltar

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

NOME: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.627.085/0001-93

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: Não consta (SISTEMA NOBE)

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 043.855-6

PROCESSO: 26060/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares e/ou Procuradoria da Fazenda Municipal de Governador Valadares.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em fase administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Certifica com fulcro no artigo 160, da Lei Complementar 034, de 14 de dezembro de 2001, ressalvando ao Município de Governador Valadares o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Deferida às 14:07:48 do dia 31 de outubro de 2025.

Validade: 180 dias.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de controle da certidão: GVFN2XN9UO1VOPWNLF6M

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cnd.valadares.mg.gov.br>> ou por meio de aparelho móvel com aplicativo leitor de "QR Code".



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

NOME: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.627.085/0001-93

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: Não consta (SISTEMA NOBE)

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 043.855-6

PROCESSO: 26060/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares e/ou Procuradoria da Fazenda Municipal de Governador Valadares.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em fase administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Certifica com fulcro no artigo 160, da Lei Complementar 034, de 14 de dezembro de 2001, ressalvando ao Município de Governador Valadares o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Deferida às 14:07:48 do dia 31 de outubro de 2025.

Validade: 180 dias.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de controle da certidão: GVFN2XN9UO1VOPWNLF6M

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cnd.valadares.mg.gov.br>> ou por meio de aparelho móvel com aplicativo leitor de "QR Code".

Prefeitura Municipal de Governador Valadares / MG
Rua Marechal Floriano, 905 – Centro
Central de Atendimento ao Cidadão Tel: (33) 3279.7434
E-mail: atendimento1@valadares.mg.gov.br

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/12/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/03/2026
NOME: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ/CPF: 04.627.085/0001-93		
LOGRADOURO: RUA ISRAEL PINHEIRO		NÚMERO: 2200
COMPLEMENTO: AN 1,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35010130
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000941104514		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Sair

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

Código de Validação: 2512-0116-1518-0126-7006

Pesquisar

Privacidade - Termos

Código verificador: 2512-0116-1518-0126-7006

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_31971379.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA
NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 01 de Março de 2026.

Visualizar Arquivo/Certidão



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.627.085/0001-93

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Dezembro de 2025 às 16:15

GOVERNADOR VALADARES, 01 de Dezembro de 2025 às 16:15

Código de Autenticação: 2512-0116-1518-0126-7006

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

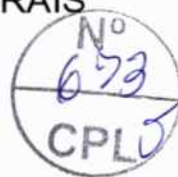
ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31206315452		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGE2400603214		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	223			BALANCO	
<u>GOVERNADOR VALADARES</u> Local <u>1 JULHO 2024</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO			Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável		
☐ NÃO _____ Data Responsável			☐ NÃO _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/405.809-1	MGE2400603214	01/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
801.372.456-53	CLEVERSON FERREIRA RAMOS
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11818892 em 05/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244058091 - 01/07/2024. Efeitos do registro: 05/07/2024. Autenticação: 4CD37643A03A4287175E10CE79235071440E7C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/405.809-1 e o código de segurança pKO2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
ATIVO (1)			
CIRCULANTE (4)			
Caixa e Equivalente de Caixa (6)			
Caixas (7)		1.1.01.01	19.926,16D
Bancos (9)		1.1.01.02	50.425,10D
Aplicações de Liquidez Imediata (14)		1.1.01.04	4.967.111,70D
=Caixa e Equivalente de Caixa			**5.037.462,96D
Investimentos Temporários (19)			
Investimentos Serviços Prestados (24)		1.1.02.05	238.834,59D
=Investimentos Temporários			****238.834,59D
Contas a Receber de Clientes e Outras (32)			
Clientes - Demais (34)		1.1.03.02	64.556.495,98D
Outras Contas a Receber (35)		1.1.03.05	5.561.757,45D
Outras Contas a Receber - Representantes (2382)		1.1.03.07	174.598,45D
Creditos com Pessoas Ligadas (3677)		1.1.03.08	1.508.551,45D
=Contas a Receber de Clientes e Outras			*71.801.403,33D
Tributos a Recuperar (70)			
Cofins (75)		1.1.06.02	2,31D
Irrf (79)		1.1.06.04	19.810,23D
=Tributos a Recuperar			*****19.812,54D
Outros Ativos (82)			
Despesas Antecipadas (83)		1.1.08.01	283.835,54D
=Outros Ativos			****283.835,54D
=T o t a l - CIRCULANTE			*77.381.348,96D
NÃO CIRCULANTE (87)			
Contas a Receber de Clientes e Outras (107)			
Clientes - Pessoas Ligadas (108)		1.2.02.01	99.000,00D
=Contas a Receber de Clientes e Outras			*****99.000,00D
Depósitos Judiciais (133)			
Demandas Cíveis (136)		1.2.04.03	69.449,31D
=Depósitos Judiciais			*****69.449,31D
Tributos Diferidos (144)			
Csll (147)		1.2.06.02	2.946,27D
=Tributos Diferidos			*****2.946,27D
Outros Tributos a Recuperar (149)			

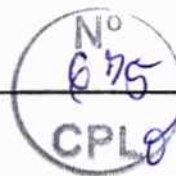
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2023.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
Csll (788)		1.2.07.05	15.621,24D
Provisão para Redução ao Valor Recuperável (159)		1.2.07.99	399.471,17D
=Outros Tributos a Recuperar			****415.092,41D
Imobilizado (207)			
Benfeitorias em Bens de Terceiros (215)		1.2.13.03	66.548,52D
Instalações (219)		1.2.13.04	40.453,40D
Equipamentos (223)		1.2.13.05	11.242,39D
Veículos (231)		1.2.13.07	23.055,64D
Móveis e Utensílios (235)		1.2.13.08	240.498,47D
Computadores e Periféricos (239)		1.2.13.09	285.859,16D
Equipamentos Telefônicos (2002)		1.2.13.14	4.325,95D
=Imobilizado			****671.983,53D
=Total - NÃO CIRCULANTE			**1.258.471,52D
=Total - ATIVO			*78.639.820,48D

.....(XXXXX).....

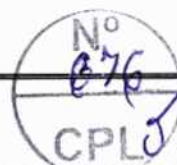
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2023.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO (2)			
PASSIVO CIRCULANTE (261)			
Contas a Pagar a Fornecedores e Outras (262)			
Fornecedores - Demais (264)		2.1.01.02	299.765,53C
Outras Contas a Pagar (265)		2.1.01.03	72.246.022,97C
Outras Contas a Pagar - Representantes (12052)		2.1.01.04	10.806,84C
=Contas a Pagar a Fornecedores e Outras			*72.556.595,34C
Obrigações Trabalhistas e Sociais (266)			
Remunerações (267)		2.1.02.01	114.487,67C
Contribuições Sociais (278)		2.1.02.02	53.919,61C
=Obrigações Trabalhistas e Sociais			****168.407,28C
Empréstimos e Financiamentos (282)			
Entidades Financeiras (283)		2.1.03.01	2.400.175,00C
(-)Encargos Financeiros a Transcorrer (288)		2.1.03.02	200.175,00D
Outros Empréstimos e Financiamentos (291)		2.1.03.99	1.024.144,00C
=Empréstimos e Financiamentos			**3.224.144,00C
Obrigações Tributárias (298)			
Cofins (301)		2.1.06.02	120.237,61C
Pis (303)		2.1.06.03	25.909,47C
Iss (674)		2.1.06.04	57.170,44C
Csll (308)		2.1.06.06	8.874,25D
Irrf (1067)		2.1.06.09	1.388,17C
IRRF s/Faturamento (1465)		2.1.06.10	13.896,50C
=Obrigações Tributárias			****209.727,94C
Provisões (313)			
Provisões Trabalhistas (1071)		2.1.07.03	292.402,88C
Retenções Federais (1348)		2.1.07.04	821,29C
=Provisões			****293.224,17C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE			*76.452.098,73C
PATRIMONIO LIQUIDO (359)			
Capital Social (360)			
Capital Subscrito (361)		2.3.01.01	3.700.000,00C
=Capital Social			**3.700.000,00C
Reservas (365)			
Reservas de Capital (366)		2.3.02.01	2.500.000,00C

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2023.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ : 04627085000193
Balanco Patrimonial Consolidado de 01/01/2023 até 31/12/2023

POSTO PLANALTO II LTDA
Emissão: 19:57 30/06/2024
Diário: 41 Página: 4

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=Reservas			**2.500.000,00C
Prejuizos Acumulados (381)			
Prejuizos Acumulados (382)		2.3.05.01	4.012.278,25D
=Prejuizos Acumulados			**4.012.278,25D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			**2.187.721,75C
=Total - PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO			*78.639.820,48C

***** (XXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2023.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2

**BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA(00013)**

CNPJ: 04627085000193

Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado de 01/01/2023 até 31/12/2023

Empresas Consolidadas: 00013, 00033, 00036, 00049, 00050, 00065, 00124, 00147

POSTO PLANALTO II LTDA

Emissão: 19:57 30/06/2024

Diário :41 Página: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADOS			
RECEITA DA REVENDA DE MERCADORIAS			
RECEITA BRUTA			
Receita de Prestação de Serviços	3.1.01.03	392	10.667.292,73C
=RECEITA BRUTA			*10.667.292,73C
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
Impostos Incidentes	3.1.02.01	394	1.772.247,56D
Outras Deduções	3.1.02.02	399	1.290.450,60D
=DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			**3.062.698,16D
=T o t a l - RECEITA DA REVENDA DE MERCADORIAS			**7.604.594,57C
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas com Vendas			
Pessoal	3.3.01.02	411	1.726.886,32D
Encargos Sociais	3.3.01.03	419	1.005.887,67D
Benefícios	3.3.01.04	425	151.512,61D
Honorário Profissionais	3.3.01.05	434	7.976,93D
Comissões sobre Vendas	3.3.01.06	440	188.056,14D
Aluguéis e Arrendamentos	3.3.01.07	443	65.114,75D
Impostos, Taxas e Contribuições	3.3.01.09	452	143.839,46D
Outros Serviços	3.3.01.11	464	8.259.410,86D
Depreciações	3.3.01.12	491	77.043,77D
Gastos com Veículos	3.3.01.13	499	78.322,93D
Outros Materiais	3.3.01.14	504	135.075,21D
Perdas para Crédito Incobráveis	3.3.01.15	689	979.164,35D
Perdas Falta Caixa	3.3.01.18	3902	145,17D
=Despesas com Vendas			*12.818.436,17D
Despesas Administrativas e Gerais			
Remuneração a Dirigentes	3.3.02.01	511	54.000,00D
Honorários Profissionais	3.3.02.05	533	12.023,96D

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração de resultado apresentado um prejuízo de R\$ 105.824,84. (Cento e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatrocentavos), conforme elementos fornecidos à contabilidade.

Governador Valadares-MG 31 de Dezembro de 2023

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2

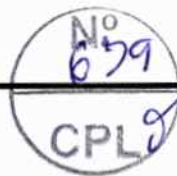


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11818892 em 05/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244058091 - 01/07/2024. Efeitos do registro: 05/07/2024. Autenticação: 4CD37643A03A4287175E10CE79235071440E7C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/405.809-1 e o código de segurança pKO2 Esta cópia foi autenticada digitalmente o assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 7/16

**BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA(00013)**

CNPJ: 04627085000193

Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado de 01/01/2023 até 31/12/2023

Empresas Consolidadas: 00013, 00033, 00036, 00049, 00050, 00065, 00124, 00147

POSTO PLANALTO II LTDA

Emissão: 19:57 30/06/2024

Diário :41 Página: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Contribuições e Doações	3.3.02.08	552	16.434,05D
Outros Serviços	3.3.02.10	557	334.125,36D
Outros Materiais	3.3.02.13	593	1.214,99D

=Despesas Administrativas e Gerais******417.798,36D****Outras Despesas e Receitas Operacionais**

Despesas	3.3.03.01	598	939,12D
Receitas	3.3.03.02	605	5.731.225,46C

=Outras Despesas e Receitas Operacionais****5.730.286,34C****=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS******7.505.948,19D****Efeitos Fiscais****Resultado Financeiro Líquido**

Custo de Financiamento	3.4.01.01	617	337.183,29D
Receitas de Investimentos	3.4.01.02	625	132.712,07C

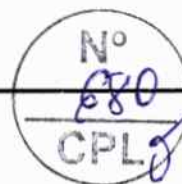
=Resultado Financeiro Líquido******204.471,22D****=T o t a l - Efeitos Fiscais********204.471,22D****=T o t a l - RESULTADOS********105.824,84D****RESULTADO DO EXERCÍCIO****RESULTADO -----> 105.824,84D********* (XXXXX) *******

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração de resultado apresentado um prejuízo de R\$ 105.824,84. (Cento e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatrocentavos), conforme elementos fornecidos à contabilidade.

Governador Valadares-MG 31 de Dezembro de 2023

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2

**1 NOTA 1 - CONTEXTO ORGANIZACIONAL**

A BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na Rua Bárbara Heliadora, n.º 399, Mezanino B, Bairro Centro no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, e a seguinte filial: Filial I - na cidade de Nova Serrana/MG, na Avenida Dom Cabral, n.º 209, salas 215e216, Bairro Jardins do Lago, CEP: 35.519-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31206315452 e no CNPJ 04.627.085/0003-55; A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2.001 e seu prazo de duração é indeterminado. Tem por objeto social a prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão desconto, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos, serviços de call center e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado. Prestação de serviços na administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado.

2 NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Através de um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos, os registros contábeis tiraram seus lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciam fatos e a prática dos atos administrativos. A administração avaliou a capacidade da Sociedade em iniciar e continuar operando normalmente, concluindo que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade. As demonstrações financeiras, incluindo as notas explicativas, são de responsabilidade da administração da Sociedade e foram aprovadas em 31 de janeiro de 2.024.

3 NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS) Caixa e equivalente de Caixa: os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidades imediata ou até 90 (noventa) dias. As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2023.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF: 027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF: 801.372.456-53
CRC: 083136/O-2



Descrição	Valor (R\$)
Caixa	19.926
Bancos	50.425
Aplicação de liquidez imediata	4.967.112

b) Despesas antecipadas: Registra os pagamentos antecipados de seguros.

Descrição	Valor (R\$)
Despesas antecipadas	283.836

c) Tributos a recuperar: registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou a compensação futura.

Descrição	Valor (R\$)
CSLL	15.621
Provisão para redução ao valor recuperável	399.471

"O IRRF, no montante de R\$390.834,34 (Trezentos e noventa mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) corresponde ao recolhimento do imposto de renda previsto na IN SRF n.º 153/1987 no inciso I do art. 53da Lei n.º 7.450/1985, citada no art. 651 do RIR99, onde o recolhimento é efetuado pela pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importância a título de comissões e corretagens relativa a: f) administradora de cartões de crédito".

d) Contas a receber de Clientes: Compreendem os direitos a receber a curto prazo. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original, acrescido das atualizações monetárias e juros. É constituído também do registro contábil das perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

Descrição	Valor (R\$)
Clientes	64.556.496
Outras contas a receber	5.561.757
Outras contas a receber - representantes	174.598
Crédito com pessoas ligadas	1.508.551

e) Imobilizado: É composto pelos bens móveis e imóveis. São registrados pelo custo de aquisição, deduzidos da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas respectivas a sua classificação, considerando a vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC n.º 1.177/09 (NBC-TG 27)).

Descrição	Valor (R\$)
Benfeitoria em bens terceiros	66.549
Equipamentos	11.242
Veículos	23.056

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2023.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Móveis e utensílios	240.498
Computadores e periféricos	285.859

f) **Contas a pagar a Fornecedores e outros:** As obrigações são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Essas obrigações são baixadas na medida em que a BigCard recebe os pagamentos das suas entidades ligadas e repassa aos fornecedores, evento que ocorre mensalmente. É importante destacar que no ramo de cartões, as empresas administradoras do serviço, tal qual a BigCard, recebem dos contratantes o valor dos créditos que será lançado nos cartões para, após o consumo nos estabelecimentos credenciados efetuar para estes o reembolso dos valores gastos pelos usuários. Assim, considerando que a BigCard concede o crédito para somente depois de considerável tempo receber das empresas contratantes, e que, neste intervalo precisam reembolsar/pagar os estabelecimentos nos quais os usuários fizeram suas compras, há um certo desfluxo de caixa, ou seja, há um desencontro entre recebimentos e pagamentos e isso resulta em índice de liquidez corrente menores e grau de endividamento superior àqueles vistos em empresas de outros segmentos, o que não significa incapacidade financeira, posto que é resultado tão somente de uma particularidade do mercado de cartões.

Descrição	Valor (R\$)
Fornecedores - demais	299.766
Outras contas a pagar	72.246.023

g) **Obrigações Trabalhistas e Sociais:** São registradas nessa rubrica os encargos sobre a folha de pagamento a pagar, bem como os encargos retidos a pagar.

Descrição	Valor (R\$)
Remunerações	114.488
Contribuições Sociais	53.920

h) **Obrigações Fiscais e Tributárias:** São registrados nessa rubrica os tributos a pagar, sejam eles próprios ou retidos na fonte.

Descrição	Valor (R\$)
Cofins	120.238
Pis	25.909
Iss	57.170
Csll	-8.874
Irrf	13.897

i) **Apuração de resultado:** O regime de apuração do resultado é o de competência. As receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independente de recebimento ou pagamento. As receitas da prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo,

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2023.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



acordado em contrato. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidos no resultado.

j) **Classificações contábeis:** Os ativos realizáveis e passivos exigíveis são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação ocorra até o encerramento do exercício. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

k) **Capital Social:** O capital social integralizado em R\$3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais), dividido em 3.700.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país e subscritas pelos sócios. Apresenta reserva de capital no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões quinhentos mil reais) a ser integralizado, visando a integridade do capital social da empresa.

l) **Prejuízo do exercício:** Apresenta um prejuízo contábil do período, como evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no valor de R\$ 105.824,84. Destacamos que a reserva de capital no valor de R\$2.500.000,00 (Dois milhões quinhentos mil reais), se fez necessária como incremento do capital social e ainda na compensação de tal prejuízo.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2023.

JULLYANA SILVA ALVES

Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS

Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11818892 em 05/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244058091 - 01/07/2024. Efeitos do registro: 05/07/2024. Autenticação: 4CD37643A03A4287175E10CE79235071440E7C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/405.809-1 e o código de segurança pKO2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

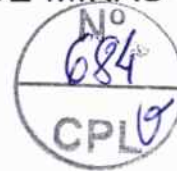
SECRETARIA GERAL

pág. 12/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/405.809-1	MGE2400603214	01/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
801.372.456-53	CLEVERSON FERREIRA RAMOS
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11818892 em 05/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244058091 - 01/07/2024. Efeitos do registro: 05/07/2024. Autenticação: 4CD37643A03A4287175E10CE79235071440E7C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/405.809-1 e o código de segurança pKO2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 13/16



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCELA VIANA DE CARVALHO, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 130415, expedida em 15/06/2011, inscrito no CPF nº 074.217.916-80, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Balanço 2023 - 10 página(s)

Governador Valadares/MG, 01 de julho de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCELA VIANA DE CARVALHO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, de NIRE 3120631545-2 e protocolado sob o número 24/405.809-1 em 01/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11818892, em 05/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES
801.372.456-53	CLEVERSON FERREIRA RAMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES
801.372.456-53	CLEVERSON FERREIRA RAMOS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
074.217.916-80	MARCELA VIANA DE CARVALHO

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 05/07/2024, às 12:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/405.809-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11818892 em 05/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244058091 - 01/07/2024. Efeitos do registro: 05/07/2024. Autenticação: 4CD37643A03A4287175E10CE79235071440E7C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/405.809-1 e o código de segurança pK02 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11818892 em 05/07/2024 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 244058091 - 01/07/2024. Efeitos do registro: 05/07/2024. Autenticação: 4CD37643A03A4287175E10CE79235071440E7C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/405.809-1 e o código de segurança pK02 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 16/16



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.627.085/0001-93
Número de Ordem do Livro: 41
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA
NIRE 31206315452
CNPJ 04.627.085/0001-93
Número de Ordem 41
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município Governador Valadares
Data do arquivamento dos atos constitutivos 27/08/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 394741

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem 41
Quantidade total de linhas do arquivo digital 394741
Data de início 01/01/2023
Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FB.0E.E8.FF.9A.A1.1C.A4.F2.78.6C.A0.8C.2F.6D.35.38.55.BA.C9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.627.085/0001-93
 Número de Ordem do Livro: 41
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 58.152.735,41	R\$ 78.639.820,48
CIRCULANTE		R\$ 57.516.537,96	R\$ 77.361.348,96
Caixa e Equivalente de Caixa		R\$ 5.635.467,78	R\$ 5.037.462,96
Caixas		R\$ 15.235,46	R\$ 19.626,16
Bancos		R\$ 56.073,11	R\$ 50.425,10
Aplicações de Liquidez Imediata		R\$ 5.354.159,21	R\$ 4.967.111,70
Investimentos Temporários		R\$ 620,02	R\$ 238.834,59
Investimentos Serviços Prestados		R\$ 620,02	R\$ 238.834,59
Contas a Receber de Clientes e Outras		R\$ 51.677.768,96	R\$ 71.801.403,33
Clientes - Demais		R\$ 47.225.566,66	R\$ 64.556.495,98
Outras Contas a Receber		R\$ 4.018.833,17	R\$ 5.561.757,45
Outras Contas a Receber - Representantes		R\$ 162.989,35	R\$ 174.598,45
Creditos com Pessoas Ligadas		R\$ 270.379,78	R\$ 1.508.551,45
Tributos a Recuperar		R\$ 4.086,73	R\$ 19.812,54
Cofins		R\$ 0,00	R\$ 2,31
Pis		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inf		R\$ 4.086,73	R\$ 19.810,23
Outros Ativos		R\$ 197.694,47	R\$ 283.835,54
Despesas Antecipadas		R\$ 197.694,47	R\$ 283.835,54
NÃO CIRCULANTE		R\$ 837.097,45	R\$ 1.268.471,52
Contas a Receber de Clientes e Outras		R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
Clientes - Pessoas Ligadas		R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
Depósitos Judiciais		R\$ 10.853,14	R\$ 69.449,31
Demandas Cíveis		R\$ 10.853,14	R\$ 69.449,31
Tributos Diferidos		R\$ 0,00	R\$ 2.946,27
Cell		R\$ 0,00	R\$ 2.946,27
Outros Tributos a Recuperar		R\$ 319.801,08	R\$ 415.092,41
Cell		R\$ 15.621,24	R\$ 15.621,24
Provisão para Redução ao Valor Recuperável		R\$ 304.179,84	R\$ 399.471,17
Imobilizado		R\$ 207.443,23	R\$ 671.983,53
Benfeitorias em Bens de Terceiros		R\$ 66.548,52	R\$ 66.548,52
Instalações		R\$ 41,90	R\$ 40.453,40
Equipamentos		R\$ 13.259,12	R\$ 11.242,39
Veículos		R\$ 33.065,60	R\$ 23.065,64
Móveis e Utensílios		R\$ 10.557,47	R\$ 240.498,47
Computadores e Periféricos		R\$ 83.980,62	R\$ 285.856,16
(-) Equipamentos Eletrônicos		R\$ (0,00)	R\$ 4.325,95
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Relação Interdependência		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contas Transitórias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 58.152.735,41	R\$ 78.639.820,48
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 55.859.188,82	R\$ 76.452.098,73
Contas a Pagar a Fornecedores e Outras		R\$ 53.218.171,91	R\$ 72.566.595,34
Fornecedores - Demais		R\$ 89.175,68	R\$ 299.765,53
Outras Contas a Pagar		R\$ 53.120.992,39	R\$ 72.246.022,97
Outras Contas a Pagar - Representantes		R\$ 8.003,84	R\$ 10.806,84
Obrigações Trabalhistas e Sociais		R\$ 170.161,96	R\$ 168.407,28
Remunerações		R\$ 116.070,98	R\$ 114.487,67
Contribuições Sociais		R\$ 52.090,98	R\$ 53.919,61
Remunerações a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 2.200.000,00	R\$ 3.224.144,00
Entidades Financeiras		R\$ 2.398.689,96	R\$ 2.400.175,00
(-) Encargos Financeiros a Transcorrer		R\$ (198.689,96)	R\$ (200.175,00)
Outros Empréstimos e Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ 1.024.144,00
Obrigações Tributárias		R\$ 121.526,95	R\$ 209.727,54
Cofins		R\$ 74.572,27	R\$ 120.237,61
Pis		R\$ 16.076,47	R\$ 25.909,47
Iss		R\$ 33.561,84	R\$ 57.170,44
(-) Cell		R\$ (8.874,25)	R\$ (8.874,25)
Inf		R\$ 806,43	R\$ 1.388,17
IRRF s/Faturamento		R\$ 5.384,19	R\$ 13.896,60
Provisões		R\$ 151.328,00	R\$ 293.224,17
Provisões Trabalhistas		R\$ 150.391,80	R\$ 292.402,88
Retenções Federais		R\$ 936,20	R\$ 821,29
Outros Passivos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.293.546,59	R\$ 2.187.721,75
Capital Social		R\$ 3.700.000,00	R\$ 3.700.000,00
Capital Subscrito		R\$ 3.700.000,00	R\$ 3.700.000,00
Reservas		R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
Reservas de Capital		R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ (3.906.453,41)	R\$ (4.012.278,25)
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ (3.906.453,41)	R\$ (4.012.278,25)

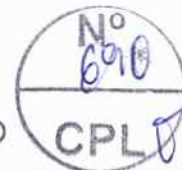
Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FB.0E.E8.FF.9A.A1.1C.A4.F2.78.6C.A0.8C.2F.6D.35.38.55.BA.C9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023**

CNPJ: **04.627.085/0001-93**

Número de Ordem do Livro: **41**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 9.581.204,18	R\$ 10.667.292,73
Receita de Prestação de Serviços		R\$ 9.581.204,18	R\$ 10.667.292,73
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.557.865,31)	R\$ (3.062.698,16)
(-) Impostos Incidentes		R\$ (1.636.793,05)	R\$ (1.772.247,56)
(-) Outras Deduções		R\$ (921.072,26)	R\$ (1.290.450,60)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 7.023.338,87	R\$ 7.604.594,57
LUCRO BRUTO		R\$ 7.023.338,87	R\$ 7.604.594,57
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (12.423.241,36)	R\$ (13.236.234,53)
(-) Pessoal		R\$ (1.575.264,88)	R\$ (1.726.886,32)
(-) Encargos Sociais		R\$ (945.843,09)	R\$ (1.005.887,67)
(-) Benefícios		R\$ (56.837,73)	R\$ (151.512,61)
(-) Honorário Profissionais		R\$ (6.192,16)	R\$ (7.976,93)
(-) Comissões sobre Vendas		R\$ (84.689,85)	R\$ (188.056,14)
(-) Aluguéis e Arrendamentos		R\$ (54.241,87)	R\$ (65.114,75)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ (76.730,75)	R\$ (143.839,46)
(-) Outros Serviços		R\$ (6.859.875,23)	R\$ (8.259.410,86)
(-) Depreciações		R\$ (26.710,16)	R\$ (77.043,77)
(-) Gastos com Veículos		R\$ (102.148,65)	R\$ (78.322,93)
(-) Outros Materiais		R\$ (169.666,41)	R\$ (135.075,21)
(-) Perdas para Crédito Incobráveis		R\$ (2.023.768,53)	R\$ (979.164,35)
(-) Perdas Falta Caixa		R\$ (87,30)	R\$ (145,17)
(-) Remuneração a Dirigentes		R\$ (54.000,00)	R\$ (54.000,00)
(-) Pessoal		R\$ 364,99	R\$ (0,00)
(-) Honorários Profissionais		R\$ (85.103,02)	R\$ (12.023,96)
(-) Contribuições e Doações		R\$ (14.983,02)	R\$ (16.434,05)
(-) Outros Serviços		R\$ (281.995,94)	R\$ (334.125,36)
(-) Outros Materiais		R\$ (5.467,76)	R\$ (1.214,99)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (22.114,93)	R\$ (204.471,22)
(-) Custo de Financiamento		R\$ (100.462,48)	R\$ (337.183,29)
Receitas de Investimentos		R\$ 78.347,55	R\$ 132.712,07
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 5.173.147,83	R\$ 5.730.286,34
(-) Despesas		R\$ 0,00	R\$ (939,12)
Receitas		R\$ 5.173.147,83	R\$ 5.731.225,46
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (248.869,59)	R\$ (105.824,84)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (248.869,59)	R\$ (105.824,84)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (248.869,59)	R\$ (105.824,84)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (248.869,59)	R\$ (105.824,84)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FB.0E.E8.FF.9A.A1.1C.A4.F2.78.6C.A0.8C.2F.6D.35.38.55.BA.C9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

ASSINANTES ESCRITURAÇÃO

Entidade: **BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA** Número de Ordem do Livro: **41**
 Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023** CNPJ: **04.627.085/0001-93**

Nome do Signatário	CPF/CNPJ	CRC do Contabilista	Sequencial do CRC	Data de Validade da CRPC	CRC Expedidor	Telefone do Signatário	Email do Signatário	Responsável Assinatura ECD S/N
JULLYANA SILVA ALVES	027.727.096-04	Código Qualificação Assinante:	205-Administrador	Administrador				S
CLEVERSON FERREIRA RAMOS	801.372.456-53	08313602	MG/202/783261	15/09/2015	MG	3321022111	contador.mg@redehg.com.br	N
	Código Qualificação Assinante:	900-Contador/Contabilista	Contador					
	Qualificação Assinante:							





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31206315452	CNPJ 04.627.085/0001-93	
NOME EMPRESARIAL BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 41
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) FB.0E.E8.FF.9A.A1.1C.A4.F2.78.6C.A0.8C.2F.6D.35.38.55.BA.C9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	80137245653	CLEVERSON FERREIRA RAMOS:80137245653	785571670226526569 3	02/04/2024 a 02/04/2027	Não
Administrador	02772709604	JULLYANA SILVA ALVES:02772709604	592150540510971519	07/04/2022 a 07/04/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

FB.0E.E8.FF.9A.A1.1C.A4.F2.78.6C.A0
.8C.2F.6D.35.38.55.BA.C9-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/06/2024 às 17:36:18

3F.15.01.ED.70.9E.6C.64
4F.13.57.11.16.35.75.59

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ:	04.627.085/0001-93	Nire:	31206315452
Scp:			
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)		
Natureza do Livro:	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral		
Identificação do arquivo(hash):	FB.0E.E8.FF.9A.A1.1C.A4.F2.78.6C.A0.8C.2F.6D.35.38.55.BA.C9-		

Consulta Realizada em: 21/06/2024 08:12:46

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

ÍNDICES DE ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO ANO DE 2023

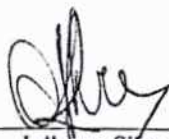
BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda
CNPJ: 04.627.085/0001-93

ANO 2023	
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 5.037.462,96
AC - Ativo Circulante	R\$ 77.381.348,96
RLP - Realizável a Longo Prazo	R\$ 1.258.471,52
AP - Ativo Permanente	R\$ 671.983,53
Estoque	R\$ -
Despesas antecipadas	R\$ 283.835,54
AT - Ativo Total	R\$ 78.639.820,48
PC - Passivo Circulante	R\$ 76.452.098,73
ELP - Exigível a Longo Prazo	R\$ -
PL - Patrimônio Líquido	R\$ 2.187.721,75

ÍNDICES 2.023

Liquidez imediata	Caixa ou Equivalente	R\$ 5.037.462,96	0,06589
	PC	R\$ 76.452.098,73	
Liquidez Corrente	AC	R\$ 77.381.348,96	1,01215
	PC	R\$ 76.452.098,73	
Liquidez Seca	AC - (Est. + Desp. Antecip.)	R\$ 77.097.513,42	1,00844
	PC	R\$ 76.452.098,73	
Liquidez Geral	AC + ARLP	R\$ 78.639.820,48	1,02862
	PC + PELP	R\$ 76.452.098,73	
Solvência Geral	AT	R\$ 78.639.820,48	1,02862
	PC + PELP	R\$ 76.452.098,73	
Endividamento Geral	PC + PELP	R\$ 76.452.098,73	0,97218
	AT	R\$ 78.639.820,48	

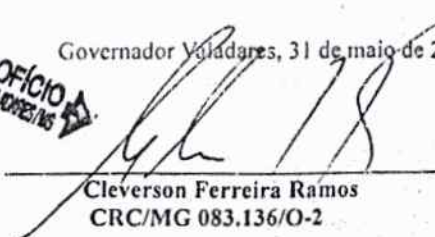
2º OFÍCIO
EX. MUDRENS



Juliana Silva Alves

2º OFÍCIO
EX. MUDRENS

Governador Valadares, 31 de maio de 2.024.



Cleverson Ferreira Ramos
CRC/MG 083.136/O-2

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

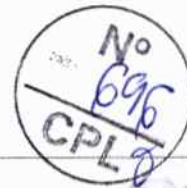
2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(HWA74750) Janyane Silva Alves
(HWA74751) Cleverson Ferreira Ramos
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 02/07/2024 10:20:59 27:41
SELO DE CONSULTA: HWA74750
CODIGO DE SEGURANÇA: 7171.5333.6193.37 1
Quantidade de atos praticados: 02
Atos praticados por
Samuel de Souza Silva - Exercente Autorizado
Emol. R\$11,66 TFR R\$4,54 Total R\$16,10 44 65 R\$0,74
Garantia de validade pelo selo de segurança: 7171.5333.6193.37 1

100 P O L A O D E N O T A

100 P O L A O D E N O T A

Nº DA
ETIQUETA
ACT350450

Nº
695
CPL 9



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.627.085/0001-93
Número de Ordem do Livro: 43
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD
NIRE	31206315452
CNPJ	04.627.085/0001-93
Número de Ordem	43
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Governador Valadares
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/08/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	474834

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	43
Quantidade total de linhas do arquivo digital	474834
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.32.24.84.72.D1.0F.43.E4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.627.085/0001-93

Número de Ordem do Livro: 43

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 78.639.820,48	R\$ 78.207.294,52
CIRCULANTE		R\$ 77.381.348,96	R\$ 76.090.514,64
Caixa e Equivalente de Caixa		R\$ 5.037.462,96	R\$ 5.089.873,92
Caixas		R\$ 19.926,16	R\$ 11.185,26
Bancos		R\$ 50.425,10	R\$ 93.126,25
Aplicações de Liquidez Imediata		R\$ 4.967.111,70	R\$ 4.985.562,41
Investimentos Temporários		R\$ 238.834,59	R\$ 232.198,87
Investimentos Serviços Prestados		R\$ 238.834,59	R\$ 232.198,87
Contas a Receber de Clientes e Outras		R\$ 71.801.403,33	R\$ 70.479.201,48
Clientes - Demais		R\$ 64.556.495,98	R\$ 61.637.593,75
Outras Contas a Receber		R\$ 5.561.757,45	R\$ 7.293.260,11
Outras Contas a Receber - Representantes		R\$ 174.598,45	R\$ 262.057,27
Creditos com Pessoas Ligadas		R\$ 1.508.551,45	R\$ 1.286.290,35
Tributos a Recuperar		R\$ 19.812,54	R\$ 33.736,95
Cofins		R\$ 2,31	R\$ 431,43
Pis		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Irrf		R\$ 19.810,23	R\$ 33.305,52
Outros Ativos		R\$ 283.835,54	R\$ 255.503,42
Despesas Antecipadas		R\$ 283.835,54	R\$ 255.503,42
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.258.471,52	R\$ 2.116.779,88
Contas a Receber de Clientes e Outras		R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
Clientes - Pessoas Ligadas		R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
Depósitos Judiciais		R\$ 69.449,31	R\$ 47.208,02
Demandas Cíveis		R\$ 69.449,31	R\$ 47.208,02
Tributos Diferidos		R\$ 2.946,27	R\$ 2.946,27
Csll		R\$ 2.946,27	R\$ 2.946,27
Outros Tributos a Recuperar		R\$ 415.092,41	R\$ 597.846,75
Csll		R\$ 15.621,24	R\$ 15.621,24
Provisão para Redução ao Valor Recuperável		R\$ 399.471,17	R\$ 582.225,51
Imobilizado		R\$ 671.983,53	R\$ 1.369.778,84
Benfeitorias em Bens de Terceiros		R\$ 66.548,52	R\$ 89.727,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.32.24.84.72.D1.0F.43.E4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Nº
698
CPL



Entidade: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.627.085/0001-93

Número de Ordem do Livro: 43

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Instalações		R\$ 40.453,40	R\$ 318.261,50
Equipamentos		R\$ 11.242,39	R\$ 212.076,47
Veículos		R\$ 23.055,64	R\$ 13.055,68
Móveis e Utensílios		R\$ 240.498,47	R\$ 431.060,93
Computadores e Periféricos		R\$ 285.859,16	R\$ 297.498,79
Equipamentos Telefônicos		R\$ 4.325,95	R\$ 8.098,19
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Relação Interdependência		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contas Transitorias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 78.639.820,48	R\$ 78.207.294,52
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 76.452.098,73	R\$ 67.905.880,83
Contas a Pagar a Fornecedores e Outras		R\$ 72.556.595,34	R\$ 62.649.085,40
Fornecedores - Demais		R\$ 299.765,53	R\$ 120.349,51
Outras Contas a Pagar		R\$ 72.246.022,97	R\$ 62.518.567,82
Outras Contas a Pagar - Representantes		R\$ 10.806,84	R\$ 10.168,07
Obrigações Trabalhistas e Sociais		R\$ 168.407,28	R\$ 183.324,99
Remunerações		R\$ 114.487,67	R\$ 123.785,32
Contribuições Sociais		R\$ 53.919,61	R\$ 59.539,67
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 3.224.144,00	R\$ 4.658.372,06
Entidades Financeiras		R\$ 2.400.175,00	R\$ 2.252.577,55
(-) (-) Encargos Financeiros a Transcorrer		R\$ (200.175,00)	R\$ (66.237,84)
Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Empréstimos e Financiamentos		R\$ 1.024.144,00	R\$ 2.472.032,35
Obrigações Tributárias		R\$ 209.727,94	R\$ 209.061,23
Cofins		R\$ 120.237,61	R\$ 125.896,72
Pis		R\$ 25.909,47	R\$ 27.166,47
Iss		R\$ 57.170,44	R\$ 45.520,18
(-) Csl		R\$ (8.874,25)	R\$ (8.874,25)
Irrf		R\$ 1.388,17	R\$ 1.323,92
IRRF s/Faturamento		R\$ 13.896,50	R\$ 18.028,19
Provisões		R\$ 293.224,17	R\$ 206.037,15
Provisões Trabalhistas		R\$ 292.402,88	R\$ 203.244,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.32.24.84.72.D1.0F.43.E4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.627.085/0001-93

Número de Ordem do Livro: 43

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Retenções Federais		R\$ 821,29	R\$ 2.793,00
Outros Passivos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 1.547,88
Outras Obrigações Tributárias		R\$ 0,00	R\$ 1.547,88
Irrf		R\$ 0,00	R\$ 1.547,88
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.187.721,75	R\$ 10.299.865,81
Capital Social		R\$ 3.700.000,00	R\$ 15.000.000,00
Capital Subscrito		R\$ 3.700.000,00	R\$ 15.000.000,00
Reservas		R\$ 2.500.000,00	R\$ (127.743,98)
Reservas de Capital		R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00
Reservas de Lucros		R\$ 0,00	R\$ (127.743,98)
(-) Prejuizos Acumulados		R\$ (4.012.278,25)	R\$ (4.572.390,21)
(-) Prejuizos Acumulados		R\$ (4.012.278,25)	R\$ (4.572.390,21)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.32.24.84.72.D1.0F.43.E4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 3 de 3



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.627.085/0001-93

Número de Ordem do Livro: 43

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

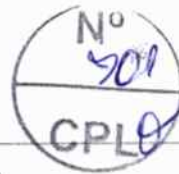
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 10.667.292,73	R\$ 16.299.062,14
Receita de Prestação de Serviços		R\$ 10.667.292,73	R\$ 16.299.062,14
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.062.698,16)	R\$ (4.617.016,86)
(-) Impostos Incidentes		R\$ (1.772.247,56)	R\$ (2.553.417,31)
(-) Outras Deduções		R\$ (1.290.450,60)	R\$ (2.063.599,55)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 7.604.594,57	R\$ 11.682.045,28
LUCRO BRUTO		R\$ 7.604.594,57	R\$ 11.682.045,28
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.236.234,53)	R\$ (18.039.582,74)
(-) Pessoal		R\$ (1.726.886,32)	R\$ (1.732.555,43)
(-) Encargos Sociais		R\$ (1.005.887,67)	R\$ (1.198.120,47)
(-) Benefícios		R\$ (151.512,61)	R\$ (321.382,49)
(-) Honorário Profissionais		R\$ (7.976,93)	R\$ (7.810,63)
(-) Comissões sobre Vendas		R\$ (188.056,14)	R\$ (198.905,30)
(-) Aluguéis e Arrendamentos		R\$ (65.114,75)	R\$ (55.449,54)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ (143.839,46)	R\$ (140.659,33)
(-) Amortizações		R\$ 0,00	R\$ (3.332,00)
(-) Outros Serviços		R\$ (8.259.410,86)	R\$ (10.574.568,92)
(-) Depreciações		R\$ (77.043,77)	R\$ (146.945,95)
(-) Gastos com Veículos		R\$ (78.322,93)	R\$ (79.975,00)
(-) Outros Materiais		R\$ (135.075,21)	R\$ (215.850,32)
(-) Perdas para Crédito Incobráveis		R\$ (979.164,35)	R\$ (1.292.495,58)
Perdas Falta Caixa		R\$ (145,17)	R\$ 97,78
(-) Remuneração a Dirigentes		R\$ (54.000,00)	R\$ (514.000,00)
(-) Benefícios		R\$ 0,00	R\$ (1.106.589,60)
(-) Honorários Profissionais		R\$ (12.023,96)	R\$ (381.422,68)
(-) Contribuições e Doações		R\$ (16.434,05)	R\$ (17.617,52)
(-) Outros Serviços		R\$ (334.125,36)	R\$ (51.999,76)
(-) Outros Materiais		R\$ (1.214,99)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (204.471,22)	R\$ (630.041,32)
(-) Custo de Financiamento		R\$ (337.183,29)	R\$ (701.734,85)
Receitas de Investimentos		R\$ 132.712,07	R\$ 71.693,53
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 5.730.286,34	R\$ 6.427.466,82
(-) Despesas		R\$ (939,12)	R\$ (469,56)
Receitas		R\$ 5.731.225,46	R\$ 6.427.936,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.32.24.84.72.D1.0F.43.E4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD**
Período da Escrituração: **01/01/2024 a 31/12/2024** CNPJ: **04.627.085/0001-93**
Número de Ordem do Livro: **43**
Período Selecionado: **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (105.824,84)	R\$ (560.111,96)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (105.824,84)	R\$ (560.111,96)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (105.824,84)	R\$ (560.111,96)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (105.824,84)	R\$ (560.111,96)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.32.24.84.72.D1.0F.43.E4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2



ASSINANTES ESCRITURAÇÃO

Entidade:	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD		Número de Ordem do Livro:	43
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.627.085/0001-93	

Nome do Signatário	CPF/CNPJ	CRC do Contabilista	Sequencial do CRC	Data de Validade da CRPC	CRC Expedidor	Telefone do Signatário	Email do Signatário	Responsável Assinatura ECD S/N
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD	04.627.085/0001-93							S
	Código Qualificação Assinante:			001-Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)				
	Qualificação Assinante:			Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ				
CLEVERSON FERREIRA RAMOS	801.372.456-53	08313602	MG/2025/704350	21/06/2025	MG	3321022111	contador.mg@redehg.com.br	N
	Código Qualificação Assinante:			900-Contador/Contabilista				
	Qualificação Assinante:			Contador				





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
31206315452	04.627.085/0001-93	
NOME EMPRESARIAL		
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	43
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.32.24.84.72.D1.0F.43.E4	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	04627085000193	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LT:04627085000193	701867173093916870 9	07/11/2024 a 07/11/2025	Sim
Contador	80137245653	CLEVERSON FERREIRA RAMOS:80137245653	785571670226526569 3	02/04/2024 a 02/04/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.
32.24.84.72.D1.0F.43.E4-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/06/2025 às 15:29:48
53.F4.47.DE.5D.AB.A8.A8
E3.43.31.A6.6A.0E.55.6A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

CNPJ: 04.627.085/0001-93

Nire: 31206315452

Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Identificação do arquivo(hash): A3.BC.F9.62.77.9F.89.5B.C3.56.11.0A.32.24.84.72.D1.0F.43.E4-

Consulta Realizada em: 24/06/2025 07:07:14

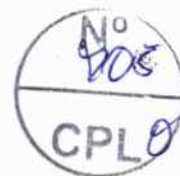
Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



ÍNDICES DE ANÁLISE ECÔNOMICA E FINANCEIRA DO ANO DE 2.024

BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda
CNPJ: 04.627.085/00001-93

ANO 2024	
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 5.089.873,92
AC - Ativo Circulante	R\$ 76.090.514,64
RLP - Realizável a Longo Prazo	R\$ 2.116.779,88
AP - Ativo Permanente	R\$ 1.369.778,84
Estoque	R\$ -
Despesas antecipadas	R\$ 255.503,42
AT - Ativo Total	R\$ 78.207.294,52
PC - Passivo Circulante	R\$ 67.905.880,83
ELP - Exigível a Longo Prazo	R\$ 1.547,88
PL - Patrimônio Líquido	R\$ 10.299.865,81

Liquidez imediata	Caixa ou Equivalente	R\$ 5.089.873,92	0,07495
	PC	R\$ 67.905.880,83	
Liquidez Corrente	AC	R\$ 76.090.514,64	1,12053
	PC	R\$ 67.905.880,83	
Liquidez Seca	AC - (Est. + Desp. Antecip.)	R\$ 75.835.011,22	1,11677
	PC	R\$ 67.905.880,83	
Liquidez Geral	AC + ARLP	R\$ 78.207.294,52	1,15168
	PC + PELP	R\$ 67.907.428,71	
Solvência Geral	AT	R\$ 78.207.294,52	1,15168
	PC + PELP	R\$ 67.907.428,71	
Endividamento Geral	PC + PELP	R\$ 67.907.428,71	0,8683
	AT	R\$ 78.207.294,52	



Jullyana Silva Alves



Governador Valadares, 30 de junho de 2.025.

Cleverson Ferreira Ramos
CRC-MG 083.136/O-2

PODER JUDICIÁRIO - RJ - JMS - COORDENADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, d(s) assinatura(s) de
(JAH03598) Julyana Silva Alves
(JAH03599) Cleiverson Ferreira Ramos *****
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 26/05/2025 10:56:30 19980
SELO DE CONSULTA: JAH03598
CODIGO DE SEGURANÇA: 31597781.0241.9873
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
Samuel de Souza Silva - Procurante Autorizado
Enrol R\$16,14 TRF-RS-08 10/05/2025 14:21:55 RJ0241

Consulte a validade deste selo em: www.jus.br

Nº DA ETIQUETA: ADMSR10008

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CLEVERSON FERREIRA RAMOS
REGISTRO..... : MG-083136/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.372.456-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/10/2025 as 11:14:28.

Válido até: 30/12/2025.

Código de Controle: 3286687.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206315452	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGE2502241141

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

GOVERNADOR VALADARES
Local

25 JUNHO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO

☐ NÃO

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL
 pág. 1/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.292-9	MGE2502241141	26/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
801.372.456-53	CLEVERSON FERREIRA RAMOS
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

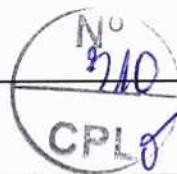
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/16

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

CNPJ : 04627085000193

Balanco Patrimonial Consolidado de 01/01/2024 até 31/12/2024



POSTO PLANALTO II LTDA

Emissão: 10:20

25/06/2025

Diário: 43

Página: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
ATIVO (1)			
CIRCULANTE (4)			
Caixa e Equivalente de Caixa (6)			
Caixas (7)		1.1.01.01	11.185,26D
Bancos (9)		1.1.01.02	93.126,25D
Aplicações de Liquidez Imediata (14)		1.1.01.04	4.985.562,41D
=Caixa e Equivalente de Caixa			**5.089.873,92D
Investimentos Temporários (19)			
Investimentos Serviços Prestados (24)		1.1.02.05	232.198,87D
=Investimentos Temporários			****232.198,87D
Contas a Receber de Clientes e Outras (32)			
Clientes - Demais (34)		1.1.03.02	61.637.593,75D
Outras Contas a Receber (35)		1.1.03.05	7.293.260,11D
Outras Contas a Receber - Representantes (2382)		1.1.03.07	262.057,27D
Creditos com Pessoas Ligadas (3677)		1.1.03.08	1.286.290,35D
=Contas a Receber de Clientes e Outras			*70.479.201,48D
Tributos a Recuperar (70)			
Cofins (75)		1.1.06.02	431,43D
Irrf (79)		1.1.06.04	33.305,52D
=Tributos a Recuperar			****33.736,95D
Outros Ativos (82)			
Despesas Antecipadas (83)		1.1.08.01	255.503,42D
=Outros Ativos			****255.503,42D
=T o t a l - CIRCULANTE			*76.090.514,64D
NÃO CIRCULANTE (87)			
Contas a Receber de Clientes e Outras (107)			
Clientes - Pessoas Ligadas (108)		1.2.02.01	99.000,00D
=Contas a Receber de Clientes e Outras			****99.000,00D
Depósitos Judiciais (133)			
Demandas Cíveis (136)		1.2.04.03	47.208,02D
=Depósitos Judiciais			****47.208,02D
Tributos Diferidos (144)			
Csll (147)		1.2.06.02	2.946,27D
=Tributos Diferidos			*****2.946,27D
Outros Tributos a Recuperar (149)			

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2024.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

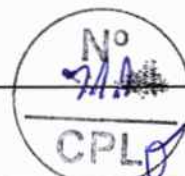
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/16

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

CNPJ : 04627085000193

Balanço Patrimonial Consolidado de 01/01/2024 até 31/12/2024



POSTO PLANALTO II LTDA

Emissão: 10:20

25/06/2025

Diário: 43

Página: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
Csll (788)		1.2.07.05	15.621,24D
Provisão para Redução ao Valor Recuperável (159)		1.2.07.99	582.225,51D
=Outros Tributos a Recuperar			****597.846,75D
Imobilizado (207)			
Benfeitorias em Bens de Terceiros (215)		1.2.13.03	89.727,28D
Instalações (219)		1.2.13.04	318.261,50D
Equipamentos (223)		1.2.13.05	212.076,47D
Veículos (231)		1.2.13.07	13.055,68D
Móveis e Utensílios (235)		1.2.13.08	431.060,93D
Computadores e Periféricos (239)		1.2.13.09	297.498,79D
Equipamentos Telefônicos (2002)		1.2.13.14	8.098,19D
=Imobilizado			**1.369.778,84D
=Total - NÃO CIRCULANTE			**2.116.779,88D
=Total - ATIVO			*78.207.294,52D

***** (XXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2024.

JULLYANA SILVA ALVES

Administrador

CPF:027.727.096-04

Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS

Contador

CPF:801.372.456-53

CRC:083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 4/16

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

CNPJ : 04627085000193

Balanco Patrimonial Consolidado de 01/01/2024 até 31/12/2024

POSTO PLANALTO II LTDA

Emissão: 10:20

25/06/2025

Diário: 43

Página: 3

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO (2)			
PASSIVO CIRCULANTE (261)			
Contas a Pagar a Fornecedores e Outras (262)			
Fornecedores - Demais (264)		2.1.01.02	120.349,51C
Outras Contas a Pagar (265)		2.1.01.03	62.518.567,82C
Outras Contas a Pagar - Representantes (12052)		2.1.01.04	10.168,07C
=Contas a Pagar a Fornecedores e Outras			*62.649.085,40C
Obrigações Trabalhistas e Sociais (266)			
Remunerações (267)		2.1.02.01	123.785,32C
Contribuições Sociais (278)		2.1.02.02	59.539,67C
=Obrigações Trabalhistas e Sociais			****183.324,99C
Empréstimos e Financiamentos (282)			
Entidades Financeiras (283)		2.1.03.01	2.252.577,55C
(-)Encargos Financeiros a Transcorrer (288)		2.1.03.02	66.237,84D
Outros Empréstimos e Financiamentos (291)		2.1.03.99	2.472.032,35C
=Empréstimos e Financiamentos			**4.658.372,06C
Obrigações Tributárias (298)			
Cofins (301)		2.1.06.02	125.896,72C
Pis (303)		2.1.06.03	27.166,47C
Iss (674)		2.1.06.04	45.520,18C
Csll (308)		2.1.06.06	8.874,25D
Irrf (1067)		2.1.06.09	1.323,92C
IRRF s/Faturamento (1465)		2.1.06.10	18.028,19C
=Obrigações Tributárias			****209.061,23C
Provisões (313)			
Provisões Trabalhistas (1071)		2.1.07.03	203.244,15C
Retenções Federais (1348)		2.1.07.04	2.793,00C
=Provisões			****206.037,15C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			*67.905.880,83C
NÃO CIRCULANTE (325)			
Outras Obrigações Tributárias (344)			
Irrf (657)		2.2.06.04	1.547,88C
=Outras Obrigações Tributárias			*****1.547,88C
=Total - NÃO CIRCULANTE			*****1.547,88C
PATRIMONIO LIQUIDO (359)			

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2024.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/15

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD

CNPJ: 04627085000193

Balço Patrimonial Consolidado de 01/01/2024 até 31/12/2024

POSTO PLANALTO II LTDA

Emissão: 10:20

25/06/2025

Diário: 43

Página: 4

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
Capital Social (360)			
Capital Subscrito (361)		2.3.01.01	15.000.000,00C
=Capital Social			*15.000.000,00C
Reservas de Lucros (368)		2.3.02.04	127.743,98D
Prejuizos Acumulados (381)			
Prejuizos Acumulados (382)		2.3.05.01	4.572.390,21D
=Prejuizos Acumulados			**4.572.390,21D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			*10.299.865,81C
=Total - PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO			*78.207.294,52C

***** (XXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2024.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/16

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD(00013)

CNPJ: 04627085000193

Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado de 01/01/2024 até 31/12/2024
Empresas Consolidadas: 00013, 00033, 00036, 00049, 00050, 00065, 00124, 00147

POSTO PLANALTO II LTDA

Emissão: 10:20 25/06/2025

Diário :43 Página: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADOS			
RECEITA DA REVENDA DE MERCADORIAS			
RECEITA BRUTA			
Receita de Prestação de Serviços	3.1.01.03	392	16.299.062,14C
=RECEITA BRUTA			*16.299.062,14C
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
Impostos Incidentes	3.1.02.01	394	2.553.417,31D
Outras Deduções	3.1.02.02	399	2.063.599,55D
=DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			**4.617.016,86D
=T o t a l - RECEITA DA REVENDA DE MERCADORIAS			*11.682.045,28C
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas com Vendas			
Pessoal	3.3.01.02	411	1.732.555,43D
Encargos Sociais	3.3.01.03	419	1.198.120,47D
Benefícios	3.3.01.04	425	321.382,49D
Honorario Profissionais	3.3.01.05	434	7.810,63D
Comissões sobre Vendas	3.3.01.06	440	198.905,30D
Aluguéis e Arrendamentos	3.3.01.07	443	55.449,54D
Impostos, Taxas e Contribuições	3.3.01.09	452	140.659,33D
Amortizações	3.3.01.10	459	3.332,00D
Outros Serviços	3.3.01.11	464	10.574.568,92D
Depreciações	3.3.01.12	491	146.945,95D
Gastos com Veículos	3.3.01.13	499	79.975,00D
Outros Materiais	3.3.01.14	504	215.850,32D
Perdas para Crédito Incobráveis	3.3.01.15	689	1.292.495,58D
Perdas Falta Caixa	3.3.01.18	3902	97,78C
=Despesas com Vendas			*15.967.953,18D
Despesas Administrativas e Gerais			
Remuneração a Dirigentes	3.3.02.01	511	514.000,00D

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração de resultado apresentado um prejuízo de R\$ 560.111,96 (Quinhentos e sessenta mil cento e onze reais e noventa e seis centavos), conforme elementos fornecidos à contabilidade.

Governador Valadares-MG 31 de Dezembro de 2024

JULYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente o assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/16

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD(00013)

CNPJ: 04627085000193

Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado de 01/01/2024 até 31/12/2024
Empresas Consolidadas: 00013, 00033, 00036, 00049, 00050, 00065, 00124, 00147

POSTO PLANALTO II LTDA

Emissão: 10:20 25/06/2025

Diário :43 Página: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Benefícios	3.3.02.04	524	1.106.589,60D
Honorários Profissionais	3.3.02.05	533	381.422,68D
Contribuições e Doações	3.3.02.08	552	17.617,52D
Outros Serviços	3.3.02.10	557	51.999,76D

=Despesas Administrativas e Gerais****2.071.629,56D**

Outras Despesas e Receitas Operacionais

Despesas	3.3.03.01	598	469,56D
Receitas	3.3.03.02	605	6.427.936,38C

=Outras Despesas e Receitas Operacionais****6.427.466,82C****=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS*****11.612.115,92D**

Efeitos Fiscais

Resultado Financeiro Líquido

Custo de Financiamento	3.4.01.01	617	701.734,85D
Receitas de Investimentos	3.4.01.02	625	71.693,53C

=Resultado Financeiro Líquido******630.041,32D****=T o t a l - Efeitos Fiscais********630.041,32D****=T o t a l - RESULTADOS********560.111,96D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RESULTADO -----> 560.111,96D

***** (XXXXX)*****

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração de resultado apresentado um prejuízo de R\$ 560.111,96 (Quinhentos e sessenta mil cento e onze reais e noventa e seis centavos), conforme elementos fornecidos à contabilidade.

Governador Valadares-MG 31 de Dezembro de 2024

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 8/16

1

NOTA 1 - CONTEXTO ORGANIZACIONAL

A BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na Rua Israel Pinheiro, n.º 2.200, 1º andar, Bairro Centro no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, e a seguinte filial: Filial I - na cidade de Nova Serrana/MG, na Avenida Dom Cabral, nº 209, salas 215e216, Bairro Jardins do Lago, CEP: 35.519-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31206315452 e no CNPJ 04.627.085/0003-55; A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2.001 e seu prazo de duração é indeterminado. Tem por objeto social a prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão desconto, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos, serviços de call center e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado. Prestação de serviços na administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado, atuando como intermediadora entre empresas contratantes e estabelecimentos credenciados.

2

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições da Lei n.º 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638/07 e Lei n.º 11.941/09, e normativos técnicos emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Através de um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos, os registros contábeis tiraram seus lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciam fatos e a prática dos atos administrativos. A administração avaliou a capacidade da Sociedade em iniciar e continuar operando normalmente, concluindo que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade. As demonstrações financeiras, incluindo as notas explicativas, são de responsabilidade da administração da Sociedade e foram aprovadas em 31 de janeiro de 2.025.

3

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) **Caixa e equivalente de Caixa:** os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda (R\$) em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidades imediata ou até 90 (noventa) dias. As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2024.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF: 027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF: 801.372.456-53
CRC: 083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/16



aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

Descrição	Valor (R\$)
Caixa	11.185
Bancos	93.126
Aplicação de liquidez imediata	4.985.562

b) Despesas antecipadas: Registra os pagamentos antecipados de seguros, apropriados ao resultado pelo regime de competência, conforme o prazo de vigência contratual.

Descrição	Valor (R\$)
Despesas antecipadas	255.503

c) Tributos a recuperar: Registra o valor dos créditos com expectativa de recuperação de impostos ou compensação futura.

Descrição	Valor (R\$)
CSLL	15.621
Provisão para redução ao valor recuperável	582.225

"O IRRF, no montante de R\$582.225,51 (Quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) corresponde ao recolhimento do imposto de renda previsto na IN SRF n.º 153/1987 no inciso I do art. 53 da Lei n.º 7.450/1985, citada no art. 651 do RIR99, onde o recolhimento é efetuado pela pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importância a título de comissões e corretagens relativa a: f) administradora de cartões de crédito".

d) Contas a receber de Clientes: Compreendem os direitos a receber a curto prazo. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original, acrescido das atualizações monetárias e juros. É constituído também do registro contábil das perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa, com base na análise dos riscos e histórico de inadimplência.

Descrição	Valor (R\$)
Clientes	61.637.594
Outras contas a receber	7.293.260
Outras contas a receber - representantes	262.057
Crédito com pessoas ligadas	1.286.290

e) Imobilizado: É composto pelos bens móveis e imóveis. São registrados pelo custo de aquisição, deduzidos da

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2024.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF: 027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF: 801.372.456-53
CRC: 083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

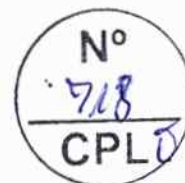
MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 10/16



depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas respectivas a sua classificação, considerando a vida útil e utilização dos bens (Resolução C F C n.º 1.177/09 (NBC-TG 27). Revisões periódicas são realizadas para avaliar a necessidade de ajuste por perda no valor recuperável.

Descrição	Valor (R\$)
Benfeitoria em bens terceiros	89.727
Instalações	318.261
Equipamentos	212.076
Veículos	13.056
Móveis e utensílios	431.061
Computadores e periféricos	297.499
Equipamentos telefônicos	8.098



f) Contas a pagar a Fornecedores e outros: As obrigações são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Essas obrigações são baixadas na medida em que a BigCard recebe os pagamentos das suas entidades ligadas e repassa aos estabelecimentos credenciados/fornecedores, evento que ocorre mensalmente. É importante destacar que no ramo de cartões, as empresas administradoras do serviço, tal qual a BigCard, recebem dos contratantes o valor dos créditos que será lançado nos cartões para, após o consumo nos estabelecimentos credenciados efetuar para estes o reembolso dos valores gastos pelas empresas/usuários. Assim, considerando que a BigCard concede o crédito para somente depois de considerável tempo receber das empresas contratantes, e que, neste intervalo precisam reembolsar/pagar os estabelecimentos credenciados nos quais os usuários fizeram suas compras, há um certo desfluxo de caixa, ou seja, há um desencontro entre recebimentos e pagamentos e isso resulta em índice de liquidez corrente menores e grau de endividamento superior àqueles vistos em empresas de outros segmentos, o que não significa incapacidade financeira, posto que é resultado tão somente de uma particularidade do mercado de cartões.

Descrição	Valor (R\$)
Fornecedores - demais	120.349
Outras contas a pagar	62.518.568

g) Obrigações Trabalhistas e Sociais: São registradas nessa rubrica os encargos sobre a folha de pagamento a pagar, bem como os encargos retidos a pagar reconhecidos conforme a legislação trabalhista vigente.

Descrição	Valor (R\$)
Remunerações	123.785
Contribuições Sociais	59.540

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2024.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2

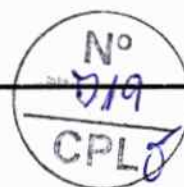


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDA AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 11/16



h) Obrigações Fiscais e Tributárias: São registrados nessa rubrica os tributos a pagar, sejam eles próprios ou retidos na fonte, com base no enquadramento tributário aplicável à atividade da empresa.

Descrição	Valor (R\$)
Cofins	125.897
Pis	27.166
Iss	45.520
Csll	-8.874
Irrf	18.028

i) Apuração de resultado: O regime de apuração do resultado é o de competência. As receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independente de recebimento ou pagamento, e estão devidamente segregadas por natureza, refletindo o desempenho operacional. As receitas da prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo, acordado em contrato. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidos no resultado.

j) Classificações contábeis: Os ativos realizáveis e passivos exigíveis são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação ocorra até o encerramento do exercício. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes. As demonstrações seguem a estrutura preconizada pelo Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

k) Capital Social: O capital social integralizado em R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país e subscritas pelos sócios.

l) Prejuízo do exercício: Apresenta um prejuízo contábil do período, como evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no valor de R\$ 560.111,96.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Governador Valadares, 31 de dezembro de 2024.

JULLYANA SILVA ALVES
Administrador
CPF:027.727.096-04
Gerente administrativo

CLEVERSON FERREIRA RAMOS
Contador
CPF:801.372.456-53
CRC:083136/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

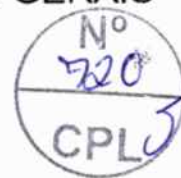
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.292-9	MGE2502241141	26/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
801.372.456-53	CLEVERSON FERREIRA RAMOS
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 13/16



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCELA VIANA DE CARVALHO, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 130415, expedida em 15/06/2011, inscrito no CPF nº 074.217.916-80, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Balanço, DRE e notas explicativas - 10 página(s)

Governador Valadares/MG, 26 de junho de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCELA VIANA DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, de NIRE 3120631545-2 e protocolado sob o número 25/415.292-9 em 27/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12845750, em 30/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES
801.372.456-53	CLEVERSON FERREIRA RAMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES
801.372.456-53	CLEVERSON FERREIRA RAMOS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
074.217.916-80	MARCELA VIANA DE CARVALHO

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2025, às 16:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/415.292-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12845750 em 30/06/2025 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 254152929 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 30/06/2025. Autenticação: E174B4992DAF4623A204A75CDAC2F7AEDAAFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.292-9 e o código de segurança VDgb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/15



DEFESA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0446/2025

À

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

Ref.: Solicitação de Comprovação de Exequibilidade de Proposta

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede na rua Israel Pinheiro 2200, 1º andar, Centro, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, CEP 35010-130, vem, por meio de seu representante legal com o devido acato e respeito, perante esta Douta Comissão, apresentar sua **DEFESA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** em resposta à solicitação de comprovação de viabilidade de sua oferta, vencedora do certame em epígrafe, o que faz nos termos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme é de conhecimento desta Ilustre Comissão, a empresa **BIGCARD** sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 040/2025, tendo ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com um desconto de **16% (dezesseis por cento)** sobre o valor de referência.

Em fase anterior do processo, esta licitante foi instada a prestar esclarecimentos acerca da cobrança da "taxa de repasse" junto à sua rede credenciada. Naquela oportunidade, restou demonstrado e, crucialmente, **validado por esta própria Administração**, que a referida taxa possui natureza estritamente comercial e financeira, não se confundindo com as taxas administrativas vedadas pelo edital, sendo, portanto, perfeitamente legal.

II. DO DIREITO: DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA A EXIGÊNCIA

Com o máximo respeito, a exigência de comprovação de exequibilidade, no presente caso, carece de amparo fático e jurídico. A proposta da **BIGCARD**, com 16% de desconto, não apenas é exequível, como também está **muito distante dos parâmetros que a lei estabelece para uma mera presunção de inexecuibilidade**.

II.I. Da Inaplicabilidade de Qualquer Presunção de Inexequibilidade ao Caso Concreto

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, estabelece critérios objetivos para a análise de exequibilidade. É fundamental destacar que o objeto licitado – gestão e fornecimento de cartões de benefício – classifica-se como **serviço comum**, e não como obra ou serviço de engenharia.

Para serviços comuns, a legislação infralegal que regulamenta a matéria, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, estabelece em seu art. 34 que o indicio de inexequibilidade se configura apenas para propostas com valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

A proposta da BIGCARD, ao ofertar um desconto de 16%, resulta em um valor final correspondente a **84% (oitenta e quatro por cento)** do orçamento de referência. Este valor está 34 pontos percentuais acima do limiar que acenderia o alerta de uma possível inexequibilidade. Portanto, **não há, sob a ótica da lei, qualquer presunção, nem mesmo relativa, de que a proposta seja inexequível.**

Exigir a comprovação de algo que a própria lei considera plenamente exequível representa uma inversão do devido processo administrativo e impõe um ônus desnecessário e infundado a esta licitante.

II.II. Da Natureza Relativa da Presunção e da Jurisprudência Consolidada do TCU

Ainda que, apenas para argumentar (*ad cautelam*), houvesse algum indicio de inexequibilidade, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica e consolidada no sentido de que tal presunção é sempre **relativa**, jamais absoluta. Isso significa que a desclassificação automática é ilegal, sendo um dever da Administração oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua oferta.

Este entendimento, já sedimentado na Súmula nº 262 do TCU sob a égide da lei anterior, foi integralmente recepcionado e reafirmado em inúmeras decisões sob a nova lei. O **Acórdão nº 803/2024-Plenário** é cristalino ao afirmar:

"O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei."

Desse modo, a desclassificação sumária ou a exigência de comprovação sem um indicio real ferem de morte os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II.III. Da Validação Prévia do Modelo de Negócio por esta Administração

Causa ainda mais perplexidade o fato de que o pilar central que garante a rentabilidade e, por conseguinte, a exequibilidade da proposta da BIGCARD – a **taxa de repasse** – já foi objeto de escrutínio e validação por esta Douta Comissão, conforme se comprova pela correspondência trocada em , anexa a esta defesa.

Ao concordar com a legalidade da taxa de repasse, a Administração implicitamente reconheceu a viabilidade do modelo de negócio que permite à BIGCARD operar com margens competitivas e oferecer descontos vantajosos ao poder público. A presente solicitação, portanto, beira a contradição com ato administrativo anterior, o que é vedado pelo princípio da segurança jurídica.

III. DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Apesar de a presente exigência ser, data venia, improcedente, a BIGCARD, em respeito ao princípio da colaboração e para que não reste qualquer dúvida sobre a seriedade e sustentabilidade de sua proposta, apresenta abaixo uma estrutura simplificada que demonstra a plena viabilidade do desconto ofertado.

Componente	Descrição
Receita Operacional	Originada majoritariamente da taxa de repasse negociada com a ampla rede credenciada, cuja legalidade já foi confirmada por esta Administração.
Eficiência e Ganhos de Escala	A BIGCARD possui uma vasta carteira de clientes nos setores público e privado, o que gera ganhos de escala significativos, diluindo custos fixos e otimizando despesas operacionais (tecnologia, pessoal, processamento).
Estrutura de Custos Otimizada	Nossos investimentos contínuos em tecnologia e automação nos permitem operar com uma das estruturas de custo mais eficientes do mercado, garantindo a qualidade do serviço sem onerar o preço final.
Margem de Lucro Competitiva	O desconto de 16% foi calculado precisamente para garantir a cobertura de todos os custos diretos e indiretos, impostos e ainda assegurar uma margem de lucro saudável e condizente com a prática de mercado, viabilizando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Esta estrutura demonstra que o desconto ofertado não é fruto de aventura comercial, mas sim de uma gestão eficiente, tecnologia de ponta e um modelo de negócio sólido e já testado, que beneficia tanto a empresa quanto a Administração Pública.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base na mais sólida fundamentação legal e jurisprudencial, a BIGCARD requer a esta Ilustre Comissão:

1. O **acolhimento integral da presente defesa**, para reconhecer a plena exequibilidade da proposta vencedora, por não haver qualquer indício fático ou presunção legal de inexecutabilidade;
2. A consequente **rejeição de qualquer impugnação ou questionamento** relativo à viabilidade da proposta da BIGCARD;
3. O **prosseguimento imediato do certame** com a adjudicação do objeto e a homologação do resultado em favor desta licitante, garantindo que o Município de Imperatriz possa usufruir da proposta mais vantajosa que lhe foi ofertada.

Nestes
Pede deferimento.

termos,

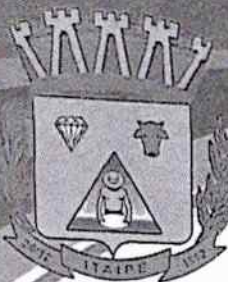
Governador Valadares, 16 de janeiro de 2026.

Patrick Rabelo

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

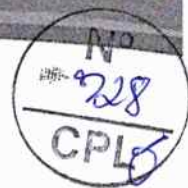
Referências

- [1] Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- [2] Brasil. Tribunal de Contas da União. Súmula nº 262.
- [3] Brasil. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 803/2024 – Plenário.
- [4] Brasil. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Tel.: (33) 3532-1101
Site: www.itaipé.mg.gov.br

PREFEITURA DE ITAIPÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/MG, inscrito no CNPJ 18.404.756/0001-61, com sede em Itaipé/MG, na Praça Frei Wenceslau, nº 01, Centro, CEP 39.815-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexsander Rodrigues Batista, inscrito no CPF 768.855.696-15, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede em Governador Valadares/MG, na Rua Bárbara Heliodora, nº 399, Mezanino B, Centro, CEP 35.010-040, lhe presta serviços de *gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede credenciada de postos, mediante cartão magnético*. A prestação de serviços iniciou-se em 22/06/2017 e continua em vigor até a presente data. O contrato vigente tem o valor global de R\$ 2.306.630,00 (Dois milhões, trezentos e seis mil e seiscentos e trinta reais). Atualmente há 42 cartões ativos. Não há nada que desabone a prestação de serviços, que sempre foi prestado com eficiência, qualidade e atendendo aos requisitos contratuais.

Itaipé/MG, 04 de fevereiro de 2021.



Alexsander Rodrigues Batista
Alexsander Rodrigues Batista
Prefeito Municipal



Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, Itaipé/MG
CEP: 39815-000

Tel.: (33) 3532-1101
Site: www.itaipé.mg.gov.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105071102210783308842>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105071102210783308842-1
Data: 11/02/2021 12:29:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE01919-9J82;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 12:28:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência:

Contrato nº: 097/2021

Vigência inicial: 24/09/2021

Adesão Pregão nº 039/2021

Processo Licitatório nº 091/2021

3º Termo Aditivo de valor ao Contrato N°: 097/2021

Vigência até: 31/12/2022

Valor do Contrato total com aditivos: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

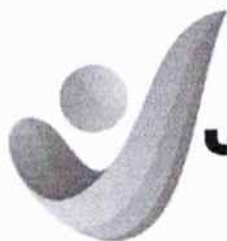
O MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG, com sede na Avenida Pedro Ferreira, 159, Centro, CEP: 39.860-000, Jequitinhonha/MG, com inscrição no CNPJ nº 18.083.659/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilo Barbuda Souto, residente e domiciliado neste Município de Jequitinhonha/MG, por meio deste documento,

ATESTA E DECLARA

Por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Bárbara Heliodora, 399- Mezanino B, Centro, Governador Valadares/MG, executou a prestação de serviços terceirizados de caráter continuado para implantação, gerenciamento eletrônico e administração destinado a manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral, compreendendo ainda: mecânica, funilaria, pintura tapeçaria, lavagem e higienização, serviços elétricos, serviços de guincho, serviço de borracharia, alinhamento e balanceamento, chaveiro, fornecimento e substituição de óleo, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos necessários a manutenção e recuperação total dos veículos que integram a frota do município de Jequitinhonha, através de sistema informatizado e integrado, realizados em oficinas mecânicas credenciadas junto a empresa gerenciadora CONTRATADA

NILÓ
BARBUDA
SOUTO 193
39815600





PREFEITURA MUNICIPAL

Jequitinhonha

AGORA É O POVO!

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



estabelecidas em Jequitinhonha, que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e o Município, por meio de utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades e que até o momento não tem nada que a desabone no cumprimento dos serviços prestados.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram em andamento e atendem às especificações e exigências de acordo com o contratado e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Jequitinhonha-MG, 22 de novembro 2022.

NILO BARBUDA

SOUTO:16339835600

Assinado de forma digital por NILO

BARBUDA SOUTO:16339835600

Dados: 2022.11.22 16:39:42 -03'00'

NILO BARBUDA SOUTO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.905/0001-92, com sede na cidade de Rua Antônio Barbosa, nº 65 – Centro, Campanário/MG, CEP: 39.835-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FAUSTO DUARTE**, CPF nº **ATESTA** que **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede em Governador Valadares/MG, lhe presta serviços de ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, conforme abaixo:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021;
- Objeto: Prestação de serviços de administração / gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados.
- Valor: R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais);
- Período: 18/10/2021 a 18/10/2022;
- Prorrogação do prazo contratual mediante aditamento – 18/10/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG
2	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG

Foi disponibilizado pela empresa contratada sistema informatizado via web, que permite aos usuários acesso e visualização da rede de estabelecimentos credenciada por geolocalização, além de obtenção de outras informações relacionadas ao fornecimento dos produtos; também disponibiliza relatórios gerenciais de acompanhamento para o CONTRATANTE em seu portal: www.bigcard.com.br. Durante toda a prestação de serviços não houve nenhum fato que desabone a CONTRATADA, tendo sempre atendido dentro das expectativas.

Campanário/MG, 18 de novembro de 2022.

FAUSTO DUARTE:56048939604

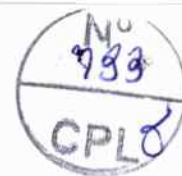
Assinado de forma digital por FAUSTO DUARTE 56048939604
Dados: 2022.11.18 14:45:02 -03'00'

FAUSTO DUARTE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda, com sede à Rua Israel Pinheiro, 2.200 - 1º Andar, Centro, Governador Valadares, CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, por intermédio de sua representante legal Srª. Jullyana Silva Alves, CPF Nº 027.727.096-04 e Identidade MG 7.234.299, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 63, da Lei 14133/21, vem por meio deste:

- 14.2.10. Declarar que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/21, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos);
- 14.5.1. Declara plenamente que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art.63, I, da Lei nº14.133/2021);
- 14.5.2. Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021 caso seja aplicado ao número de servidores da empresa.
- 14.5.3. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, 1º, da Lei nº14.133/2021) e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declarar que não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 156, da lei 14.133/21, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Declara que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
- Declarar que conhece e aceita o teor completo do Edital, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- Declarar que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas;
- Declarar que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Declarar que se vencedora fornecerá os produtos e executará os serviços, pelo preço proposto nos prazos estabelecidos;
- Declarar que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão § 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/21.



- Declarar que se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Declarar que qualquer comunicação referente ao presente procedimento poderá ser realizada por meio dos seguintes meios:

E-mail: licitacoes@bigcard.com.br

Telefone: (33) 2101 - 1045

Rua Israel Pinheiro, 2.200 - 1º Andar, Centro

CEP: 35010-030

Bairro: Centro

Cidade: Governador Valadares

Governador Valadares, 16 de janeiro de 2026

JULLYANA SILVA Assinado de forma digital
por JULLYANA SILVA
ALVES:02772709 ALVES:02772709604
604 Dados: 2026.01.16
08:10:37 -03'00'

JULLYANA SILVA ALVES
CPF nº 027.727.096-04 – Sócia Administradora
BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

POLÍTICA DE EQUIDADE DE GÊNERO NO AMBIENTE DA BIGCARD

JANEIRO/2024

**ESTE DOCUMENTO CONTÉM INFORMAÇÕES PRIVADAS E CONFIDENCIAIS E
NÃO DEVE SER DISTRIBUÍDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO	3
CAMPO DE APLICAÇÃO	4
1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	5
3. DIRETRIZES	5
4. PREVENÇÃO AO ASSÉDIO	6
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

APRESENTAÇÃO

VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

Essa Política será atualizada sempre que houver alterações, e estas seguirão o mesmo fluxo de aprovação e divulgação e caberá a área da Gestão de Qualidade e Controles Internos, órgãos autônomos de caráter deliberativo, que tem como atribuições:

- a) Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência desta Política, bem como deliberar sobre dúvidas em sua interpretação;
- b) Determinar as ações necessárias para a divulgação, disseminação e execução dos mais elevados padrões de conduta; e
- c) Assumir o julgamento dos casos de violação das condutas dispostas nesta Política.

Todo o ciclo de aprovação, manutenção, revisão de uma norma permanece registrado eletronicamente, podendo ser recuperado e consultado, por pessoas autorizadas, a qualquer tempo.

As manutenções são realizadas por meio de um conjunto de regras próprias, com o envolvimento das Áreas afins através de um fluxo pré-definido.

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
Versão Inicial			Janeiro/2024

Este Manual estará disponível na intranet com o título de **POLÍTICA DE EQUIDADE DE GÊNERO NO AMBIENTE DE TRABALHO.**

CAMPO DE APLICAÇÃO

Cabe à Área de Gestão da Qualidade e Controles Internos juntamente com a Alta Administração, disponibilizar esta Política, a fim de promover a disseminação da cultura de condutas que contribuam com a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

As comunicações previstas no presente Código, bem como as consultas dos Colaboradores a este, serão encaminhadas ao Setor da Qualidade em caráter geral, exceto aquelas para as quais estiver expressamente previsto seu encaminhamento a outras áreas.

1. INTRODUÇÃO

No mercado de trabalho, a igualdade de gênero se traduz em salários iguais para homens e mulheres que exercem as mesmas funções e maior presença de mulheres na liderança.

Além disso, envolve questões como respeito aos direitos das Colaboradoras, fim do preconceito com as mães, combate ao assédio sexual e moral, luta pelo reconhecimento e oportunidades iguais na carreira.

Na prática, equidade de gênero significa reconhecer as desigualdades históricas e implementar ações que garantam justiça e oportunidades reais para todos os gêneros.

A BigCard, ciente do seu papel social e empresarial e em conformidade com o novo Decreto Federal nº 11.430 de 2023, está comprometida em fornecer um ambiente de trabalho justo e inclusivo para todos os funcionários, independentemente do gênero. A Empresa entende que uma Política efetiva de equidade de gênero não é apenas uma questão de justiça social, mas também um componente chave para a criação de uma cultura organizacional resiliente e inovadora.

Acreditamos que a diversidade de gênero é uma força positiva e que todos os funcionários devem ter as mesmas oportunidades de crescimento e desenvolvimento.

2. OBJETIVOS

A Política de Equidade de Gênero visa identificar, compreender e fazer a gestão de processos inter-relacionados que contribuam com a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres no ambiente profissional.

O objetivo é garantir que todos os funcionários sejam tratados com respeito e justiça, independentemente do gênero.

3. DIRETRIZES

Para alcançar esse objetivo, a BigCard Administradora de Convênios e Serviços LTDA, observando o princípio básico do Decreto nº 11.430/2023 adotará medidas de igualdade, como:

- Implementação de programas de diversidade e inclusão que incluam a capacitação de gestores, lideranças e empregados (as) a respeito da temática da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com a eliminação de barreiras que impedem o avanço das mulheres em suas carreiras.
- Transparência nos critérios de remuneração e benefícios, zelando por uma política salarial que evite disparidades de gênero;
- Ambiente seguro com medidas contra assédio;
- Recrutamento justo e sem diferenciação de gênero em todos os níveis hierárquicos – apenas por competências e experiências;
- Avaliações de desempenho objetivas para garantir que a progressão na carreira seja baseada em meritocracia, sem viés de gênero.

Cultura Organizacional

A BigCard incentiva o respeito mútuo e o reconhecimento da diversidade como elemento enriquecedor do ambiente de trabalho com a promoção da consciência sobre vieses

inconsistentes e a importância da equidade de gênero através de treinamentos e campanhas internas.

4. PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

Assédio inclui todas as condutas inadequadas que criam um ambiente desrespeitoso, intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. O assédio pode envolver conduta verbal ou física, incluindo comentários, ações ou gestos que afetam a dignidade do Colaborador ou sua integridade física ou psicológica.

As vítimas de assédio podem ser de gênero sexual, orientação sexual, expressão de gênero, raça ou outro status igual ou diferente do seu assediador.

Reporte

O Colaborador que tiver sido submetido a qualquer forma de assédio ou discriminação, ou no caso de testemunhar outras pessoas sendo submetidas a tais ações, poderá relatar os incidentes através do Canal de Ouvidoria da BigCard pelo e-mail ouvidoria@bigcard.com.br ou pelas caixas distribuídas pelo RH nos setores.

O relato pode ser feito de forma confidencial e, se desejar, anonimamente, sem receio de retaliação, ou qualquer outra ação adversa que desencoraje uma pessoa de denunciar uma situação de assédio ou discriminação.

Alternativamente, o colaborador, também pode denunciar o assédio ou a discriminação por meio de qualquer um dos seguintes canais:

- Gestor direto
- O gestor do gestor direto
- Equipe de RH
- Equipe Jurídica

Gestores (incluindo, mas não se limitando a diretores, gerentes e supervisores) que

receberem denúncias de assédio ou discriminação devem, no prazo de 5 dias úteis, reportar a denúncia por meio do Canal de Ouvidoria.

Investigação

A BigCard investigará qualquer denúncia de violação a esta Política de maneira imediata, completa e imparcial. Cabe a Alta Administração determinar quaisquer ações corretivas ou disciplinares cabíveis.

Espera-se que todos os Colaboradores cooperem com as investigações realizadas de acordo com esta Política. A falta de cooperação em uma investigação pode resultar em ação disciplinar, incluindo demissão.

Confidencialidade

A BigCard preservará a confidencialidade de todas as denúncias e, ao mesmo tempo, cumprirá sua obrigação de investigar e encerrar qualquer conduta de assédio, discriminação ou retaliação.

Pode ser necessário discutir as denúncias com pessoas com conhecimento e com a(s) pessoa(s) contra a qual a denúncia foi apresentada. As pessoas entrevistadas, incluindo testemunhas, podem ser orientadas a não discutir qualquer dos aspectos da investigação com outras pessoas, e o não cumprimento de uma diretiva de confidencialidade pode resultar em medida disciplinar.

Medidas Corretivas e Disciplinares

Qualquer Colaborador que tenha violado esta Política poderá estar sujeito a medidas disciplinares e/ou corretivas apropriadas. Isso pode incluir, mas não está limitado a: advertência escrita ou verbal, suspensão, transferência ou demissão.

O encaminhamento a autoridades apropriadas para análise por possível violação das leis locais também pode ser necessário.

5. ATUAÇÃO CONFORME O DECRETO EM LICITAÇÕES

Em cumprimento ao Decreto 11.430/2023, a BigCard emprega uma ordem sucessiva de ações em seus processos licitatórios, garantindo a observância de critérios de equidade de gênero pelo mercado fornecedor.

Este procedimento visa não apenas a conformidade legal, mas também incentiva outras empresas a adotarem práticas semelhantes, ampliando o impacto social de nossas ações.

Adotando uma postura de liderança e responsabilidade, a BigCard busca não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também estabelecer um modelo de negócio que seja exemplo de sustentabilidade e inclusão.

Acreditamos que empresas que se dedicam ativamente à equidade de gênero serão as preceptoras das transformações mais significativas no mercado.

6. MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADE

Para garantir a eficácia das nossas políticas, a BigCard realiza o monitoramento contínuo com os indicadores de equidade de gênero e publicação de relatórios periódicos.

Além disso, a responsabilidade pela aplicação desta política é transversal, envolvendo todos os níveis hierárquicos da empresa.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A BigCard reafirma seu compromisso com a construção de um ambiente onde a equidade de gênero seja vivida diariamente, como valor essencial e motor de inovação.

Esta Política de equidade de gênero é um passo importante em direção a esse objetivo.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0446/2025

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br e gabriela.costa@primebeneficios.com.br, por intermédio de sua procuradora subscrita *in fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da licitante **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

1 - DOS FATOS

O Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, realizou o Pregão Eletrônico n.º 040/2025 para o seguinte objeto:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

A sessão de abertura do pregão ocorreu na data designada, e encerrada a etapa de lances, restaram classificadas as seguintes licitantes, conforme dados constantes em Ata e chat da sessão:

1º ALPHA FROTAS: -16,82%

2º BIGCARD: -16,00%

3º AUTO FUSO PECAS E ACESSORIOS: -6,82%

4º PRIME: -2,10%

5º JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS: -2,00%

6º VALOR GESTAO: -1,83%

7º BC GESTAO: -0,03%

8ª CEGONHA: 0,00%

9º BAMEX: 3,00

10: AMIN: 3,18%

11: VOLUS: 3,18%

Concluída a fase de lances, a empresa ALPHA FROTAS, classificada em primeiro lugar com taxa de -16,82%, foi declarada arrematante do certame. Contudo, ao ser convocada para a fase de habilitação, requereu o cancelamento de seu lance, alegando a

impossibilidade de execução contratual, diante da vedação expressa prevista no item 12.19. do edital, que proíbe a cobrança de quaisquer taxas sobre a rede credenciada, excetuando-se apenas a antecipação de recebíveis.

Em razão da desistência da primeira colocada, a licitante BIGCARD, segunda classificada com taxa de -16,00%, passou à condição de nova arrematante, sendo declarada vencedora do certame sob o argumento de ter apresentado o melhor lance remanescente.

Ocorre que tal declaração não observou as exigências editalícias, uma vez que a proposta apresentada pela BIGCARD se revela manifestamente inexecutável e em desconformidade com o instrumento convocatório, o que compromete sua regular habilitação.

Cumprе destacar que o objeto licitado (gerenciamento de frota) pressupõe a atuação da contratada como intermediadora entre a Administração Pública e a rede de estabelecimentos credenciados, viabilizando a aquisição de produtos e a prestação de serviços mediante sistema informatizado, a fim de atender às necessidades de manutenção da frota do Município de Imperatriz/MA.

Nesse contexto, é imprescindível que as licitantes se preparem adequadamente para participar de procedimentos licitatórios, observando rigorosamente todas as condições e exigências previstas no edital, uma vez que o trato com a coisa pública não admite improvisações, tampouco o descumprimento das regras previamente estabelecidas.

Afinal, o procedimento licitatório constitui ato administrativo formal, regido por princípios e normas que vinculam tanto a Administração quanto os particulares.

Diante disso, a PRIME, ora Recorrente, procedeu a uma análise minuciosa da documentação apresentada pela licitante declarada vencedora, identificando irregularidades relevantes frente às exigências do edital, razão pela qual passa a expor, a seguir, as razões de fato e de direito que impõem a inabilitação da BIGCARD.

2 - DAS RAZÕES E DO DIREITO

2.1. - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA ARREMATANTE BIGCARD

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem, no processo licitatório, sua plena capacidade financeira para contratar com a Administração Pública, bem como a efetiva aptidão para suportar os descontos eventualmente ofertados, assegurando a sustentabilidade econômica da proposta e a regular execução contratual.

Muito embora a oferta de taxa negativa seja determinada e aceita pelo Tribunal de Contas da União, para que seja possível sua aceitação e adequado manuseio, é necessária a comprovação da exequibilidade das propostas.

Considerando que o objeto licitado opera em regime de desconto para a contratante, a comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas.

No presente certame, após a desistência da empresa ALPHA FROTAS, motivada pela impossibilidade de cumprir o item 12.19. do edital, a empresa BIGCARD foi declarada nova arrematante, com taxa de -16,00%, sendo então instada a comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Em resposta, a BIGCARD apresentou planilha econômica na qual afirma que sua única fonte de remuneração decorreria de uma denominada "TAXA DE REPASSE" no percentual de 35,00%, incidente sobre sua rede credenciada, a qual, segundo a própria empresa, teria natureza comercial e estaria relacionada às operações de faturamento e intermediação financeira.

1. Premissas e parâmetros		
Descrição	Valor/ Percentual	Observações
Taxa de desconto ofertado ao cliente (Prefeitura)	-16,00%	Percentual de desconto sobre o valor total da prestação do serviço licitado
Desconto ofertado ao cliente (Prefeitura)	R\$ 563.647,06	Valor total do desconto concedido sobre a prestação do serviço licitado
Taxa média obtida na Rede Credenciada	35,00%	Percentual médio da taxa de repasse junto a Rede Credenciada conveniada
Valor da receita com repasse da Rede Credenciada	R\$ 1.232.977,95	Valor da receita estimada junto a Rede Credenciada conveniada
Tributos totais	R\$ 181.247,76	Conforme regime tributário adotado
Custos operacionais diretos e indiretos	R\$ 104.398,71	Estimada conforme estrutura operacional
Despesas administrativas / comerciais / financeiras	R\$ 386.938,07	Estimada conforme estrutura física e operacional
Outras receitas financeiras	R\$ 17.508,29	Estimada conforme atividade fim da empresa

Ocorre que tal estrutura econômica afronta diretamente o edital e os esclarecimentos oficiais da Administração, tornando a proposta manifestamente inexecutável.

Isso porque o item 12.19. do edital é categórico ao vedar à empresa gerenciadora a cobrança de qualquer taxa da rede credenciada, seja a que título for excetuando-se, única e exclusivamente, a antecipação de recebíveis.

A norma editalícia, inclusive, prevê penalidades severas, como a rescisão contratual, nos casos em que tal vedação seja descumprida. Vejamos:

Fica a empresa gerenciadora contratada, IMPEDIDA de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema,

excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.

Cumpre ressaltar que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando de forma absoluta tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo juridicamente admissível interpretação flexível.

A aceitação de modelo econômico fundado em receita expressamente vedada representaria verdadeira alteração das regras do edital após o encerramento da fase competitiva, em afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os licitantes.

A proposta apresentada pela BIGCARD revela verdadeiro desvio de finalidade do modelo contratual previsto no edital, na medida em que recria estrutura econômica expressamente afastada pela Administração.

Ao estruturar sua proposta com base em receita proibida, a licitante subverte a lógica do modelo definido pela Administração.

Admitir tal flexibilização equivaleria, na prática, à reescrita das regras do certame após a apresentação das propostas, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico, uma vez que o edital vincula de forma absoluta tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo lícito afastar suas disposições para convalidar proposta que não se ajusta às condições previamente estabelecidas.

Tal entendimento foi expressamente reforçado pela própria Administração em esclarecimento prestado em resposta a questionamento formulado pela empresa VÓLUS, ocasião em que se consignou, de forma inequívoca, que qualquer taxa incidente sobre a

operação de faturamento, intermediação ou transação está abrangida pela vedação editalícia, não havendo margem para interpretações ampliativas ou flexíveis:

2) Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?

Sim. O edital proíbe expressamente a cobrança de taxas da rede credenciada. O item 12.19 do Termo de Referência estabelece que a empresa gerenciadora contratada fica impedida de exigir de sua rede credenciada taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação ou qualquer outra tarifa correlata.

Essa inconsistência, ademais, não decorre de mera suposição, mas é expressamente confirmada pelo próprio documento apresentado pela BIGCARD, denominado como “Exequibilidade - Imperatriz”. Nele, a licitante reconhece que a receita operacional será originada da “taxa de repasse” negociada com a rede credenciada:

III. DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Apesar de a presente exigência ser, data venia, improcedente, a BIGCARD, em respeito ao princípio da colaboração e para que não reste qualquer dúvida sobre a seriedade e sustentabilidade de sua proposta, apresenta abaixo uma estrutura simplificada que demonstra a plena viabilidade do desconto ofertado.

Componente	Descrição
Receita Operacional	Originada majoritariamente da taxa de repasse negociada com a ampla rede credenciada, cuja legalidade já foi confirmada por esta Administração.

Nesse contexto, a tentativa da BIGCARD de rotular sua fonte de receita como “taxa de repasse” não altera sua natureza jurídica, uma vez que a própria empresa admite que tal percentual incide justamente sobre a rede credenciada, hipótese expressamente proibida pelo edital.

Assim, a simples alteração da nomenclatura atribuída à cobrança não tem o condão de afastar sua natureza jurídica de taxa incidente sobre a rede credenciada, devendo a Administração analisar o seu conteúdo material, e não o rótulo artificial conferido pela licitante.

Ademais, ao afirmar que sua receita operacional decorrerá da denominada "taxa de repasse", a BIGCARD reforça que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seria artificialmente sustentado à custa da rede credenciada, em afronta ao instrumento convocatório.

Trata-se, portanto, de uma tentativa de mascarar a inexequibilidade da proposta, utilizando-se de artifício para afastar a incidência da vedação editalícia, conduta esta que afronta frontalmente os princípios da isonomia, da legalidade e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que, em nenhum momento, a BIGCARD caracteriza a referida taxa como antecipação de recebíveis, até porque o percentual indicado (35,00%) revela-se absolutamente incompatível com qualquer prática razoável de antecipação financeira, extrapolando os limites da lógica econômica e do próprio mercado.

Ainda que se admitisse, apenas por argumentar, a licitude da denominada "taxa de repasse", a imposição de ônus equivalente a 35,00% sobre o faturamento da rede credenciada compromete, de forma evidente, a viabilidade econômica da adesão e da permanência da rede, uma vez que nenhuma oficina suportaria encargos dessa magnitude sem repassá-los aos preços ou, simplesmente, se retirar da relação contratual.

Dessa forma, resta evidente que a BIGCARD não demonstrou fonte lícita e editalícia de remuneração, sustentando sua proposta em mecanismo expressamente vedado

pelo instrumento convocatório. Trata-se, portanto, de exequibilidade fictícia, construída sobre premissa jurídica inexistente.

Verifica-se, ainda, contradição insanável na própria proposta da BIGCARD, que afirma observar as disposições editalícias, ao mesmo tempo em que fundamenta sua exequibilidade em fonte de receita expressamente vedada pelo instrumento convocatório. Tal incongruência compromete a confiabilidade da proposta e reforça sua manifesta inexecuibilidade.

Admitir a habilitação da BIGCARD nessas condições significa cancelar uma proposta que, para ser executada, necessariamente exigirá a cobrança de taxas proibidas da rede credenciada, em frontal violação ao edital, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Mais grave ainda, tal modelo econômico transfere o ônus da inviabilidade à execução do contrato, seja pela precarização da rede credenciada, seja pela restrição de fornecedores, seja pela elevação indireta dos preços dos serviços, circunstâncias que, invariavelmente, repercutirão negativamente sobre a Administração Pública.

Ademais, a imposição de ônus dessa magnitude à rede credenciada compromete a própria viabilidade operacional do contrato, ao desestimular a adesão de oficinas.

Tal circunstância tende a reduzir drasticamente a capilaridade da rede, afetando a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços, em frontal afronta ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Em qualquer cenário, o resultado é o mesmo: o suposto benefício econômico da proposta se revela ilusório, pois o prejuízo decorrente do modelo inexecutável será transferido à Administração Pública, comprometendo a economicidade, a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, em flagrante violação aos princípios que regem as contratações públicas.

A exequibilidade de uma proposta é pilar essencial da contratação pública, pois dela depende a eficiência, a continuidade e a qualidade da execução. Sem esse requisito, a Administração se expõe a cenários de descumprimento contratual, rescisões unilaterais, paralisações de serviços e, em última análise, ao desperdício de recursos públicos.

Cumprido destacar que, no momento da análise da documentação pela equipe técnica, a licitante BIGCARD já deveria ter sido desclassificada, uma vez que apresentou proposta manifestamente inexecutável, fundada em modelo econômico incompatível com as regras do edital, e deixou de demonstrar, de forma idônea e consistente, a exequibilidade de sua proposta por meio de planilha de custos válida, circunstância que compromete a regular execução contratual e expõe a Administração a risco concreto de prejuízo.

A exequibilidade da proposta não é uma faculdade, mas requisito essencial da contratação pública. Nesse sentido, o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina, de forma expressa, a desclassificação das propostas que apresentem preços inexecutáveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

O próprio edital, em consonância com a legislação, também impõe a desclassificação das propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, reforçando

o dever da Administração de afastar modelos econômicos inviáveis ou incompatíveis com suas próprias regras. Vejamos:

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. conter vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Nessas circunstâncias, a atuação da Administração não se insere no campo da discricionariedade, mas do dever legal de desclassificação, sob pena de convalidação de proposta manifestamente ilegal e de violação direta aos comandos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Caso a Administração aceitasse tal proposta, estaria, na prática, chancelando a cobrança de taxa sobre a rede credenciada, em frontal violação às disposições expressas do edital, esvaziando por completo a finalidade das cláusulas restritivas nele previstas.

Ademais, admitir a proposta nessas condições implicaria violação direta ao princípio da isonomia, pois permitiria que uma licitante estruturasse sua proposta com base em receita expressamente proibida, enquanto as demais, em observância às regras editalícias, ajustaram seus lances às restrições impostas.

É imperativo que a Administração Pública selecione a licitante que apresente modelo econômico claro, lícito e sustentável, apto a assegurar não apenas a adequada execução dos serviços, mas também a observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da segurança jurídica nas relações contratuais.

A incerteza gerada pela proposta apresentada pela BIGCARD projeta impacto direto e negativo sobre a execução contratual, uma vez que a ausência de demonstração objetiva da fonte legítima de remuneração evidencia um desequilíbrio econômico-financeiro latente.

É notório que a execução de contratos dessa natureza pressupõe remuneração compatível com os custos operacionais, sob pena de comprometimento da qualidade, da continuidade e da regularidade dos serviços prestados.

Nesse cenário, impõe-se à Administração o dever de examinar, com rigor técnico, as implicações financeiras e operacionais decorrentes da proposta, sob pena de assumir risco indevido de inadimplemento contratual, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta efetivamente exequível.

Diante desse cenário, não subsiste qualquer dúvida de que a proposta apresentada pela BIGCARD não atende aos requisitos mínimos de exequibilidade, uma vez que se fundamenta em taxa expressamente vedada pelo edital e pelos esclarecimentos administrativos.

Assim, a manutenção da habilitação da BIGCARD não constitui mera irregularidade formal, mas grave afronta à legalidade do certame, expondo a Administração a risco concreto de inadimplemento contratual, prejuízo à economicidade e comprometimento da execução dos serviços.

Por todo o exposto, impõe-se, como medida de rigor, a inabilitação/desclassificação da empresa BIGCARD, em estrita observância ao edital, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

- i. Inabilitar a licitante **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, diante da apresentação de proposta manifestamente inexecutável e em desconformidade com as disposições editalícias;
- i. Prosseguir com os atos subsequentes do certame.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 02 de fevereiro de 2026.

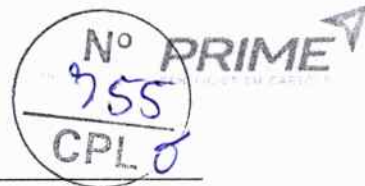
GABRIELA CASCIANO CORREA
DA COSTA NOBREGA

Assinado de forma digital por GABRIELA
CASCIANO CORREA DA COSTA NOBREGA
Dados: 2026.02.02 18:19:36 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Gabriela Casciano Correa da Costa Nobrega - OAB/SP 445.391

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "*ad judicium et extra*", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de dezembro de 2025.

**JOAO MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817**

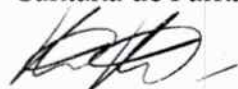
Assinado de forma digital por JOAO
MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817
Dados: 2025.12.10 15:56:21 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n. 20.907.947-2 - CPF/MF n. 186.425.208-17

SUBSTABELECIMENTO

Eu, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639 com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, substabeleço, com reservas poderes, em favor substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor dos advogados: GABRIELA CASCIANO CORREA DA COSTA NÓBREGA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n.º 450.098.188-84, GUILHERME PERTILE OLHIER, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 42.248.493-3 e do CPF/MF n. 370.834.458-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 425.619, NOELY FERNANDA RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n.º 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de dezembro de 2025.



ROBERTO DOMINGUES
ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ROBERTO DOMINGUES ALVES

Procurador - OAB/SP n. 453.639

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5



247



INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 - Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodowski/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

§1 - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://solodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;



CNPJ: 06.570-4

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Tutor

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ATA
14
27/10/20

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas do capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;



CNJ: 06.670-4

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>



Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no TABELIONATO de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EDEW;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>



Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;



CNJ: 863709

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Nº 961
CPL



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



CNJ: 06370-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.nct.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito a responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



CNJ: 06.370-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valder Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no TABELIONATO de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



CNJ: 06.870-0

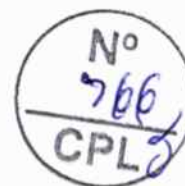
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FERREIRA DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 883342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



CNJ: 06370-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valor Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Nº
767
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTÓRIO NACIONAL DE REGISTRO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

LOCAL ESCRITÓRIO / END. ESCRITÓRIO (UF)
20907947 SSR/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

PROFISSÃO
JOAO BOSCO VIOLIN
FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE
OLIVEIRA FERREIRA

PROFISSÃO
MARCOS FERREIRA

REC
AD

CTB
AD

NT REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª REGISTRAÇÃO
21/08/1990

ORDENAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

59194716178
8P005529404

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1
Data: 22/07/2021 15:05:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



CNJ: 06.570-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO 073225 DATA DO REGISTRO 13/07/2000 VIA 2ª

NOME RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO 20.103.621-6 DATA EXP 29/08/2008 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP

CNPJ 159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TESE FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.250/91

FILIAÇÃO ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI
ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO 25/03/1972 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMAÇÃO POR UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei Nº 4.115, de 1962

CIP VÁLIDA ATE INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TESE FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.250/91

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nolbr/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nolbr
<https://azevedobastos.nolbr>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025
Processo Administrativo Nº 02.04.00.0446/2025

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, cidade de Rio Verde/GO, vem a presença dessa Estima Banca de Licitação, em face da decisão que habilitou a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**, interpor:

RECURSO, o fazendo pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recursos é de 3 (três) dias¹. Portanto o presente recurso é plenamente tempestivo.

II. DO BREVE RELATO

A Recorrente participou do processo licitatório em epígrafe, na data de 16/01/2026, cujo objeto: prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

Em fase de abertura do processo licitatório, momento em que participaram do certame 11 empresas.

¹12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Após a fase de lances sagrou-se vencedora a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA** ofertando um desconto de 19,18%.

Ocorre que o desconto ofertado pela **RECORRIDA** é manifestadamente inexecutável, conforme previsto no item 12.19 do TERMO DE REFERÊNCIA e 2.4 do EDITAL e 10.9.4., não permitia cobrança de taxa de administração da rede credenciada, e ainda se a interpretação da Administração for que aceita taxa de rede, a taxa informada pela Recorrida é de 35%, na qual é julgada como extremamente elevada, assim vejamos :

12.19. Fica a empresa gerenciadora contratada, IMPEDIDA de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.

2.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração), podendo apresentar taxa negativa ou igual a zero, nesta última hipótese em observância às regras de comprovação de exequibilidade, deste Termo de Referência . A taxa de administração será a mesma para os fundos e prefeitura.

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

O ponto que chama atenção, é a taxa cobrada da rede credenciada de 35%, para cobrir o desconto ofertado ao órgão de 19,18% assim vejamos:

1. Premissas e parâmetros

Descrição	Valor/ Percentual	Observações
Taxa de desconto ofertado ao cliente (Prefeitura)	-16,00%	Percentual de desconto sobre o valor total da prestação do serviço licitado
Desconto ofertado ao cliente (Prefeitura)	R\$ 563.647,06	Valor total do desconto concedido sobre a prestação do serviço licitado
Taxa média obtida na Rede Credenciada	35,00%	Percentual médio da taxa de repasse junto a Rede Credenciada conveniada
Valor da receita com repasse da Rede Credenciada	R\$ 1.232.977,95	Valor da receita estimada junto a Rede Credenciada conveniada
Tributos totais	R\$ 181.247,76	Conforme regime tributário adotado
Custos operacionais diretos e indiretos	R\$ 104.398,71	Estimada conforme estrutura operacional
Despesas administrativas / comerciais / financeiras	R\$ 386.938,07	Estimada conforme estrutura física e operacional
Outras receitas financeiras	R\$ 17.508,29	Estimada conforme atividade fim da empresa

2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE Estimada)

Base: receita anual estimada de R\$ 1.232.977,95

Descrição	Valor (R\$)	% sobre Receita
Receita Bruta	R\$ 1.232.977,95	
(-) Deduções e Impostos	R\$ 163.122,98	13,23%
(=) Receita líquida	R\$ 1.069.854,97	
(-) Custos operacionais	R\$ 104.398,71	8,47%
(=) Lucro Bruto	R\$ 965.456,26	
(-) Despesas administrativas/comerciais/financeiras	R\$ 386.938,07	31,38%
(=) Resultado operacional	R\$ 578.518,18	
(+) Outras receitas financeiras	R\$ 17.508,29	1,42%

33 2101-1000 | 33 3021-9500 | 0800 014 2010 | 4004 6878 | www.bigcard.com.br
Rua Israel Pinheiro, 2200 / 1º andar - Centro - Empresarial Gênesis - CEP 35010-130



(=) Resultado antes IR e CSLL	R\$ 596.026,47	
(-) IR e CSLL	R\$ 18.124,78	1,47%
Lucro líquido estimado	R\$ 577.901,70	

*Despesas operacionais diluídas no número total de contratos da empresa

Resumo de viabilidade

• Receita líquida anual, após dedução dos descontos concedidos ao cliente (R\$ 577.901,70 - R\$ 563.647,06) = R\$ 14.254,64 (Quatorze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Por este motivo a **RECORRENTE** intencionou a interposição de recurso, visto que a proposta da **RECORRIDA** é manifestadamente inexecutável.

Desse modo, passemos a contrapor a decisão de habilitação exarada, pois claramente está eivada de **INJUSTIÇA**.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br

III. DO EFEITO SUSPENSIVO

Importante ressaltar o que expressamente estabelece o parágrafo segundo do art. 109 da Lei de Licitações:

(...) o recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos." (Grifos nossos).

Por conseguinte, quando o recurso for impetrado contra o ato de habilitação ou contra o julgamento terá efeito suspensivo, que pode ser explicado nas palavras de Maria Z. Di Pietro, como: "O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso; ele só existe quando a lei o preveja expressamente." (Direito Administrativo, 12a ed.)

Diante do exposto, serve o presente para **requerer** que esta honrada autoridade administrativa suspenda o processamento do certame até o julgamento final do presente Recurso seja na modalidade pela qual ele venha a ser julgado.

IV - DAS RAZÕES

A presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório e da Constituição Federal. Destina-se apenas à preservação da legalidade do processo.

Vejamos o que consta em edital:

2.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração), podendo apresentar taxa negativa ou igual a zero, nesta última hipótese em observância às regras de comprovação de exequibilidade, deste Termo de Referência. A taxa de administração será a mesma para os fundos e prefeitura.

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

Termo de referência:

12.19. Fica a empresa gerenciadora contratada, IMPEDIDA de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão,

conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.

DA LIMITAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA CONTRATADA À CREDENCIADA

No modelo de contratação de serviços de gerenciamento de frota por meio de empresa especializada, observa-se a existência de dois mecanismos principais de remuneração da contratada: a taxa de administração primária, cobrada diretamente da Administração Pública, e a taxa administrativa secundária, imposta à rede credenciada responsável pela execução dos serviços (postos de combustíveis, oficinas, fornecedores de peças, entre outros).

A taxa administrativa secundária, embora não incida diretamente sobre o orçamento público, representa custo indireto da contratação, uma vez que tende a ser incorporada aos preços praticados pela rede credenciada e, conseqüentemente, repassada à Administração no momento da efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

No cenário atual das contratações públicas de gerenciamento de frota, é recorrente a apresentação de propostas com taxas de administração primárias reduzidas, nulas ou negativas. Tal prática indica uma alteração no modelo econômico da contratação, deslocando o eixo de remuneração da contratada para as taxas cobradas da rede credenciada, o que pode gerar distorções nos preços, dificultar a fiscalização contratual e comprometer os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Estudos técnicos e fiscalizações realizadas por órgãos de controle e por entes da Administração Pública evidenciam que taxas administrativas secundárias excessivamente elevadas tendem a restringir o credenciamento de fornecedores, reduzir a competitividade do sistema, provocar elevação artificial dos preços e gerar risco de prejuízo ao erário. Nesse sentido, destacam-se os estudos elaborados pela Superintendência de Gastos Públicos do Estado de Rondônia (SUGESP), no âmbito do Pregão nº 90429/2024/SUPEL, os quais se basearam em levantamentos empíricos, visitas técnicas e processos de fiscalização conduzidos naquele ente federativo, vejamos:

(...)

Considerando os autos, contendo o Acórdão APL-TC 00224/22 (0036533118) e Ofício CIRCULAR Nº 6/2023/GABPRES/TCERO (0036530556), para ciência e providências que julgar necessárias.

Entres os Itens do referido documento, destacamos:

VI - Determinar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que expeça ofício a todos os entes jurisdicionados fiscalizados pela Corte, a fim de alertar os gestores acerca das medidas a serem adotadas, conforme parágrafos 60 a 64, de modo a evitar as irregularidades narradas, a ocorrência de enriquecimento ilícito das gerenciadoras, e o consequente prejuízo ao erário;

60. Importa registrar, por oportuno, que a partir de visitas realizadas por esta Corte de Contas, e durante as atividades rotineiras das equipes de controle, foram recebidas informações, tanto de gestores municipais quanto de autoridades estaduais, as quais revelam risco elevado da ocorrência de irregularidades, ante a possibilidade de desvios, enriquecimento ilícito e dano ao erário, nos contratos decorrentes de procedimentos licitatórios em que se praticam taxas de administração negativas.

61. Isto porque, conquanto estejam as empresas contratadas para prestação dos serviços de gerenciamento de frotas autorizadas a ofertar taxas de administração negativas, esta conduta tornaria, em certos casos, inexequíveis os contratos firmados.

62. Assim, com a finalidade de arcar com os custos da prestação dos serviços e obter lucro, as gerenciadoras embutem tais valores nos produtos/serviços, repassando-os à administração pública, com a prática de preços superiores aos correntes no mercado, bem como por meio da utilização de taxas secundárias, sem previsão contratual, junto à rede credenciada.

63. Para evitar esses possíveis reflexos negativos e danosos, compete ao controle interno dos entes federativos a priorização do acompanhamento da execução desses contratos, mediante a realização de pesquisas periódicas dos preços de mercado, e eventual interdição/suspensão dos pagamentos que sobejem os valores usualmente praticados.

64. Ademais, deve-se demandar a publicação eletrônica da relação dos fornecedores dos produtos objeto dos contratos firmados, e de seus preços, de modo a assegurar que a escolha pelas empresas se dê de maneira impessoal, isonômica e com base no valor.

6.5.5. Diante das informações nos relatórios de visita por amostragem em todo o estado de Rondônia, dos processos nº 0042.002673/2023-11, 0042.004331/2023-27, 0042.005182/2023-13, 0042.005183/2023-68, 0042.005433/2023-60, 0042.001813/2024-14, Ademais, observou-se que a TAXA NEGATIVA de -12,03% não é realizada "de fato" pois as oficinas aumentam o valor ao lançar no sistema, no entanto a mesma no final não gera prejuízo ao estado pois o valor pago é descontado essa porcentagem de 12,03%. Tendo em vista que o valor de contrato é estimativo e o desconto deve ser realizado no consumo final, como já vem sendo realizado via sistema. No entanto, o desconto no valor geral do contrato vem causando transtornos, pois diminuiu o valor estimativo de todas as secretárias em 12,03%. Solicito a possibilidade de não aceitar taxa negativa. Atualmente em nosso Contrato nº 0581/PGE - 2020 ; previsto para finalização em 29/01/2026.

6.5.6. Referente à taxa de administração, a qual a contratada será remunerada pela prestação do serviço de Gerenciamento de Frota, é um percentual (alíquota) que incide sobre o somatório do valor total dos serviços efetivamente realizados pelo contratante e fornecidos pelas redes credenciadas. A taxa deverá ser Única e não deverá ser aceito taxas secundárias, podendo ocorrer o superfaturamento dos serviços e dificuldade na fiscalização.

6.5.7. Observa-se que as gerenciadoras em seus contratos com as credenciadas consta somente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que varia de 10% a 14%. No entanto no extrato de pagamento consta: taxa de adm + tarifa bancária + taxa conectividade + adesão + taxa de manutenção de cadastro + taxa de anuidade, em alguns casos conforme demonstrado acima podendo ser repassado para o estado embutido no valor das Manutenções. Diante das informações nos relatórios de visita por amostragem em todo o estado de Rondônia, dos processos nº

0042.002673/2023-11, 0042.004331/2023-27, 0042.005182/2023-13, 0042.005183/2023-68, 0042.005433/2023-60, 0042.001813/2024-14,
(...)

Com base nesse entendimento e nas decisões do TCU, que referendam a regularidade de fixação de limites para a taxa secundária, a administração, por meio do Setor responsável pelo Gerenciamento do Sistema Autogestão de Frota, realizou fiscalizações por meio dos processos administrativos nº 0042.002673/2023-11, 0042.004331/2023-27, 0042.005182/2023-13, 0042.005183/2023-68, 0042.005433/2023-60, 0042.001813/2024-14, 0042.002976/2024-14, 0042.004361/2024-14, 0042.004670/2024-94, 0042.004901/2024-60, 0042.005232/2024-43 e 0042.005256/2024-01 a fim de verificar os valores de taxas que são cobrados das credenciadas, e nesses contextos ficou constatado que a taxa administrava da cobrada rede credenciada varia entre 10% e 12%.

9.3. Conforme os dados coletados no Relatório 0048439615, a exemplo, além da taxa administrava estabelecida em contrato, a contratada atribui outras tarifas à rede credenciada, como tarifa bancária, taxa de conectividade, taxa de adesão, taxa de manutenção de cadastro e taxa de anuidade. No caso concreto, essas taxas variam entre 5,49% e 15,65%, (Conforme coluna no quadro abaixo: TAXA ADMINISTRATIVA NO SISTEMA) elevando o custo dos serviços e peças.

Isso pode ser observado na coluna "% PAGO ACIMA DO VALOR DE MERCADO", que evidencia o impacto dessas taxas.

Diante das informações apresentadas, e considerando que no atual Contrato de Autogestão de Frota a taxa administrava proposta para a contratante foi de -12,03%, fica evidente que a contratada repassou esse desconto à Rede Credenciada. Isso pode ser observado na coluna "TAXA ADMINISTRATIVA NO CONTRATO".

9.3.2. Diante dos cenários apresentados nos diversos processos de fiscalização mencionados acima e nos respectivos relatórios, a administração, visando os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, determina a proibição de taxas negativas para os serviços de Gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota. Além disso, estabelece-se um limite máximo para as taxas secundárias cobradas da Rede Credenciada.

9.3.3. Após análise realizada pela administração, determinou-se que o valor nominal a ser repassado pela Gerenciadora à Rede Credenciada, considerando que após a notificação pela contratante, a Média da Taxa Administrava (na coluna: TAXA ADMINISTRATIVA/ Após Notificação/ No sistema) passou a ser de 6,38%. Assim, o repasse à Rede Credenciada não poderá ser inferior a 93,62% do valor pago pela Administração à Empresa Contratada para o gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota, objeto do presente Termo de Referência.

Essa determinação impõe uma limitação rigorosa para as taxas secundárias, também conhecidas como "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de uso do cartão", "taxa de comissão" ou qualquer outra denominação atribuída pela Contratada às Credenciadas. Independentemente da natureza ou do nome, a restrição visa assegurar a equidade e a transparência nas relações contratuais, protegendo os interesses da administração pública e garantindo uma remuneração justa à Rede Credenciada. (...)

6.5.8. Os resultados desses estudos demonstraram que, embora os contratos prevejam formalmente apenas uma taxa de administração, na prática são cobradas da rede credenciada diversas tarifas adicionais, tais como tarifas bancárias, taxas de conectividade, taxas de adesão, manutenção de cadastro e anuidades, elevando significativamente o custo final dos serviços e peças fornecidos. Verificou-se, ainda, que as taxas administrativas efetivamente suportadas pela rede credenciada variaram, em

média, entre 10% e 12%, podendo alcançar percentuais superiores quando consideradas as cobranças acessórias. 6.5.9. Adicionalmente, os estudos apontaram que a adoção de taxas de administração primárias negativas tende a ser compensada por meio da majoração das taxas secundárias e pela incorporação desses custos aos preços praticados, o que fragiliza a transparência do modelo de contratação e dificulta a aferição da compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

6.5.10. O Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nº 1.387/2021-Plenário e nº 2.312/2022-Plenário, reconheceu a regularidade do estabelecimento de limites para a taxa administrativa secundária, desde que fundamentado em estudos técnicos e acompanhado de mecanismos de fiscalização adequados. Tal entendimento reforça a possibilidade de a Administração, ainda na fase de planejamento, adotar parâmetros objetivos para mitigar riscos econômicos e operacionais inerentes a esse tipo de contratação.

6.5.11. Diante disso, e considerando a similitude do objeto, do modelo de contratação e do contexto regional, este Estudo Técnico Preliminar adota como referência os estudos realizados pela SUGESP/RO, utilizando-os como parâmetro para avaliação da razoabilidade e da compatibilidade das taxas administrativas secundárias praticadas no mercado. A utilização desses estudos atende ao princípio da motivação dos atos administrativos e contribui para a definição de uma solução contratual mais eficiente, transparente e economicamente vantajosa.

6.5.12. Conclui-se, portanto, que a limitação da taxa administrativa secundária, para os itens 7 e 8, constitui medida tecnicamente justificada e necessária para mitigar riscos de sobrepreço, preservar a ampla participação da rede credenciada, assegurar a competitividade do sistema de gerenciamento de frota e resguardar o interesse público, devendo tal diretriz ser considerada na definição da solução a ser adotada e, posteriormente, refletida nos instrumentos convocatórios e contratuais.

6.5.13. De mais a mais, para o presente procedimento fica estabelecido o limite máximo da taxa de credenciamento de até 8,35%, onde este fora aferido por meio da análise do Contrato nº 1132/2025/PGE-SUGESP, Edital de Licitação nº 90032/2025/SUPEL e Contrato nº 004/2025, vejamos:

	Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO 1132/2025/PGE-SUGESP (ID.PNCP1)	MG (ID. PNCP2)	Contrato nº 043/2024 ² (ID.PNCP3)	Vale do Jequitinhonha - Cím Jequitinhonha (ID. PNCP4)
Taxa de Credenciamento	6,38%	9,00%	8,01%	10,00%
Média	8,35%			

6.5.14. Noutra banda, tem-se a necessidade de previsão no Termo de Referência de mecanismos que possibilitem a verificação e acompanhamento pela fiscalização do cumprimento do limite da taxa da credenciada pela contratada, conforme já recomendado pelo TCU no Acórdão 2312/2022 - Plenário, vejamos:

"9.4. determinar à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná/Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.4.1. implemente mecanismo que possibilite a verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária/de credenciamento (item 9.11 do termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico 038/2022) , nos termos do Capítulo V da IN Seges/MP 5/2017, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;"

6.5.15. Desta forma, a contratada deverá enviar mensalmente um relatório de repasse contendo as informações detalhadas dos serviços executados, taxa de credenciamento cobrada, incidência de impostos e valor líquido repassado à credenciada, acompanhado de comprovantes de pagamento.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br



6.5.16. É vedada à contratada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou valores adicionais não previstos no edital e no contrato, independentemente da nomenclatura utilizada.

6.6. Eventual "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de comissão" imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 8,35% sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 91,65% do valor pago pela Contratante à Contratada.

Por todo exposto conforme demonstrado o desconto ofertado no certame, ocasiona uma taxa de administração da rede credenciada elevada, qual seja 35%, na qual torna-se inexecutável e ocorre quando a execução do objeto licitatório se torna inviável, seja por custos subestimados, seja por condições que impossibilitam o cumprimento do contrato. No presente caso, a taxa de rede credenciada constitui um custo operacional essencial e de grande impacto financeiro para a prestação do serviço/fornecimento do bem licitado. A ausência de sua previsão editalícia como no exemplo de taxa secundária inviabiliza, forçando-os a apresentar propostas com base em informações incompletas ou a assumir riscos indevidos, o que caracteriza a inexecutabilidade do certame.

É claro e evidente o que consta no instrumento editalício, logo tem-se que a proposta deve ser aceita somente se toda as condições estiver de acordo com as especificações do certame e dos princípios constitucionais na qual é claro e objetivo, sem possibilidade de divergências ou dúvidas, com intuito de não fazer manobras de acordo com a proposta apresentada.

No mínimo para que se dê credibilidade para planilha de exequibilidade apresentada pela **RECORRIDA**, deveria constar os comércios que se comprometam a aceitar taxas elevadas acima do desconto ofertado pela **RECORRIDA**, e comprovar através de declarações que não aumentaria os preços.

Senhores (as) o Tribunal de Contas da União (TCU), ao indicar a necessidade de apresentação de planilha "sempre que possível", parece já ter reconhecido que algumas circunstâncias não admitem a identificação de custos unitários incidentes na execução de determinados objetos. Vejamos:

9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; (TCU, Acórdão nº 1.750/2014, Plenário, grifamos.)

Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo. Essa regra, todavia, não pode ser vista de forma absoluta, mas conforme regras e

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br

preceitos que regulamentam o mercado. Então, se há serviços/soluções que são ofertados sem considerar os custos das unidades que compõem o serviço, essa obrigação não persistirá.

Outrossim, por motivos e princípios de legalidade, isonomia, vinculação do edital, e correlatos à Administração, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora de acordo com a composição de custos para demonstrar a exequibilidade.

Ademais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

V - DO DIREITO

O edital de licitação é a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. Conforme Lei nº 14.133/21, conforme Art. 193, II): "É vedado aos licitantes o fornecimento de qualquer informação não prevista no edital ou no convite". Este princípio impõe a obrigatoriedade de que todas as condições, exigências e custos inerentes à execução do objeto sejam expressamente previstos no instrumento convocatório, garantindo a transparência e a segurança jurídica

Cumprir referir que a Administração no procedimento licitatório deve buscar, acima de tudo, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada



vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

Um dos princípios que norteia a licitação é a vinculação ao edital, desde que este não esteja em conflito com a lei, ou seja, não apresente condições ilegais, princípio sedimentado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, prevê:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda neste sentido é o artigo 92,II da mesma Lei:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

O artigo 11 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) faz um alerta quanto a prevenção de não contratação de propostas inexequíveis:

Art. 11, “III”. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ainda que a lei nº 14.133/2021 não traga previsão literal similar àquela que constava do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, que vedava a fixação de preços mínimos, fato é que adotar o critério definido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 como uma presunção absoluta de inexequibilidade contraria a própria finalidade do processo licitatório, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa (art.11, inciso I).

Devendo a Administração Pública solicitar a planilha de exequibilidade, a fim de evitar danos ao erário público.

Escrevendo sobre o Princípio da Legalidade o professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO é incisivo nesta seara, verbis:

“O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.”

Neste sentido, considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora vem de encontro com os itens previstos no edital aqui explanados, devendo a Administração inabilitar por descumprimento de exigência editalícias. No entanto, reconhecendo prudência, realizar diligências no sentido de confirmar com a rede credenciada os valores que serão cobrados.

Caso não for este o entendimento, que seja verificado todo exposto referente a limitação da taxa secundária, anulando o certame.

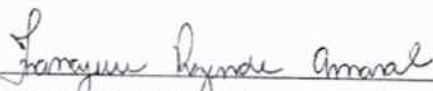
VI- DO PEDIDO

Ante as razões expostas, requer que o presente recurso seja recebido em seu efeito **SUSPENSIVO**, a fim de:

- a) Que esta estimada Comissão de licitação RECONSIDERE a decisão que habilitou a RECORRIDA, uma vez que independente do termo atribuído pela empresa Big Card está sendo cobrado taxa de administração da rede 35%, o que a torna inexecúvel;
- b) Se este não for o entendimento que seja o processo retomado para fase HABILITAÇÃO para solicitar a rede credenciada o contrato entre as partes, e solicitado declarações da rede credenciada na qual declare que os valores cobrados não serão majorados.
- c) Caso não for este o entendimento que seja anulado o certame por vícios e correções, para limitar a taxa da rede credenciada (secundária);
- d) Não sendo conhecido o recurso, que seja encaminhado o presente recurso para **AUTORIDADE COMPETENTE**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio Verde/GO, 02 de fevereiro de 2026.



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- A) REFORMA DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE;**
- B) REFORMA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E RESPECTIVA CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL (CLÁUSULA TERCEIRA);**
- C) REFORMA DA CLÁUSULA DA OUVIDORIA (CLÁUSULA QUINTA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE;**
- D) REFORMA DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA), ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;**
- E) INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO;**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de

comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA**

FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com a rua Almiro de Moraes, Setor Central, CEP: 75.901-260, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-

0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores ("Sociedade"), resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A REFORMA DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula do capital social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, divididas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	651.950	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.”

B REFORMA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E RESPECTIVA CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL (CLÁUSULA TERCEIRA):

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades relacionadas à **Instituição de Pagamento**, nas modalidades de emissora de moeda eletrônica pré e pós-pago.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

- (i) *a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;*
- (ii) *a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*
 - (a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
 - (b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*
 - (c) gerir conta de pagamento;*

- (d) emitir instrumento de pagamento **pré-pago e pós-pago**;
- (e) executar remessa de fundos;
- (f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;
- (iii) Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como administração de cartões de crédito, administração de cartões de débito, administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento, Cartão Alimentação, Cartão Refeição;
- (iv) Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- (v) Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- (vi) Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- (vii) Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- (viii) Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- (ix) Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- (x) Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos, Cartão Combustível e Abastecimento, Cartão Convênio e Servidor, Cartão Farmácia e Gestão PBM, Cartão Fidelidade, Cartão Private Label, Cartão Vale Cultura;
- (xi) Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;

- (xii) *Gestão de Fretes;*
- (xiii) *Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.*
- (xiv) *Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;*
- (xv) *Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;*
- (xvi) *Prestação de serviços de processamento de dados; e*
- (xvii) *Repasse de valores para terceiros a rede credenciada. "*

C REFORMA DA CLÁUSULA DA OUVIDORIA (CLÁUSULA QUINTA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula da Ouvidoria da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA OUVIDORIA

A Sociedade constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo primeiro. *Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da*



Sociedade.

Parágrafo segundo. *O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.*

Parágrafo terceiro. *Constituem atribuições da Ouvidoria:*

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; e*
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*

Parágrafo quarto. *As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:*

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;*
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;*
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e*
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.*

Parágrafo quinto. *O atendimento prestado pela Ouvidoria:*

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;*
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico,*

arquivada a respectiva documentação;

(iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo sexto. *O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

Parágrafo sétimo. *Compete ao sócio designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros.*

Parágrafo oitavo. *O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.*

Parágrafo nono. *O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:*

- (i) ter reputação ilibada;*
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;*
- (iii) formação em curso de nível superior;*

(iv) *amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;*

(v) *capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e*

(vi) *condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.*

Parágrafo décimo. *O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:*

(i) *descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;*

(ii) *desempenho aquém daquele esperado;*

(iii) *deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;*

(iv) *em razão de demissão; e*

(v) *quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.*

Parágrafo décimo primeiro. *O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.*

Parágrafo décimo segundo. A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo décimo terceiro. A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.”

D REFORMA DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA), ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula da Administração da Sociedade, bem como o encerramento e exclusão da cláusula do Conselho de Administração, ratificando a renúncia dos membros do Conselho de Administração que se encontravam em posse dos seus mandatos, conforme assinaturas apostas no presente instrumento.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados ("Diretores"), com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - GLORIVAN PARREIRA FRANÇA;

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR;

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente - ANTONIO RODRIGUES DE FARIA;

Parágrafo Primeiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão, em conjunto, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir e dispor de bens da Sociedade, bem como a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão outorgar procuração para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios ou em documento à parte."

E INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A Sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com a rua Almiro de Moraes, Setor Central, Cep: 75.901-260, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$

1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, divididas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.	651.950	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

- (i) a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
 - (a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - (b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
 - (c) gerir conta de pagamento;
 - (d) emitir instrumento de pagamento **pré-pago e pós-pago**;
 - (e) executar remessa de fundos;
 - (f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;

- (iii) Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como administração de cartões de crédito, administração de cartões de débito, administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento, Cartão Alimentação, Cartão Refeição;
- (iv) Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- (v) Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- (vi) Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- (vii) Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- (viii) Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- (ix) Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- (x) Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos, Cartão Combustível e Abastecimento, Cartão Convênio e Servidor, Cartão Farmácia e Gestão PBM, Cartão Fidelidade, Cartão Private Label, Cartão Vale Cultura;
- (xi) Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- (xii) Gestão de Fretes;
- (xiii) Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- (xiv) Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- (xv) Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;



- (xvi) Prestação de serviços de processamento de dados; e
- (xvii) Repasse de valores para terceiros a rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DA OUVIDORIA

A Sociedade constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo primeiro. Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo segundo. O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo terceiro. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo quarto. As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às

demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.

Parágrafo quinto. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo sexto. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo sétimo. Compete ao sócio designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros.

Parágrafo oitavo. O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo nono. O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;
- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.

Parágrafo décimo. O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) em razão de demissão; e
- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo décimo primeiro. O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.



Parágrafo décimo segundo. A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo décimo terceiro. A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº



03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

- Filial 4 – Instalada na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des L.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.PJ sob nº 03.817.702/0006-65 sob NIRE nº 35920279243, com início de atividades em 23/04/2024 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados (“Diretores”), com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo designados:

- (a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA;**
- (b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR;**
- (c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA;**

Parágrafo Primeiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão, em conjunto, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir e dispor de bens da Sociedade, bem como a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com



representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão outorgar procuração para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios ou em documento à parte.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade e a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios,

aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios

remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quórum" será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para

reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 05 de junho de 2025.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

Conselheiros Renunciantes

Glorivan Parreira França

Lourivan Parreira França

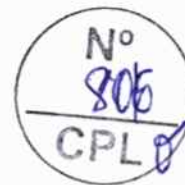
Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente

Glorivan Parreira França Filho - Suplente

João Antônio Lagares de Faria - Suplente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00547270143	GLORIVAN PARREIRA FRANCA FILHO
01900213141	DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANCA
03129999175	JOAO ANTONIO LAGARES DE FARIA
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2025 13:56 SOB N° 20251512290.
PROTOCOLO: 251512290 DE 06/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509404597. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2025.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores a Sra. **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES GUIMARAES**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, **BEATRIZ VILELA FREITAS PEREZ**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 6536797 PCGO, e inscrito no CPF nº 700.356.411-42, **RAYSSA SILVA ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 6413965 SSP/GO, inscrita no CPF nº 065.239.541-45, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, **JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA**, portador do RG nº 001435117 SSP/MS, e CPF nº 737.283.901-78, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, **VITÓRIA KARULINE SOUSA PEREIRA**, portadora do RG: 6769800 e CPF: 705.726.761-40, residente e domiciliado em Rio Verde/GO a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2026.

Rio Verde – GO, 2 de dezembro de 2025.

Tabelionato

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior
Diretor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
FRANCIELLE REZENDE AMARAL

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/LUF
3084031 SPTC GO

CPF
021.577.591-07

DATA NASCIMENTO
18/12/1989

FILIAÇÃO
MARIO SAN AMARAL DA SILVA
IVONILDA REZENDE DA SILVA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00493634957

VALIDADE
06/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/05/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

38590291447
00154339533

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2350465518

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Se:pro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025

Processo Administrativo Nº 02.04.00.0446/2025

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.701.000/0001-32, com sede na Rua Israel Pinheiro, 2200, 1º andar, e-mails: licitacoes@bigcard.com.br, por intermédio de seu representante legal, subscrito in fine, vem, com o devido respeito, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas empresas VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., contra a decisão de habilitação da Recorrida, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição dos recursos, conforme artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Como a intimação ocorreu em 30/01/2026, o presente é tempestivo, uma vez que protocolado dentro do prazo legal.

II - DO BREVE RELATO

A Recorrida participou do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou sistemas similares ou superiores.

Encerrada a fase de lances, a Recorrida ofertou inicialmente um desconto de **-16,00%**. Após a desistência da empresa ALPHA FROTAS (que detinha o lance de -16,82%), a

Recorrida, como segunda colocada, teve sua proposta de **-16,00%** classificada. Após uma **rigorosa análise da documentação e comprovação de exequibilidade**, confirmando a viabilidade dos custos apresentados a Comissão de Licitação habilitou a Recorrida, declarando-a vencedora do certame.

Inconformadas, as empresas VÓLUS e PRIME interpuseram recursos administrativos, alegando, em síntese, inexecutabilidade da proposta da Recorrida, sob o argumento de que a remuneração seria derivada de taxa de 35% cobrada da rede credenciada, o que violaria o item 12.19 do Termo de Referência, que veda a cobrança de taxas à rede, excetuando-se apenas as relativas à antecipação de recebíveis.

Como se demonstrará a seguir, os recursos são infundados e devem ser desprovidos, mantendo-se a decisão de habilitação.

III - DAS RAZÕES E DO DIREITO

3.1 - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Contrariamente ao alegado pelos Recorrentes, a proposta da Recorrida é plenamente exequível, conforme devidamente comprovado perante a Comissão de Licitação por meio de planilha econômica detalhada, que demonstra o equilíbrio financeiro do modelo adotado.

A planilha apresentada pela Recorrida, conforme anexada ao processo, considera premissas realistas e alinhadas ao mercado, incluindo:

- Taxa de desconto ofertado ao cliente (Prefeitura): -16,00%;
- Desconto ofertado ao cliente (Prefeitura): R\$ 563.647,06;
- Taxa média obtida na Rede Credenciada: 35,00% (referente à taxa de repasse, de natureza comercial, associada à antecipação de recebíveis);
- Valor da receita com repasse da Rede Credenciada: R\$ 1.232.977,95;
- Tributos totais: R\$ 181.247,76;
- Custos operacionais diretos e indiretos: R\$ 104.398,71;
- Despesas administrativas/comerciais/financeiras: R\$ 386.938,07;
- Outras receitas financeiras: R\$ 17.508,29.

Essa estrutura econômica resulta em margem positiva para a Recorrida, garantindo a sustentabilidade da execução contratual. A Comissão de Licitação, após análise criteriosa, aceitou a comprovação, atestando a exequibilidade nos termos do item 10.9.4 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que propostas com taxa de administração negativa são admissíveis em licitações para gerenciamento de frota, desde que a exequibilidade seja demonstrada no caso concreto, sem presunção absoluta de inviabilidade. Vide Acórdão TCU nº 1.992/2025-Plenário (Rel. Min. Augusto Sherman), que veda a proibição de taxas negativas por ofensa aos princípios da competitividade e economicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021). No mesmo sentido: Acórdão TCU nº 1.949/2021-Plenário e Acórdão TCU nº 1.502/2022-Segunda Câmara.

No presente caso, a exequibilidade foi comprovada junto à Comissão, que, após diligências, aceitou a planilha e habilitou a Recorrida. Os Recorrentes não apresentam elementos concretos para infirmar essa análise, limitando-se a alegações genéricas.

3.2 - DA LEGALIDADE DA TAXA DE REPASSE COBRADA DA REDE CREDENCIADA

Os Recorrentes equivocam-se ao afirmar que a taxa de 35% viola o item 12.19 do Termo de Referência. Tal dispositivo impede a cobrança de taxas de administração, adesão, conectividade etc., excetuando expressamente "aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis".

A taxa de repasse adotada pela Recorrida possui natureza comercial e está diretamente associada à antecipação de recebíveis, operação financeira comum no setor de gerenciamento de frota, na qual a credenciada antecipa o recebimento de valores devidos pela Administração, arcando com taxa negociada. Essa exceção é expressamente prevista no edital, alinhando-se à prática de mercado e à jurisprudência do TCU.

O Acórdão TCU nº 1.949/2021-Plenário considera regular a fixação de limite à taxa secundária (cobrança à rede credenciada), reconhecendo que tal medida previne

repasse indiretos de custos à Administração, mas não veda sua existência quando enquadrada na exceção de antecipação. No caso, a taxa de 35% é compatível com operações de antecipação em volumes elevados, garantindo fluxo de caixa à rede sem onerar o erário.

Ademais, estudos da Superintendência de Gastos Públicos do Estado de Rondônia (SUGESP/RO), citados pelos próprios Recorrentes, admitem taxas secundárias quando não excessivas e devidamente justificadas, o que ocorre aqui. A taxa não é "extremamente elevada", como alegam, mas proporcional ao risco e ao volume de operações, conforme demonstrado na planilha aceita pela Comissão.

A interpretação restritiva dos Recorrentes ignora o princípio da razoabilidade e a autonomia da vontade nas relações comerciais entre a gerenciadora e a rede, desde que não viole o edital. A Recorrida não cobra taxas proibidas, mas opera modelo sustentável, comprovado e aprovado.

3.3 - DA PLENA EXEQUIBILIDADE E DA TAXA DE REPASSE DE 35%

A exequibilidade da proposta da BigCard está provada documentalmente por planilha técnica:

1. **Natureza da Taxa:** É remuneração por gestão e antecipação, permitida pelo item 12.19.
2. **Padrão de Mercado:** O percentual de 35% é compatível com o setor de gerenciamento de frotas e aceito voluntariamente pela rede credenciada que busca liquidez imediata.
3. **Inexistência de Preço Vil:** A proposta mantém margem de lucro positiva e suporta todos os tributos (PIS, COFINS, ISS, IRPJ e CSLL). O **TCU (Acórdão 3.092/2014-Plenário)** confirma que a estratégia comercial (margens menores para maior escala) é legítima e não configura inexecuibilidade.

3.4 - DA TENTATIVA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

As Recorrentes buscam desclassificar a vencedora baseando-se em limitações que **NÃO EXISTEM NO EDITAL**. O instrumento convocatório não estabeleceu **teto** para **taxas de antecipação**. Punir a Recorrida por ter uma estrutura operacional mais eficiente que permite oferecer o melhor desconto (-16,00%) ao Município feriria o Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa.

3.5 - DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO E DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Os recursos não merecem provimento, pois não demonstram qualquer irregularidade insanável. A decisão de habilitação foi motivada, fundamentada na análise técnica da exequibilidade, e alinhada à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU.

Requer-se, assim, o desprovimento dos recursos, com manutenção da habilitação da Recorrida, prosseguindo-se o certame para adjudicação e homologação.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) O desprovimento integral dos recursos interpostos por VÓLUS e PRIME, mantendo-se a decisão de habilitação da Recorrida, por ser medida de justiça;
- c) A intimação da Recorrida para os atos subsequentes.

Nestes termos, Pede deferimento.

Imperatriz/MA, 04 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO ESTEVES DA CRUZ
Data: 04/02/2026 12:16:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rodrigo Esteves da Cruz
OAB/BA 849B



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0446/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – CPL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA e suas Secretarias.

Recorrente: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Recorridas: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Decisão sobre Recurso Administrativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da Agente de Contratação que declarou habilitada e vencedora a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.** no certame em epígrafe.

A Recorrente alega, em síntese, que a proposta da Recorrida (desconto de -16,00%) é manifestamente inexecutável. Sustenta que a viabilidade econômica apresentada pela vencedora baseia-se em uma "Taxa de Repasse" de 35% cobrada da rede credenciada, o que, segundo a Recorrente, violaria o **Item 12.19 do Termo de Referência**. A Recorrente argumenta que tal taxa configura cobrança administrativa vedada pelo Edital, sendo a nomenclatura

JSW



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Nº
815
CPL

"antecipação" um mero artifício para burlar a proibição. Alega ainda que o percentual é abusivo e compromete a execução contratual, solicitando a inabilitação da vencedora.

Em sede de contrarrazões, a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.** refutou as alegações. Defendeu que a taxa de 35% possui natureza comercial e enquadra-se estritamente na exceção prevista no próprio item 12.19 do TR, qual seja, a "antecipação de recebíveis". Comprovou a exequibilidade mediante planilha aceita pela Comissão, demonstrando margem positiva, e invocou a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.992/2025-Plenário) que admite taxas negativas desde que comprovada a viabilidade. Ressaltou que o Edital não fixou teto para a taxa de antecipação.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A análise do mérito recursal deve pautar-se nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

1. Da Legalidade da Taxa de Antecipação e da Interpretação do Item 12.19

O argumento central da Recorrente é de que a taxa de 35% cobrada pela Recorrida violaria o Item 12.19 do Termo de Referência. Contudo, a leitura literal do dispositivo editalício desconstrói tal tese.

O referido item estabelece: "*Fica a empresa gerenciadora contratada, IMPEDIDA de exigir de sua rede credenciada, taxas... excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis*".

A Recorrida esclareceu e demonstrou em sua planilha de composição de custos que a receita advinda da rede credenciada refere-se à taxa de repasse vinculada à **antecipação de recebíveis**. Trata-se de uma operação financeira voluntária onde a oficina credenciada opta por receber os valores antecipadamente, mediante pagamento de taxa acordada comercialmente.

af ser



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



Ao contrário do que alega a Recorrente, não se trata de uma "taxa administrativa disfarçada", mas sim do exercício de uma prerrogativa comercial expressamente autorizada pela exceção contida no Edital. A Administração não pode, em sede recursal, ignorar a parte final do item 12.19 que salvaguarda esse tipo de cobrança.

2. Da Comprovação de Exequibilidade da Proposta

A Recorrente questiona a viabilidade do desconto de -16,00%. Entretanto, o **Item 2.4 do Termo de Referência** prevê expressamente a possibilidade de oferta de *"taxa negativa ou igual a zero"*, condicionada à *"comprovação de exequibilidade"*.

A Recorrida apresentou planilha de custos detalhada, demonstrando que a receita obtida com a taxa de antecipação (35%) é suficiente para cobrir os tributos (R\$ 181.247,76), custos operacionais e despesas administrativas, resultando em margem de lucro positiva e exequível. A Agente de Contratação, no exercício de sua competência técnica e amparada pelo **Item 10.9.5.2 do Edital**, analisou e aceitou a documentação apresentada em diligência.

Conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.992/2025-Plenário), não cabe à Administração fixar piso para taxas de administração ou vedar taxas negativas, desde que a licitante demonstre a sustentabilidade de seu modelo de negócio, o que foi devidamente cumprido pela Recorrida.

3. Da Ausência de Limitação de Percentual no Edital (Princípio da Vinculação)

A Recorrente alega que o percentual de 35% seria "abusivo" e fora da realidade de mercado. Ocorre que o Edital **não estabeleceu qualquer teto ou limite máximo** para a taxa de antecipação de recebíveis a ser negociada entre a gerenciadora e a rede credenciada.

Pelo **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração e os licitantes estão adstritos às regras



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



pré-estabelecidas. Desclassificar a proposta vencedora com base em um limite de taxa não previsto no Edital seria uma inovação ilegal e uma afronta à segurança jurídica.

Se a Recorrida possui capacidade comercial de negociar tal taxa com sua rede privada e, com isso, reverter maior desconto em favor do Erário (vantajosidade), não cabe à Administração intervir nessa relação privada, salvo se houvesse vedação editalícia explícita, o que não ocorre no presente caso.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta da Recorrida atende a todos os requisitos do Edital e do Termo de Referência, e que sua exequibilidade foi devidamente demonstrada, decido:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, por ser tempestivo;
2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, fundamentada nas seguintes razões:
 - a. A cobrança de taxa da rede credenciada pela Recorrida enquadra-se na exceção de "antecipação de recebíveis" expressamente permitida pelo **Item 12.19 do Termo de Referência**;
 - b. A exequibilidade da taxa negativa de -16,00% foi comprovada documentalmente através de planilha de custos que demonstra o equilíbrio financeiro do contrato, atendendo ao **Item 2.4 do TR** e ao **Item 10.9.4 do Edital**;
 - c. Inexiste no Edital previsão de limite máximo para a taxa de antecipação, devendo prevalecer o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, não cabendo a criação de critérios restritivos após a fase de lances.

522



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Desta maneira, submeto a presente decisão à autoridade superior competente para apreciação e, concordando com os termos, a devida ratificação e homologação do certame.

Imperatriz/MA, 06 de fevereiro de 2026.

INGRIDY SOARES LEAL

Pregoeira
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0446/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – CPL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA e suas Secretarias.

Recorrente: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Recorridas: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Decisão sobre Recurso Administrativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.** no certame em epígrafe.

A Recorrente alega, em síntese, que a proposta da Recorrida é manifestamente inexecutável. Sustenta que o desconto ofertado é subsidiado por uma taxa de administração cobrada da rede credenciada no patamar de 35%, o que, segundo seu entendimento, violaria o item 12.19 do Termo de Referência, que veda a cobrança de taxas da rede. Alega ainda que tal taxa é extremamente elevada e que a ausência de limitação editalícia não justifica a prática de valores que considera abusivos, citando estudos externos (SUGESP/RO) para fundamentar seu pleito de inabilitação ou anulação do certame.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



Em sede de contrarrazões, a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.** defendeu a regularidade de sua proposta e habilitação. Argumentou que a taxa de 35% possui natureza comercial e refere-se estritamente à "antecipação de recebíveis", exceção expressamente permitida pelo item 12.19 do Termo de Referência. Atestou que sua exequibilidade foi comprovada mediante planilha econômica detalhada aceita pela Comissão, demonstrando margem positiva e alinhamento com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.992/2025-Plenário), que admite taxas negativas desde que comprovada a viabilidade. Refutou a aplicação de limitações de taxas não previstas no Edital, invocando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A análise do mérito recursal pauta-se nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

1. Da Alegada Violação ao Item 12.19 do Termo de Referência

A Recorrente sustenta que a taxa de 35% cobrada da rede credenciada viola a vedação de taxas administrativas prevista no Edital. Contudo, a leitura atenta do item 12.19 do Termo de Referência revela que, embora haja proibição de taxas de adesão ou administração geral, há uma **exceção expressa**: "excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis".

Conforme esclarecido pela Recorrida e corroborado pela documentação apresentada, a taxa praticada enquadra-se na natureza de custo financeiro por antecipação de crédito, operação voluntária da rede credenciada para obter liquidez imediata. Não cabe à Administração, nesta fase, presumir a ilegalidade de uma taxa que encontra amparo na exceção textual da norma interna da licitação. O Edital é claro ao permitir cobranças dessa natureza, não tendo a Recorrente logrado êxito em demonstrar que a cobrança se refere a

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



taxas vedadas (como adesão ou anuidade), mas sim a um repasse comercial lícito.

2. Da Exequibilidade da Proposta e Taxa Negativa

O item 2.4 do Termo de Referência estabelece que a vencedora será a licitante que apresentar o maior desconto, admitindo expressamente a "taxa negativa ou igual a zero", condicionada à comprovação de exequibilidade.

A Recorrida apresentou planilha de composição de custos e formação de preços que demonstra a viabilidade de sua oferta, considerando as receitas provenientes da taxa de repasse/antecipação da rede credenciada (35%) frente aos custos operacionais e tributários, resultando em margem líquida positiva. A Comissão de Licitação analisou e aceitou tal comprovação técnica, em conformidade com o item 10.9.4 do Edital.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que taxas de administração negativas são admissíveis em licitações de gerenciamento de frota, desde que a exequibilidade seja demonstrada no caso concreto (Acórdão TCU nº 1.949/2021-Plenário). A Recorrente falha em apresentar provas concretas de inexecuibilidade, limitando-se a atacar o modelo de negócios da vencedora, o qual se mostrou mais eficiente e vantajoso para a Administração.

3. Da Ausência de Limitação de Taxa no Edital e Vinculação ao Instrumento Convocatório

A Recorrente tenta impor limites à taxa de credenciamento baseando-se em estudos de outros entes federativos (Rondônia), alegando que a taxa de 35% seria abusiva. Ocorre que o Edital deste certame **não estabeleceu teto máximo para a taxa de antecipação de recebíveis**.

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º e art. 92, II da Lei nº 14.133/2021), a Administração e os licitantes estão adstritos às regras pré-estabelecidas. Inabilitar uma licitante com base em critérios subjetivos ou limitações inexistentes no Edital, como pretende a Recorrente, feriria a segurança jurídica e a isonomia. Se a Recorrida possui estrutura



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



operacional que lhe permite oferecer maior desconto à Administração (vantajosidade) compensando-se com taxas de mercado aceitas livremente pela rede privada, não cabe desclassificá-la por eficiência comercial não vedada pelo Edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta da Recorrida atende a todos os requisitos do Edital e do Termo de Referência, e que sua exequibilidade foi devidamente demonstrada, decido:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, por ser tempestivo;
2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, uma vez que:
 - a. A taxa cobrada da rede credenciada enquadra-se na exceção de "antecipação de recebíveis" prevista no item 12.19 do TR;
 - b. A exequibilidade da taxa negativa foi comprovada documentalmente, conforme exigência do item 2.4 do TR;
 - c. Inexiste previsão editalícia de teto para taxas de antecipação, devendo prevalecer o Princípio da Vinculação ao Edital.

Desta maneira, submeto a presente decisão à autoridade superior competente para apreciação e, concordando com os termos, a devida ratificação e homologação do certame.

Imperatriz/MA, 06 de fevereiro de 2026.


INGRIDY SOARES LEAL
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício nº070/2026 — CPL

Imperatriz/MA, 09 de fevereiro de 2026.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Secretário Municipal de Administração e Modernização – SEAMO

Assunto: Encaminhamento da Decisão do Recurso Administrativo – PE Nº 040/2025.

Servimos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, os **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E VÔLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, bem como as respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, que se refere ao **PE 040/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.04.00.0446/2025)**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, para que, com base no art. 13, inciso IV da Lei 10.024/2019, manifeste-se acerca do recurso impetrado pela empresa.

Atenciosamente,


Ingridy Soares Leal
Pregoeira

PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ	
Secretaria de Adm. e Modernização	
RECEBIDO:	09/02/26
SERVIDOR:	RSBans
MATRÍCULA:	9.02.

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.04.00.0446/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2025 - CPL

ASSUNTO: Julgamento de Recursos Administrativos, Adjudicação e Homologação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de fase final do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para a prestação de serviços de gerenciamento de frota. O feito submete-se a esta autoridade superior para análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, bem como para a deliberação sobre a adjudicação e homologação do certame.

As recorrentes insurgiram-se contra a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA. Em síntese, alegaram a inexecutabilidade da proposta vencedora, que ofertou taxa de desconto de 16,00%, sustentando que a viabilidade econômica do contrato estaria alicerçada em uma taxa de administração de 35% cobrada da rede credenciada, o que supostamente violaria o Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DE MÉRITO

Após minuciosa análise dos autos, dos pareceres técnicos e da decisão fundamentada da Pregoeira, ratifico integralmente o entendimento exarado pela Comissão Permanente de Licitação, adotando-o como razão de decidir, acrescido dos fundamentos jurídicos a seguir delineados.

2.1. Da Legalidade da Taxa de Antecipação e da Ausência de Violação ao Edital

A controvérsia cinge-se à legalidade da cobrança de taxa sobre a rede credenciada. A análise literal do instrumento convocatório, especificamente do item 12.19 do Termo de Referência, revela que a vedação imposta à cobrança de taxas não é absoluta. O referido dispositivo contém uma exceção expressa para valores cobrados a título de antecipação de recebíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Conforme demonstrado nos autos, a taxa de 35% praticada pela empresa BIGCARD possui natureza eminentemente comercial e financeira, decorrente da antecipação de crédito solicitada voluntariamente pelos estabelecimentos credenciados para obter liquidez imediata. Não se trata, portanto, de taxa de adesão ou taxa administrativa compulsória, mas sim de remuneração por serviço financeiro facultativo, conduta esta perfeitamente amparada pela ressalva contida na parte final do item 12.19 do Termo de Referência.

2.2. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, impede que a Administração Pública utilize critérios não previstos no edital para julgar as propostas. No caso em tela, o edital não estabeleceu qualquer teto ou limite percentual para as taxas de antecipação de recebíveis a serem negociadas entre a gerenciadora e sua rede privada.

Inabilitar a licitante vencedora com base na subjetividade de que a taxa seria elevada, sem que houvesse previsão objetiva no edital limitando tal percentual, configuraria flagrante insegurança jurídica e violação à isonomia. A Administração deve ater-se estritamente às regras do jogo pré-estabelecidas.

2.3. Da Comprovação de Exequibilidade e da Jurisprudência do TCU

A alegação de inexecuibilidade da proposta também não merece prosperar. A vencedora desincumbiu-se do ônus de provar a viabilidade de sua oferta, apresentando planilha de composição de custos analítica que demonstra receitas suficientes para cobrir todos os encargos tributários, trabalhistas e operacionais, resultando em margem de lucro positiva.

A aceitação de taxas de administração negativas ou zeradas, compensadas por outras receitas lícitas como a taxa de credenciamento ou antecipação, encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. Destaca-se o entendimento firmado no ACÓRDÃO 1992/2025 – PLENÁRIO TCU, que reconhece a legalidade de modelos de negócio sustentados por taxas cobradas da rede credenciada, desde que comprovada a exequibilidade, como ocorreu no presente caso.

3. DECISÃO

Ante o exposto, considerando a regularidade processual e a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, no uso das atribuições legais que me são conferidas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



- I. **CONHEÇO** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, por serem tempestivos;
- II. **NEGO PROVIMENTO** aos referidos recursos, mantendo incólume a decisão da Pregoeira que habilitou e classificou a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.701.000/0001-32;
- III. **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 040/2025 à empresa vencedora BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, nos termos da proposta apresentada;
- IV. **HOMOLOGO** o resultado do presente procedimento licitatório para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a despesa e a consequente contratação.
- Publique-se na imprensa oficial. À CPL e demais setores competentes para as providências de contratação.

Imperatriz/MA, 09 de fevereiro de 2026.



ROMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Modernização

ATA PREGÃO



PREGÃO Nº. 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0204000446/2025

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)

Às **09:00** do dia **16/01/2026**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.).

Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **24/12/2025**

Limite de impugnação: **13/01/2026 09:00**

Final da Proposta/Início da Sessão: **16/01/2026 às 09:00**

Esclarecimentos e Impugnações

Solicitação

Nome: Dario da Costa Barbosa Junior

Esclarecimento:

1) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada ? 2) Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada ? 3) Há prazo mínimo e máximo para pagamento da rede credenciada ? 4) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica ? Se sim, quantos ? 5) A empresa vencedora da etapa de lances, terá que apresentar prova conceito ? Se sim, terá o prazo de quantos dias para fazer o teste de funcionalidade ? 6) Será exigida comprovação de que a proposta é exequível por meio de uma composição de custos? Isso vai acontecer antes da homologação do resultado ? 7) Gostaria de esclarecer se, no caso de o vencedor oferecer um desconto ou taxa negativa, esse valor poderá ser aplicado a cada orçamento ou ordem de serviço ao longo do mês. Além disso, a nota fiscal do vencedor será emitida mensalmente, já considerando o valor líquido? .Para exemplificar (no caso do vencedor ofertar um desconto de 10%): considerando uma ordem de serviço no valor total de R\$ 100,00, será aplicado automaticamente o desconto de 10%, resultando em um valor final de R\$ 90,00 para essa ordem de serviço. Ao final do mês, o licitante emitirá a nota fiscal do valor líquido de R\$ 90,00, uma vez que o desconto já terá sido aplicado na OS. 8) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada serão sempre em nome da Contratante, uma vez que o objeto social da empresa consiste em consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades, podemos confirmar que este procedimento está em conformidade com o solicitado no edital ?

Resposta

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue resposta confeccionada pela Secretaria competente. [ESCLARECIMENTO_VOLUS.pdf](#)

Nome: Fernando Tannus Narduchi

Esclarecimento:

Dos 172 veículos, existem quantos em garantias? Os que estão em garantia, quais marcas e modelos?

Nome: LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Esclarecimento:

A frota do município possui veículos em garantia? Se sim, quantos?

Nome: Rodrigo Mantovani

Esclarecimento:

CODIGO DE BARRAS Esclarecimento: Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema. Gostaríamos de confirmar se esse formato atende às exigências de pagamento do órgão.

Nome: Rodrigo Mantovani

Esclarecimento:

ATUAL FORNECEDOR Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Nome: Rodrigo Mantovani

Esclarecimento:

PRAZO DE PAGAMENTO QUANDO DIVERGE OS PRAZOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022. 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período. 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior. Esclarecimento: Em relação ao prazo de pagamento, podemos confirmar que será seguido as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022? Especificamente, o Art. 7º menciona que os prazos do Art. 6º são limitados a: I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração; II - 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa. Está correto o nosso entendimento sobre esses prazos?

Nome: Rodrigo Mantovani

Esclarecimento:

DIVERGÊNCIA DE OBJETO 10.23 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados, contemplando cobertura total (inclusive contra terceiros) e cláusula expressa de inexistência de franquia, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente. Esclarecimento: Considerando que o objeto deste certame refere-se ao Gerenciamento de Manutenção, entendemos que o item 10.23 do Edital, que menciona "cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados", é desconexo com o objeto licitado e, portanto, pode ser desconsiderado. Estamos corretos em nosso entendimento?

Nome: Rodrigo Mantovani

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue resposta confeccionada pela Secretaria competente. [ESCLARECIMENTO_TRIVALE.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue resposta confeccionada pela Secretaria competente. [ESCLARECIMENTO_OFROTAS.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

Esclarecimento:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO LOCAL 12.22. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos e máquinas da frota da Contratante no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria/fundo juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor. Esclarecimento: De acordo com o Subitem 12.22, entendemos que os serviços de manutenção serão realizados diretamente com a oficina credenciada. Estamos corretos em nossa interpretação?

Nome: Rodrigo Mantovani

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Esclarecimento:

DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS (ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA) 12.23. O deslocamento dos veículos/máquina ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Prefeitura, em comum acordo, levar o veículo/máquina até o local indicado pela gerenciadora contratada. Esclarecimento: Compreendemos que a responsabilidade pelo transporte dos veículos até as Oficinas ou Concessionárias será da Contratante. Isso inclui a solicitação de socorro mecânico ou guincho, quando necessário, para a remoção do veículo do local onde se encontra até o local de prestação do serviço. Os custos relacionados a esses serviços serão incluídos na Ordem de Serviço (O.S.). Diante disso, estamos alinhados em nosso entendimento?

Nome: Rodrigo Mantovani

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Esclarecimento:

PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS / SOLICITAÇÕES Esclarecimento: Entendemos que os prazos de orçamentos/solicitações devem seguir de acordo com o tipo de monta da manutenção, de acordo com prazos praticado no mercado, conforme tabela abaixo, estamos certos do entendimento? Linha Classificação do serviço Tempo para orçamento Tempo para validação/Reavaliação Tempo para cotações Leve Pequeno porte 08 Horas comerciais 08 Horas comerciais 16 Horas comerciais Leve Médio Porte 16 Horas comerciais 08 Horas comerciais 24 Horas comerciais Leve Grande Porte 24 Horas comerciais 08 Horas comerciais 32 Horas comerciais Pesada Pequeno porte 16 Horas comerciais 08 Horas comerciais 24 Horas comerciais Pesada Médio Porte 24 Horas comerciais 08 Horas comerciais 32 Horas comerciais Pesada Grande Porte 32 Horas comerciais 08 Horas comerciais 40 Horas comerciais Máquinas/Equipamentos Pequeno porte 24 Horas comerciais 08 Horas comerciais 32 Horas comerciais Máquinas/Equipamentos Médio Porte 32 Horas comerciais 08 Horas comerciais 40 Horas comerciais Máquinas/Equipamentos Grande Porte 40 Horas comerciais ... Veja mais detalhes na plataforma.

Nome: Rodrigo Mantovani

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Esclarecimento:

VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS Esclarecimento : Em relação a Frota de veículos apresentada no item APÊNDICE I - páginas 47 a 51, solicitamos os seguintes esclarecimentos: I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Nome: Rodrigo Mantovani

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

**Esclarecimento:**

FATURAS/NOTAS FISCAIS Esclarecimento: A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto as oficinas credenciadas que executou os serviços emitir as notas em nome da Contratante.

Nome: Rodrigo Mantovani

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Esclarecimento:

TABELAS OFICIAIS Esclarecimento: Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem incluir taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto?

Nome: Rodrigo Mantovani

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Esclarecimento:

VALOR SEPARADO PARA MÃO DE OBRA E PEÇAS

Esclarecimento: Identificamos que o valor estimado constante no edital não apresenta a devida separação entre os montantes destinados à mão de obra e às peças. Solicitamos, por gentileza, os valores separados estimados para peças, dos serviços de mão de obra, para o gerenciamento de manutenção, para fins de análise da proposta ofertada.

Nome: Rodrigo Mantovani

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Esclarecimento:

CONCESSIONÁRIAS Esclarecimento: Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento?

Nome: Rodrigo Mantovani

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. [RESP.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

**Esclarecimento:**

REDE NA PROPOSTA 15.1.1 Quando da apresentação da proposta ajustada, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal, contendo a razão social/denominação e os endereços da sua rede credenciada, documento que poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro. Esclarecimento: Considerando que exigências prévias que, por sua natureza, geram ônus às licitantes são vedadas, conforme a SÚMULA nº 272 do TCU, que estabelece que "no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato", entendemos que o momento mais apropriado para a apresentação da Rede Credenciada é na assinatura do contrato. Esse entendimento é amplamente aceito pelo Tribunal de Contas da União e tem sido adotado em diversos editais do mesmo objeto. A exigência de apresentar a Rede Credenciada nesta fase do certame pode restringir a participação de empresas que não possuam ou que não consigam credenciar toda a rede necessária para a execução do contrato no momento da apresentação da proposta de preços, o que frustra a busca pela melhor oferta e compromete a competitividade do processo licitatório. Portanto, acreditamos que a apresentação da relação de postos deve ser exigida apenas para a assinatura do contrato. No momento da apresentação da proposta, deve-se exigir apenas uma declaração de que a empresa possui a rede credenciada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, a ser apresentada na assinatura do contrato.

Nome: LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Impugnação:

Boa tarde prezado pregoeiro, segue em anexo impugnação para exame e deferimento. Atenciosamente. IMPUGNACAO.pdf 01 - Doc Identificacao Ludomir.pdf 01 - 6A° ALTERACAO CONTRATO SOCIAL - OFORTAS - INGRESSO LUDOMIR.pdf

Nome: Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa

Impugnação:

Segue impugnação. Impugnacao.pdf

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. RESP.pdf

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. RESP.pdf

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:

Segue em anexo resposta confeccionada pela secretaria competente. RESP.pdf

Lote 1**Lote 1**

Fornecedor: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.627.085/0001-93

Data/hora de envio 16/01/2026 08:28:09

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

Descrição do Fornecedor

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

Quantidade**Unidade de Medida****Desconto Proposto**

1,00

UND

0,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Lances

Lote

Etapa

Fornecedor

Valor do Lance

Data/Hora

Licita :: Prefeitura Municipal de Imperatriz - Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Página 5 de 10



Lote 1	Aberta	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA 04.627.085/0001-93	19,18	16/01/2026 09:28:35
Lote 1	Aberta	AUTO FUSO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA 07.811.909/0001-79	10,00	16/01/2026 09:29:59
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	0,02	16/01/2026 09:31:30
Lote 1	Aberta	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA 42.420.756/0001-30	3,19	16/01/2026 09:34:09
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	0,03	16/01/2026 09:37:02
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	0,04	16/01/2026 09:37:31
Lote 1	Aberta	JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA 19.969.621/0001-06	3,20	16/01/2026 09:37:58
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	0,05	16/01/2026 09:38:07
Lote 1	Aberta	VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA 51.679.014/0001-14	4,99	16/01/2026 09:38:20
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	0,06	16/01/2026 09:39:14
Lote 1	Aberta	VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA 51.679.014/0001-14	5,01	16/01/2026 09:39:27
Lote 1	Aberta	JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA 19.969.621/0001-06	5,18	16/01/2026 09:40:08
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	0,07	16/01/2026 09:40:58
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	0,08	16/01/2026 09:42:03
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	0,09	16/01/2026 09:43:08
Lote 1	Aberta	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	5,28	16/01/2026 09:43:34
Lote 1	Aberta	Bamex Consultoria em Gestão Empresarial LTDA 28.008.410/0001-06	0,18	16/01/2026 09:44:03
Lote 1	Aberta	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA 42.420.756/0001-30	3,21	16/01/2026 09:45:50
Lote 1	Negociação	ALPHA FROTAS LTDA 49.433.449/0001-32	20,00	16/01/2026 09:54:31
Lote 1	Negociação	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA 04.627.085/0001-93	19,18	16/01/2026 11:47:58

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
---------	----------	-----------

Pregoeiro(a)	Bom dia, Senhores Licitantes. Daremos início à sessão. Conforme item 13.7 do Edital, "O licitante deverá se atentar no momento da formulação do lance, considerando que a Taxa da Administração é fixada em 3,18%. Tendo em vista que, apesar de ser aceito taxa negativa, a plataforma utilizada não aceita o registro de lances negativos, o valor ofertado deverá observar a seguinte equação: Resultado do Lance = Lance Ofertado - 3,18. Assim, um lance no valor de 3,18 resultará em percentual zero, enquanto um lance de 4,18 corresponderá a 1% negativo, e assim sucessivamente."	16/01/2026 09:04:22
Fornecedor 2	O fornecedor 02 solicitou envio de mensagem.	16/01/2026 09:04:36
Sistema	A sessão pública foi Habilitada .	16/01/2026 09:04:46
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	16/01/2026 09:05:55
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	16/01/2026 09:08:00
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	16/01/2026 09:08:00
Fornecedor 9	O fornecedor 09 solicitou envio de mensagem.	16/01/2026 09:24:12
Fornecedor 10	O fornecedor 10 solicitou envio de mensagem.	16/01/2026 09:24:26
Sistema	A fase de lances do lote 01 foi iniciada.	16/01/2026 09:28:23
Fornecedor 11	O fornecedor 11 solicitou envio de mensagem.	16/01/2026 09:47:18
Sistema	O fornecedor 03 que é ME/EPP/COOP foi convocado nos termos do art. 44, da LC nº 123/06. Este poderá efetuar um novo lance no lote 01 nos próximos 05 minutos	16/01/2026 09:52:30
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	16/01/2026 09:55:19
Pregoeiro(a)	Conforme 10.9.5.2 do Edital, será oportunizado para Licitante melhor classificada, que ofertou lance inexecutável, a possibilidade de comprovação de exequibilidade, no prazo de 2h(duas horas).	16/01/2026 10:00:48
Pregoeiro(a)	Fornecedor: ALPHA FROTAS LTDA, solicito anexo de documentos nos moldes já informados via chat, no prazo de 2h, a contar desta solicitação.	16/01/2026 10:02:40
Fornecedor 3	O fornecedor 03 solicitou envio de mensagem.	16/01/2026 10:58:07
Fornecedor 3	O fornecedor 03 solicitou envio de mensagem.	16/01/2026 11:41:48
Fornecedor 3	Prezado(a) Pregoeiro(a), Após a releitura dos esclarecimentos prestados por este órgão, especialmente quanto à vedação de qualquer cobrança de taxa junto à rede credenciada, verifica-se que, não havendo receita proveniente da referida rede, o lance ofertado mostra-se incompatível com as condições estabelecidas no edital e com os custos necessários à adequada execução do objeto. Dessa forma, solicitamos a desclassificação da proposta, em razão da incompatibilidade do preço ofertado, diante da impossibilidade de obtenção de receita pela rede credenciada, o que compromete a exequibilidade da proposta.	16/01/2026 11:42:56
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 3 foi desclassificado no lote 01 . Justificativa: conforme desistência, registrado via chat.	16/01/2026 11:47:45
Sistema	O fornecedor 11 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	16/01/2026 11:48:04
Pregoeiro(a)	Fornecedor: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, solicito anexo de documentos referentes a comprovação de exequibilidade, nos moldes já informados via chat, no prazo de 2h, a contar desta solicitação..	16/01/2026 11:50:35
Fornecedor 11	O fornecedor 11 solicitou envio de mensagem.	16/01/2026 13:48:23
Fornecedor 11	Caso necessite de demais documentos ou informações estamos à disposição, dependeremos de mais tempo, uma vez que envolve equipe técnica e o solicitado foi de pouco tempo justamente em horário de almoço	16/01/2026 13:57:57
Pregoeiro(a)	Fornecedor 11, a opção de enviar documentos complementares foi finalizada.	16/01/2026 14:00:29
Pregoeiro(a)	Senhores Licitantes, suspenderemos agora a sessão para análise dos documentos enviados e retornaremos na segunda-feira - 19/01/2026, às 12h (doze horas).	16/01/2026 14:03:01
Pregoeiro(a)	Boa tarde, Senhores Licitantes. Fiquem atentos ao chat.	19/01/2026 12:02:50
Pregoeiro(a)	Continuamos com a análise da documentação, retornaremos amanhã, dia 20/01/2016, às 8h 30 (oito e meia).	19/01/2026 13:02:43
Pregoeiro(a)	* Correção: 20/01/2026	19/01/2026 13:03:19
Pregoeiro(a)	Bom dia, senhores Licitantes. Fiquem atentos ao Chat.	20/01/2026 08:36:29

Pregoeiro(a)	Fornecedor: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, em questão de diligência, solicito documentos complementares que comprovem a exequibilidade justificada pela empresa, no prazo de 02 h. (duas horas)	20/01/2026 08:40:50
Fornecedor 11	Senhor(a) Pregoeiro(a) a documentação foi devidamente anexada, estamos à disposição para maiores esclarecimentos caso seja necessário	20/01/2026 09:36:47
Pregoeiro(a)	Boa Tarde, senhores Licitantes. O Pregão está suspenso e o retorno será informado via chat e Aviso.	20/01/2026 13:47:51
Pregoeiro(a)	Boa Tarde , Senhores Licitantes. Daremos continuidade a sessão, na segunda- feira - 26/01/2026, às 10 h(dez horas).	22/01/2026 14:11:16
Pregoeiro(a)	Bom dia, Senhores Licitantes. Fiquem atentos ao chat.	26/01/2026 10:03:34
Pregoeiro(a)	Foi confeccionado pela Secretaria competente, Parecer referente à exequibilidade da empresa melhor colocada. Está disponível no Portal da transparência, no link : https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/?modality=8 .	26/01/2026 13:46:32
Pregoeiro(a)	Fornecedor: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, conforme artigo 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o que foi elencado pelo Parecer confeccionado pela Secretaria competente, solicito demonstração formal de cumprimento do item 12.19 do Edital, evidenciando que a taxa praticada não fere as disposições editalícias sobre a exequibilidade da proposta e a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro dos contratos derivados, no prazo de 02 (duas) horas.	26/01/2026 13:53:14
Pregoeiro(a)	Enquanto aguardamos o prazo da diligência, a sessão está suspensa. Retornarmos amanhã, 27/01/2026, às 10 h (dez horas).	26/01/2026 13:54:40
Fornecedor 11	Segue em anexo a respectiva documentação conforme solicitado, caso necessitem de demais documentos estamos disposição	26/01/2026 15:33:00
Pregoeiro(a)	Boa tarde, senhores Licitantes. Informamos que retornaremos com a sessão amanhã - 28/01/2026, às 12h (doze horas).	27/01/2026 12:34:29
Pregoeiro(a)	Boa tarde, Senhores Licitantes. Fiquem atentos ao chat.	28/01/2026 12:06:23
Pregoeiro(a)	O Parecer referente à diligência, encontra-se disponível no Portal da Transparência, através do link https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/?modality=8 .	28/01/2026 12:30:08
Sistema	O fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	28/01/2026 12:39:53
Sistema	O fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1.	28/01/2026 12:40:11
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 10 minuto(s) - (Prazo inicial: 28/01/2026 12:42:00, Prazo final: 28/01/2026 12:52:00).	28/01/2026 12:41:24
Fornecedor 4	Intenção de recurso de PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA para o lote 01 . (Manifestamos nossa intenção de recurso contra a habilitação da arrematante e sua exequibilidade que não encontram-se enquadradas nas exigências edilícias)	28/01/2026 12:43:21
Fornecedor 1	Intenção de recurso de VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA para o lote 01 . (Manisfestamos intenção de recurso tendo em vista as exigências não esta de acordo conforme o edital e por exequibilidade)	28/01/2026 12:46:32
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 02/02/2026 23:59, Prazo contrarrazão: 05/02/2026 23:59).	28/01/2026 12:59:15
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) adjudicado(s) para o fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA .	12/02/2026 11:09:54
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) homologado(s) para o fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA .	12/02/2026 11:09:58

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Solicitação

Nome: Dario da Costa Barbosa Junior

Resposta

Nome: Ingridy Soares Leal

Recurso:
RAZÕES RECURSO. [RAZOES_RECURSO.pdf](#)

Nome: Rodrigo Mantovani

Recurso:
Prezados, boa tarde! Segue em anexo o recurso. Atenciosamente,
[Recurso_MUNICIPIO_DE_IMPERATRIZ_-_MA.pdf](#)

Nome: Jullyana Silva Alves

Contrarrazão:
A empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.701.000/0001-32 vem com o devido respeito apresentar contrarrazões ao recurso administrativo
[Contrarrazoes_âmp_Imperatriz.pdf](#)

Nome: Jullyana Silva Alves

Contrarrazão:
A empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado vem com o devido respeito apresentar contrarrazões ao recurso administrativo [Contrarrazoes.pdf](#)

Resposta:
Segue resposta da Pregoeira e Decisão da autoridade competente. [DECISAO_ROMULO.pdf](#)
[RESPOSTA_VOLUS.pdf](#)

Nome: Ingridy Soares Leal

Resposta:
Segue resposta da Pregoeira e Decisão da autoridade competente. [RESPOSTA_PRIME.pdf](#)
[DECISAO_ROMULO.pdf](#)

Nome:

Resposta:

Nome:

Resposta:

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA	04.627.085/0001-93	19,18
2	AUTO FUSO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	07.811.909/0001-79	10,00
3	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	5,28
4	JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	19.969.621/0001-06	5,18
5	VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	51.679.014/0001-14	5,01
6	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	42.420.756/0001-30	3,21
7	CEGONHA SOLUCOES LTDA	30.677.164/0001-19	3,18
8	Bamex Consultoria em Gestão Empresarial LTDA	28.008.410/0001-06	0,18
9	AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	0,00
10	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	0,00

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
22/01/2026 14:11:35	Boa Tarde , Senhores Licitantes. Daremos continuidade a sessão, na segunda- feira - 26/01/2026, às 10 h(dez horas).
27/01/2026 12:34:44	Boa tarde, senhores Licitantes. Informamos que retornaremos com a sessão amanhã - 28/01/2026, às 12h (doze horas).

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	12/02/2026 11:09:54	12/02/2026 11:09:58

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 12 de Fevereiro de 2026, 1 de 1 lote(s).



Documento gerado em 12 de Fevereiro de 2026.

Ingridy Soares Leal

Ingridy Soares Leal - Pregoeiro(a)

Rael da Cruz Silva

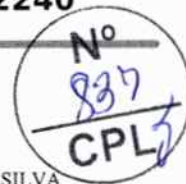
RAEL DA CRUZ SILVA - Equipe de Apoio

Anderson Marinho S. N. Ramos

Anderson Marinho Silveira Nogueira Ramos - Equipe de Apoio

Vitória Fernanda da Silva Dias

Vitória Fernanda da Silva Dias - Equipe de Apoio



Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: jbk9qltkn120260211140234

**PORTARIA Nº 4.860 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026
PORTARIA Nº 4.860 DE 11 DE FEVEREIRO
DE 2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear VALQUIRIA LIMA SIVA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.112.371-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA II**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/02/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 11 DE FEVEREIRO DE
2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: wxanroiqv720260211140259

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 040/2025 – SRP – CPL**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – SRP – CPL** tendo como **OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. Foi declarada vencedora do certame a empresa: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA. Ingridy Soares Leal – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: xyaruux6ce120260211160225

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
- FCI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 020/2026 - FCI



Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026. ASSINATURA: Felipe Queiroz Fonseca Neto (CONTRATANTE).

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 385/2025 - SEMUS. Referente ao Credenciamento nº 11/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa M C DA S GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.572/0001-53. OBJETO: modificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária no contrato nº 385/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0161.2-038 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026. ASSINATURA: Felipe Queiroz Fonseca Neto (CONTRATANTE).

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 26/2026 - SEMUS. Referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa V R COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 79.043,91 (setenta e nove mil quatrocentos e três reais e noventa e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0175.2-046 4.4.90.52.00.00 10.302.0175.2-056 4.4.90.52.00.00 10.301.0172.2-052 4.4.90.52.00.00 10.301.0161.2-044 4.4.90.52.00.00 10.301.0159.2-043 4.4.90.52.00.00 10.301.0162.1-125 4.4.90.52.00.00 10.302.0174.2-054 4.4.90.52.00.00 10.305.0176.2-057 4.4.90.52.00.00 10.303.0160.2-040 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2026. ASSINATURAS: Felipe Queiroz Fonseca Neto (CONTRATANTE) e Viviane Ribeiro Costa (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Agente de contratação e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, menor VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Implantação do Porto no Bairro Trizidela no Município de Barra do Corda/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Início da disputa ocorrerá dia 09 de março de 2026 às 09:00h, horário de Brasília/DF. Local: Portal de compras Licitanet - www.licitanet.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Especial de Licitação - CEL, na sede da Prefeitura, localizada na Isaac Martins, Nº 371, Centro - Barra do Corda - MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, ou no Portal de Compras Licitanet. Para mais esclarecimentos a licitação, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: celbarradocorda@gmail.com.

Barra do Corda - MA, 11 de fevereiro de 2026
SARA FERREIRA COSTA FLEURY
Agente de Contratação do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, didáticos e pedagógicos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (nove horas) do dia 04 de março de 2026. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitadilandia.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.licitadilandia.com.br, www.gov.br/pncp ou www.cidelandia.ma.gov.br. E sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000 onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h.

Cidelândia - MA, 11 de fevereiro de 2026.
CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 19 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico comprasbr.com.br, CONCORRÊNCIA Nº 002/2026. Objeto: Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo I, com fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conforme normas técnicas vigentes, para atender às necessidades do Município de Governador Newton Bello/MA. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: comprasbr.com.br e www.governadornewtonbello.ma.gov.br/licitacao.

Governador Newton Bello/MA, 6 de fevereiro de 2026.
ALEZY OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Concorrência nº 001/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO EM GOV. NUNES, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 979928/2025/MESP/CAIXA. Fornecedor: COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - 41.923.454/0001-11. Valor Total R\$ 1.285.000,00. Assinatura MAURILIO DE ALMEIDA BUENO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, na condição de Autoridade Competente.

Governador Nunes Freire - MA, 9 de fevereiro de 2026.
MAURILIO DE ALMEIDA BUENO
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP - CPL tendo como OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. Foi declarada vencedora do certame a empresa: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA.

INGRIDY SOARES LEAL
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2025, PROCESSO Nº 2026.02.04.0002. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, e a Empresa G P S ENTRETENIMENTO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Lanches e Quentinhas para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10/02/2026. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. GESTORA: 0219 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2050 - MANUT DO PROG. QSE; NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1.550 TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Fazenda. Paulo Roberto Roma Buzar - Secretário Municipal de Educação. P/CONTRATADA: Ademir Pereira de Souza Junior - Representante Legal, Itapecuru Mirim/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026-PMV

A Prefeitura Municipal de Lago Verde, com sede na Av. Ver. Osmar Rodrigues Lima, nº 1002, Centro, Lago Verde, Estado do Maranhão, torna público que, fará realizar às 09:00h (Horário de Brasília) no dia 09 de março de 2026, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, MENOR PREÇO, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa mcmv - fnhis sub 50 no município de Lago Verde/MA, através do Termo de Compromisso nº 039535/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 039535/2025. Programa: Moradia Digna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sites: www.licitalagoverdema.com.br, No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) / No sistema do TCE/SINC (https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata) Esclarecimento adicionais no endereço acima e pelo e-mail: pmv.cpl@hotmail.com.

Lago Verde - MA, 10 de fevereiro de 2026.
RICARDO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 - SRP Nº 1/2026.

REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matinha/MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global por Lote, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATINHA/MA. A sessão será realizada através do Portal ComprasBR, pelo endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, com data de abertura agendada para 27 de fevereiro de 2026 às 15:00 (quinze) horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço: https://www.matinha.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/Prefeitura-Municipal-de-Matinha_1/modalidade/lista?tipo_procedimento=licitacoes, podem também ser consultados e solicitados pelo e-mail licitamatinha@hotmail.com ou ainda pelo endereço Portal ComprasBR, www.comprasbr.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Matinha/MA, 6 de fevereiro de 2025 -
NILTON CARLOS SILVA EVERTON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

A Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecer equipamentos e material permanente para o Hospital Cristino Ananias de Campos. Data da Abertura: 27/02/2026 às 9:00 horas. De acordo com as Leis nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. O edital estará disponível no site: www.licitanet.com.br, na página oficial do município, www.olindanova.ma.gov.br, no sistema do TCE/MA/SINC, Portal Nacional de Contratações Públicas e na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Vitorino Freire, s/n, Centro. Informações adicionais no E-mail: licitacao@olindanova.ma.gov.br. Olinda Nova do Maranhão 10 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRO SOUSA CORREIA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - SEMCEJ. CONTRATANTE: Município de Cultura, Esporte e Juventude de Paço do Lumiar/MA. CONTRATADA: JB Construções e Incorporações LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.608.683/0001-79. ALTERAÇÃO QUALITATIVA: O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de construção de espaço esportivo comunitário - Modelo A, localizado na Rua Amazonas, S/N, Conjunto Calaré - Paço do Lumiar/MA, no município de Paço do Lumiar/MA, nas condições estabelecidas no projeto básico. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento DATA DA ASSINATURA: Paço do Lumiar - MA, 28 de janeiro de 2026. Ivesmar Loureiro Ribeiro. Secretário Municipal de Cultura Esporte e Juventude.



lar, destinado a rede municipal de ensino de Cidelândia - MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVE ADJUDICAR o presente processo licitatório aos licitantes: W.W.R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELE - CNPJ Nº - 11.661.354/0001-01 - Itens 03, 04, 06, 07. CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 63.540.066/0001-94 - Itens 01, 02, 05, 08, 10 ao 28, 31 ao 49. ATACADAO DAS CESTAS LTDA - CNPJ 60.921.837/001-03. Cidelândia - MA, 09 de fevereiro de 2026. Eustáquio Sampaio - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Cidelândia, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, objetivando o registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Cidelândia - MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório aos licitantes: W.W.R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELE - CNPJ Nº - 11.661.354/0001-01 - Itens 03, 04, 06, 07 no valor de R\$ 216.199,80 (duzentos e dezesseis mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos). CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 63.540.066/0001-94 - Itens 01, 02, 05, 08, 10 ao 28, 31 ao 49 no valor de R\$ 1.280.774,55 (um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). ATACADAO DAS CESTAS LTDA - CNPJ 60.921.837/001-03 - Item 09 no valor de R\$ 10.907,52 (dez mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos). Cidelândia - MA, 09 de fevereiro de 2026. Eustáquio Sampaio - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRONICO Nº 002/2026. O Município de Coroatá - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, fará realizar às 09h00min (nove horas) do dia 05 de março de 2026, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2026 - do tipo menor preço, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPAL DE COROATÁ/MA. A presente licitação será realizada através da Plataforma LICITACOROATA - www.licitacoroatama.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta grátis ou ser retirado, a Sala da Comissão de Licitação localizada na Praça Jose Sarney, 159, Centro - Coroatá/MA, bem como no endereço eletrônico www.licitacoroatama.com.br. Coroatá/MA, 13 de fevereiro de 2026. FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo e Articulação Política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. O Município de Cururupu (MA), por meio da Secretaria de Educação, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor preço por global, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 329/2024. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA. **Data e horário do início da disputa:** 05 de

março de 2026, às 09h:00 (nove horas). Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET (www.licitanet.com.br), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/licitacoes>), PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Cururupu- MA, ou ainda através do e-mail: cpl.cururupuma@gmail.com. Cururupu - MA, 10 de fevereiro de 2026. João Carlos Braga - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026- CPL/PMHC A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, localizada na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos - MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados, por conveniência administrativa, ficará ADIADA a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Concorrência Eletrônica nº 001/2026 no dia 04/03/2026 às 10h00, horário de Brasília, no site <https://www.licitahumbertodecampos.com.br/>, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo II no município de Humberto de Campos/MA, conforme padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo viabilizado por meio da Proposta Novo PAC nº 56000003793/2025, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC" conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, também encontra-se a disposição dos interessados nos sites: site <https://www.licitahumbertodecampos.com.br/>, <https://www.humbertodecampos.ma.gov.br> e www.tce.ma.gov.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada no site: site <https://www.licitahumbertodecampos.com.br/>, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo, diariamente, para obtenção das informações prestadas. Humberto de Campos (MA), 11 de fevereiro de 2026. Israel Andrade Cantanhede Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP - CPL A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP - CPL tendo como OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. Foi declarada vencedora do certame a empresa: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA. Ingridy Soares Leal - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026. A Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide do Decreto Municipal nº 026/2023 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência

4 Política

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação dos Municípios Interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP - CPL tendo como OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e substituição, em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz-MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. Foi declarada vencedora da certame a empresa: **SIGCADO ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**, Ingrid Soares Leal - Pregadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire toma público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA. A sessão será realizada através do Portal, data de abertura agendada para 03 de março de 2026 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do Município pelo endereço, <https://licita.govmunestrelma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Governador Nunes Freire, 12 de fevereiro de 2026. Aurélio de Almeida Bueno - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616.808/2026. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.812.338/0001-87, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Wellington Rodrigues de Azevedo, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria na área da Saúde, especializada no Sistema Único de Saúde - SUS e convênios, além do assessoramento e treinamentos das equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão - MA. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licita.com.br, e abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 27 de fevereiro de 2026 às 09h30min, no site www.licita.com.br, nos termos das condições descritas no Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: www.licita.com.br e <http://sucupiradoriachao.ma.gov.br/transparencia/Sucupira.doRiachao-MA>, 12 de fevereiro de 2026. Jose Waelen Barbosa da Silva - Pregador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.113.690/0001-71

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - CPL
OBJETO: Provisão de unidades habitacionais no Município de São Domingos do Maranhão/MA através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 9879012025/MCIDADES/CAIXA.

DATA DA ABERTURA: 06/03/2026 às 09h30min, horário de Brasília/DF.

Local de Realização: Portal UCL SDM - www.licitasadomingosma.com.br

Edital e demais informações disponíveis em www.sadomingosdomaranhao.ma.gov.br ou pelo www.licitasadomingosma.com.br e <https://pncp.gov.br/>

São Domingos do Maranhão (MA), 10 de fevereiro de 2026.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de transporte coletivo, com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e acessórios, bem como a substituição de veículos e a recuperação de ônibus (Tubo - Buroco) no Município de Itinga do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal UCL Itinga do Maranhão, pelo endereço eletrônico www.licita.com.br, com data de abertura agendada para 10 de março de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal UCL Itinga do Maranhão, www.licita.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 10 de fevereiro de 2026. Claudenir Viana de Silva Secretário Municipal de Educação Decreto nº 187/2025 - GAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de transporte coletivo, com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e acessórios, bem como a substituição de veículos e a recuperação de ônibus (Tubo - Buroco) no Município de Itinga do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal UCL Itinga do Maranhão, pelo endereço eletrônico www.licita.com.br, com data de abertura agendada para 10 de março de 2026 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal UCL Itinga do Maranhão, www.licita.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 10 de fevereiro de 2026. Claudenir Viana de Silva Secretário Municipal de Educação Decreto nº 187/2025 - GAB.



Marivania Leonor Souza Furtado e Tatiana Raquel Reis Silva

Coordenadora-Geral do Programa de Formação Docente para a Diversidade Étnica (Proetnos/Uema)

Vice-Coordenadora do Programa de Formação Docente para a Diversidade Étnica (Proetnos/Uema)

Proetnos/Uema: interculturalidade, inclusão e reparação histórica no ensino superior

Nesta celebração dos 45 anos da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), consideramos fundamental revisitar a experiência do Programa de Formação Docente para a Diversidade Étnica do Maranhão (Proetnos). Ao ofertar cursos específicos e diferenciados para povos indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, agroextrativistas e demais populações do campo, o Programa PROETNOS rompe com uma lógica excludente que, por muito tempo, manteve esses sujeitos à margem da Universidade. Em um Estado profundamente marcado por desigualdades históricas, não é possível pensarmos o futuro da educação superior sem enfrentar o racismo estrutural, a exclusão e a negação sistemática de direitos que atingem povos indígenas, quilombolas e populações do campo como um todo. Criado em 2016, o Proetnos nasce como uma política institucional da UEMA de reconhecimento e reparação histórica. Desde sua concepção, partimos do entendimento de que a educação superior é um direito, e de que a universidade pública precisa assumir um papel ativo na transformação da realidade. Por isso, o Proetnos

propõe uma revisão das relações entre os saberes acadêmicos e os conhecimentos tradicionais, estabelecendo diálogos entre diferentes historicidades e reconhecendo que todo saber é situado, plural e atravessado por relações de poder. Os resultados dessa escolha política e pedagógica são concretos. O Proetnos já formou 60 educadores indígenas dos povos Krikati, Gavião, Canela e Guajajara, que hoje atuam em suas comunidades como professores, gestores escolares e agentes de transformação social. Atualmente, o Programa atende mais de 260 estudantes distribuídos em nove turmas, totalizando, até 2025, mais de 320 beneficiados diretos entre egressos e graduandos. Esses números expressam não apenas alcance, mas permanência e o êxito acadêmico. As habilitações ofertadas, Licenciatura Intercultural em Educação Quilombola (LIEQ), Licenciaturas Interculturais para a Educação Básica Indígena (LIEBIs) e Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC), foram pensadas a partir das demandas das próprias comunidades. Em todas elas, a docência é articulada à gestão escolar e aos projetos societários desses povos e

comunidades tradicionais, fortalecendo a autonomia, o protagonismo e a capacidade de decisão coletiva. Outro elemento importante dessa trajetória é a relação indissociável entre educação e território. Desde o início, defendemos que a Universidade precisa estar presente onde as comunidades tradicionais estão. Por isso, o Proetnos desenvolve atividades em municípios como Alcântara, Barra do Corda, Bom Jardim, Grajaú, Itapecuru-Mirim, Santa Inês, São Bento e São Luís, além de manter turmas funcionando diretamente em territórios tradicionais, como na Aldeia Pícarra Preta, na Terra Indígena Rio Pindaré, e na comunidade quilombola de Oitua, em Alcântara. Os indicadores de permanência e conclusão reforçam a consistência do Programa. Em janeiro de 2026, 113 dos 120 ingressantes de 2022 integralizaram todas as disciplinas e defenderam seus trabalhos de conclusão de curso, alcançando um índice de 94% de aproveitamento. Trata-se de um dado que confronta discursos preconceituosos e evidencia que políticas educacionais contextualizadas produzem resultados concretos. Ao longo dessa caminhada, o Proetnos também

passou a ser reconhecido em contexto local e nacional. Prêmios como o Magno Cruz (2022) da SEDIHPOP, ODS (2023), Marandu JOMP (2024) da UEMA, Troféu Babaçu (2024) da SAF e BRB de Impacto Social (2025) de Brasília reafirmam a relevância do Programa na redução das desigualdades educacionais e na promoção da diversidade étnica no ensino superior. O futuro do Proetnos segue sendo construído com o mesmo compromisso que marcou sua origem. Para 2026, estão previstas novas turmas diretamente em territórios tradicionais: na Aldeia Taquiritua, em Viana, e no Quilombo São Roque, em Santa Helena, ampliando o alcance do Programa e fortalecendo ainda mais o vínculo entre Universidade, Educação e justiça social e epistêmica. Ao revisar a história do Proetnos nos 45 anos da Uema, reafirmamos que esse Programa também é uma escola ética, política e pedagógica que expressa o projeto de universidade que defendemos: pública, plural, intercultural e comprometida com os povos que fazem parte deste estado, que por muito tempo silenciados, e agora tem suas lutas educacionais visibilizadas e garantidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA (REPUBLIÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - SRP - CPL
A Comissão Permanente de Licitação dos Municípios Interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - SRP - CPL, em razão de erro de transcrição no Termo de Referência, com solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Identificação, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos (lixão, aterro sanitário, compostagem, com fornecimento de resíduos prontos (lixão, aterro sanitário) para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. ABERTURA: 08 de março de 2026 às 08:00 (primeira hora). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua União Santos, nº 1857, Bairro Jussara, Imperatriz (MA). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua União Santos, nº 1857, Bairro Jussara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser realizado através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licita.com.br, e mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fomento e Gestão Orçamentária). Extingue-se Livro Auxiliar - Pregões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - SEMAD
O Município de Maracumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, no site <https://licita.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, visando à construção de pontes de concreto armado com estrutura mista, em zonas rurais e urbanas do Município de Maracumé/MA, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 10 de março de 2026; horário: às 09h00min (nove horas). O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracumé, disponível em <http://www.maracume.ma.gov.br>, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licita.com.br/>. Informações adicionais pelo e-mail: maracumelicitacao@gmail.com, Maracumé - MA, 12 de fevereiro de 2026. Francisco Arnaldo Oliveira Silva, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA (MA)

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2026

O Município de Cidelândia/MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 003/2026, referente ao Processo Licitatório nº 004/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ônibus escolares, novos e em perfeitas condições de uso, foi declarado FRACASSADO, tendo em vista que os Lotes 01 e 02 restaram cancelados em razão de valores ofertados acima do estimado, impossibilitando a adjudicação do certame. Cidelândia/MA, 12 de fevereiro de 2026. Adailson Almeida Azevedo Segundo - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - SEMAD
O Município de Maracumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site <https://licita.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao preparo e fornecimento da alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maracumé - MA, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 03 de março de 2026; horário: às 09h00min (nove horas). O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracumé, disponível em <http://www.maracume.ma.gov.br>, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licita.com.br/>. Informações adicionais pelo e-mail: maracumelicitacao@gmail.com, Maracumé - MA, 12 de fevereiro de 2026. Francisco Arnaldo Oliveira Silva, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 040/2025**, Processo Administrativo nº **0204000446/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

Resumo

Fornecedor	Diferença Estimada
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 04.627.085/0001-93 nfcitacoes@bigcard.com.br - (33) 2101-1045	Proveito (19,18%)
Totais	Proveito (19,18%)

Detalhes

Rômulo da Silva Andrade na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - **CPF/CNPJ:**
04.627.085/0001-93

Lote 1		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2026 11:09:54			
Lote 1					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.	1,00	UND	4.193.802,56	19,18%	

Imperatriz - MA, 12 de Fevereiro de 2026.


Autoridade Competente: Rômulo da Silva Andrade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 040/2025**, Processo Administrativo nº **0204000446/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

Resumo

Fornecedor	Diferença Estimada
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 04.627.085/0001-93 nfcitacoes@bigcard.com.br - (33) 2101-1045	Proveito (19,18%)
Totais	Proveito (19,18%)

Detalhes

Rômulo da Silva Andrade na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - **CPF/CNPJ:**
04.627.085/0001-93

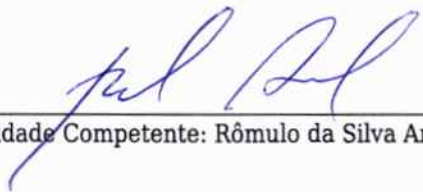
Lote 1

Data/Hora da Homologação - 12/02/2026 11:09:58

Lote 1

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.	1,00	UND	4.193.802,56	19,18%

Imperatriz - MA, 12 de Fevereiro de 2026.


Autoridade Competente: Rômulo da Silva Andrade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 040/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0446/2025



OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 3.522.794,15 (Três milhões quinhentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).



VIGÊNCIAS

INICIAL: 12 de Fevereiro de 2026

FINAL: 12 de Fevereiro de 2027



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) CONFORME EDITAL E SECRETARIAS VINCULADAS

Secretaria de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde.



DADOS DO BENEFICIÁRIO

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.627.085/0001-93

Rua Israel Pinheiro, 2.200 - 1º Andar, Centro, Governador Valadares/MG

licitacoes@bigcard.com.br, (33) 2101 1045

JULLYANA SILVA ALVES, CPF nº 027.727.096-04

PREÂMBULO

Aos 12 de Fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Modernização, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 040/2025, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 040/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 6.4.1 – Por razão de interesse público;
 - 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
 - 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz- MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Taxa Administrativa	Quant.	Percentual de Desconto %
Lote 1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas.	Unidade	01	16%

Nº	Secretarias/ Vinculadas	Veículo	Identificação	ESTIMATIVA EM MANUTENÇÃO E FORNIMENTO DE PEÇAS
Secretaria Municipal de Segurança Pública				
1	Defesa Civil	FORD/ RANGER XLS CD2 25	OJP5476MA	R\$ 20.569,50
2	Defesa Civil	HONDA / NXR 125 BROSS	OJC9141	R\$ 2.727,14
3	Defesa Civil	NISSAN FRONTIER	HPW3743/PR	R\$ 13.765,50
4	Defesa Civil	MOTOSSERRA STILL MS 250	Sem placa	R\$ 536,36
5	Defesa Civil	MOTOSSERRA STILL MS 260	Sem placa	R\$ 725,64
6	Guarda Municipal	NISSAN FRONTIER (carro caminhoneta)	SMP5J97	R\$ 59.201,35
7	Guarda Municipal	Toyota Yares 02 (carro sedan)	SSF5A24	R\$ 25.775,82
8	Guarda Municipal	Toyota Yares 01 (carro sedan)	SSF3D33	R\$ 25.775,82
9	Guarda Municipal	Motor de POPA de 15 HP	Série BASGGGF0607	R\$ 3.147,48
10	SUTRAN	HONDA/ NXR150 BROS ES	OXT5774	R\$ 3.205,69
11	SUTRAN	HONDA /NXR 150 BROS ES	OXU1235	R\$ 3.205,69
12	SUTRAN	HONDA/NXR150 BROS ES	OXT9393	R\$ 3.205,69
13	SUTRAN	HONDA/ NXR150 BROS ES	OXT5734	R\$ 3.205,69
14	SUTRAN	CHEVROLET/S10 LT	OXU8917	R\$ 22.059,32
15	SUTRAN	CHEVROLET/S10 LT	OXV0730	R\$ 22.059,32
16	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI9850	R\$ 9.093,16
17	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI4702	R\$ 9.093,16
18	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI6065	R\$ 9.093,16
19	SUTRAN	FORD FIESTA SEDAN	NXO2476	R\$ 8.070,80
20	SUTRAN	FORD FIESTA SEDAN	NXO8403	R\$ 8.070,80
21	SUTRAN	AGRALE /6000 D	NMP3166	R\$ 35.989,63
22	SUTRAN	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	HQA3518	R\$ 3.538,33
23	SUTRAN	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	HQA5359	R\$ 3.538,33
			SUBTOTAL	R\$ 295.653,38
Secretaria Municipal de Educação				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



24	SEMED	VA/15 .190	NXK 2317	R\$ 52.709,07
25	SEMED	MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	HPU 2724	R\$ 12.570,01
26	SEMED	MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR	HPP 3380	R\$ 10.207,26
			SUBTOTAL	R\$ 75.486,34
Secretaria Municipal de Administração e Modernização				
27	SERF	RENAULT KWID ZEN 2	ROH6E26	R\$ 11.568,56
28	SEDEL	ROÇADEIRA STHILL	F2-220	R\$ 1.033,17
29	SEC.MULHER	FIAT DOBLO 1.4	OIX2595	R\$ 10.878,84
30	SEC.MULHER	GM S10 EXECUTIVE	NXB3159	R\$ 18.007,66
31	MEIO AMBIENTE	STRADA WORKING CD- FIAT	OXU-6744	R\$ 14.607,18
32	MEIO AMBIENTE	ROÇADEIRA	GUARANI SBC 243 - D	R\$ 781,20
33	MEIO AMBIENTE	ROÇADEIRA	GUARANI SBC 243-D	R\$ 781,20
34	MEIO AMBIENTE	MOTOR SERRA STHIL	MS-381	R\$ 1.061,42
35	SEDEC	FIAT PALIO ESSENCE 1.6	PSK 2931	R\$ 9.803,80
36	SEDEC	RENAULT MASTER L2H2	RCV 7J96	R\$ 44.602,99
37	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TRATOR MASSEY FERGUSON 283	Sem placa	R\$ 23.267,41
38	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TRATOR CASE IH FARMALL 80	Sem placa	R\$ 34.331,72
39	AGRICULTURA E PECUÁRIA	GRADE ARADORA BALDAN HIDRÁRULICA	Sem placa	R\$ 16.380,00
40	AGRICULTURA E PECUÁRIA	GRADE ARADORA PICCIN MECÂNICA	Sem placa	R\$ 12.348,00
41	AGRICULTURA E PECUÁRIA	BATEDEIRA DE GRÃOS PÓS COLHEITA	Sem placa	R\$ 4.777,16
42	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER	HPX5558	R\$ 13.765,50
43	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CAMINHÃO FORD CARGO	PSJ2152	R\$ 56.966,61
44	AGRICULTURA E PECUÁRIA	IVECO DAILY	ROJ7A72	R\$ 52.736,54
			SUBTOTAL	R\$ 327.698,96
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				
45	SEDES	FIAT MOBI	PTO1844	R\$ 11.251,55
46	SEDES	FIAT MOBI	PTP0672	R\$ 11.251,55
47	SEDES	JEEP RENEGADE	SMM6J06	R\$ 27.363,92
48	SEDES	CRONOS	ROR1B79	R\$ 19.262,15
49	SEDES	VAN MERCEDES	OIV4267	R\$ 28.534,96
50	SEDES	FORD KA	PTS4B77	R\$ 13.617,85
51	SEDES	SPIN	OXS3698	R\$ 9.864,55
52	SEDES	RH BÁU	PSL4993	R\$ 24.655,93
53	SEDES	ONIBUS VOLARE	OJE8008	R\$ 32.667,01
54	SEDES	SPIN	OXS3406	R\$ 9.864,54



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



55	SEDES	ONIBUS / VW	PQB9416	R\$ 12.698,78
56	SEDES	CELTA	NXF3282	R\$ 5.745,34
57	SEDES	CELTA	NXF3251	R\$ 2.011,46
58	SEDES	CELTA	NXX0976	R\$ 5.745,35
59	SEDES	CELTA	NXF5367	R\$ 5.745,35
60	SEDES	CELTA	NXX0856	R\$ 5.745,35
61	SEDES	FIAT MOBI	PTO3135	R\$ 10.977,12
62	SEDES	CITROEN	PSP6489	R\$ 12.112,40
63	SEDES	FIAT MOBI	PTP0652	R\$ 11.251,55
64	SEDES	RH BÁU	PSL 5401	R\$ 24.655,93
			SUBTOTAL	R\$ 285.022,64
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				
65	SINFRA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - Usina de asfalto 2019/VOLVO	RET 0320	R\$ 100.548,00
66	SINFRA	PÁ CARREGADEIRA 2017/524k-II	KJD 0524	R\$ 60.480,00
67	SINFRA	MOTONIVELADORA 2017/XCMG10803BR	NIV 1803	R\$ 117.117,00
68	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 2017/310L	JHD3101	R\$ 59.220,00
69	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 2017/310L	JHD3102	R\$ 59.220,00
70	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JCB 2022/3XC	3XC	R\$ 63.000,00
71	SINFRA	CAÇAMBA 2018/1419	PTK0959	R\$ 64.278,40
72	SINFRA	MOTONIVELADORA - 2017/XCMG10803BR	NIV 1804	R\$ 117.117,00
73	SINFRA	MOTONIVELADORA - 2017/XCMG10803BR	NIV 1805	R\$ 117.117,00
			SUBTOTAL	R\$ 758.097,40
Secretaria Municipal de Saúde				
74	SEMUS	RENAULT /MASTER	ROQ-1C75	R\$ 57.577,23
75	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	SMR-5F14	R\$ 66.660,80
76	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	SMR-5F33	R\$ 66.660,80
77	SEMUS	FORD	ROS-2J35	R\$ 45.429,04
78	SEMUS	RENAULT /MASTER	ROP-9F94	R\$ 57.577,23
79	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H01	R\$ 61.461,30
80	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H13	R\$ 61.461,30
81	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H16	R\$ 61.461,30
82	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H23	R\$ 61.461,30
83	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H29	R\$ 61.461,30
84	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMZ-OE65	R\$ 61.461,30
85	SEMUS	YAMAHA/MOTOLÂNCIA	OIW-4900	R\$ 2.935,29
86	SEMUS	HONDA/ NXR150 BROS ESD	OIR-3967	R\$ 3.139,16
87	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HOO-2445	R\$ 1.619,85



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



88	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7296	R\$ 1.454,54
89	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-2241	R\$ 1.454,54
90	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7326	R\$ 1.454,54
91	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7306	R\$ 1.454,54
92	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-1953	R\$ 1.454,54
93	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-2235	R\$ 1.454,54
94	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-5658	R\$ 1.454,54
95	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJH-8306	R\$ 1.454,54
96	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-1321	R\$ 1.454,54
97	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-1443	R\$ 1.454,54
98	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJH-7554	R\$ 1.454,54
99	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPL-6956	R\$ 1.619,85
100	SEMUS	RENAULT/MASTER	ROQ-3112	R\$ 57.577,21
101	SEMUS	FIAT/STRADA TCA AMBULANCIA	PTO7227	R\$ 14.703,19
102	SEMUS	FIAT/STRADA TCA AMBULANCIA	PTO5585	R\$ 14.703,19
103	SEMUS	FIAT/ DOBLO ANCAR AMB	PMV-9316	R\$ 12.108,85
104	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OIZ-4592	R\$ 7.885,83
105	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OIZ-0606	R\$ 7.885,83
106	SEMUS	FIAT/STRADA FIRE FLEX	NHS-7339	R\$ 7.648,70
107	SEMUS	FIAT/STRADA WORKING	PIO-2632	R\$ 12.168,32
108	SEMUS	FIAT/STRADA WORKING	PIO-2652	R\$ 12.168,32
109	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXS-1687	R\$ 8.863,34
110	SEMUS	CHEVROLET/S-10	PST-0747	R\$ 27.952,59
111	SEMUS	MMC/L200 TRITON 3.2 D	OIY-1181	R\$ 25.503,91
112	SEMUS	FORD/ F4000	HPJ-3662	R\$ 26.496,54
113	SEMUS	VW/ KOMBI	NMQ-7748	R\$ 9.730,72
114	SEMUS	FIAT/ STRADA FIRE FLEX	NHS-7299	R\$ 7.461,97
115	SEMUS	FIAT/ STRADA FIRE	HPM-4585	R\$ 8.743,89
116	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE	NND-6115	R\$ 6.695,13
117	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE	HPW-9690	R\$ 3.422,16
118	SEMUS	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-8370	R\$ 5.734,76
119	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX	NHA-5027	R\$ 4.872,42
120	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	OXU-3578	R\$ 27.778,71
121	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXK-0976	R\$ 5.745,34
122	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXK-0856	R\$ 5.745,34
123	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXF-5367	R\$ 5.745,34
124	SEMUS	FIAT/STRADA TREK CC 1.6	OJD-2266	R\$ 10.251,61
125	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE ECON	NXI-5640	R\$ 7.512,87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



126	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE ECON	NND-4324	R\$ 1.510,48
127	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-7818	R\$ 5.734,76
128	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-6731	R\$ 5.734,76
129	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPI-6590	R\$ 1.209,85
130	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPQ-0067	R\$ 1.209,85
131	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPO-2784	R\$ 1.060,92
132	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPO-3329	R\$ 1.060,92
133	SEMUS	FORD/ FIESTA FLEX	OJL-5037	R\$ 7.755,80
134	SEMUS	FIAT/ UNO VIVACE 1.0	OXV-2068	R\$ 8.019,39
135	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	OJN-0519	R\$ 25.335,07
136	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	NHS-6954	R\$ 15.349,32
137	SEMUS	MARCOPOLO/VOLARE V5HD MO	OIR-6223	R\$ 18.010,94
138	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXU-7352	R\$ 35.219,78
139	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXQ-1489	R\$ 9.373,39
140	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HPW-8792	R\$ 3.422,16
141	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXQ-3487	R\$ 8.863,34
142	SEMUS	VW/ SAVEIRO	HPL-6206	R\$ 7.540,09
143	SEMUS	VW/ GS S10	HPS-4517	R\$ 10.442,12
144	SEMUS	VW/ GS S10	HPS-0296	R\$ 15.228,10
145	SEMUS	VW/ GS S10	HPO-0705	R\$ 13.280,40
146	SEMUS	I/ RENAULT KANGOO AUT1616	NND-1669	R\$ 6.704,20
147	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJM-4156	R\$ 2.655,07
148	SEMUS	FORD/ RANGER AMBU	OJM-9131	R\$ 20.314,72
149	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJO-2363	R\$ 25.335,10
150	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJO-2705	R\$ 25.335,10
151	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJM-8138	R\$ 25.335,10
152	SEMUS	RENAULT / MASTER RAYTEC AMB	PTR4358	R\$ 40.435,41
153	SEMUS	RENAULT / MASTER RAYTEC AMB	PTR3976	R\$ 40.435,41
154	SEMUS	MERCEDES BENS SPRINTER	NHL-9321	R\$ 17.287,45
155	SEMUS	RENAULT/ MASTER RONTANABUM	OJD-6455	R\$ 25.229,75
156	SEMUS	RENAULT/ MASTER RONTANABUM	NNA-0791	R\$ 20.501,46
157	SEMUS	I / RENAULT KAGOO RONTANAMB	OXX-0804	R\$ 10.540,40
158	SEMUS	SHINERAY	OXU-2221	R\$ 3.156,80
159	SEMUS	KOMBI	JKH-9391	R\$ 6.516,99
160	SEMUS	KOMBI	JKH-7463	R\$ 7.264,65
161	SEMUS	PARATI	HPL-6192	R\$ 3.562,80
162	SEMUS	KOMBI	HPS-5331	R\$ 6.379,38
163	SEMUS	FORD/BELINA	HPO-3046	R\$ 2.918,16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



164	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTJ-5507	R\$ 39.181,96
165	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-1604	R\$ 41.793,95
166	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-5920	R\$ 41.793,95
167	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-9312	R\$ 41.793,95
168	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3008	R\$ 14.681,80
169	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3028	R\$ 14.681,80
170	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3038	R\$ 14.681,80
171	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3048	R\$ 14.681,80
172	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	PTI-8958	R\$ 39.181,96
SUBTOTAL				R\$ 1.780.835,43
ESTIMATIVA DA FROTA				R\$ 3.522.794,15

Foi vencedora do certame a Empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**, conforme item 2.4 do Edital, visto que a mesma, apresentou proposta com o percentual de 19,18% sobre a Taxa Administrativa. Conforme, o cálculo previsto no item **13.7 do edital** "O licitante deverá se atentar no momento da formulação do lance, considerando que a Taxa da Administração é fixada em 3,18%. Tendo em vista que, apesar de ser aceito taxa negativa, a plataforma utilizada não aceita o registro de lances negativos, o valor ofertado deverá observar a seguinte equação:

$$\text{Resultado do lance} = \text{lance Ofertado} - 3,18.$$

Assim, um lance no valor de 3,18 resultará em percentual zero, enquanto um lance de 4,18 corresponderá a 1% negativo, e assim sucessivamente".

Dessa maneira o percentual efetivo de desconto oferecido pela referida empresa é de 16% sobre a Taxa Administrativa.

Imperatriz - MA, 12 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELO GERENCIADOR

ROMULO DA SILVA
ANDRADE:014480
03300

Assinado de forma digital por ROMULO DA SILVA ANDRADE:01448003300
Dados: 2026.02.19 14:18:46 -03'00'

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
PORTARIA 002/2025

PELA BENEFICIÁRIA

JULLYANA
SILVA
ALVES:0277270
9604

Assinado de forma digital por JULLYANA SILVA ALVES:02772709604

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.627.085/0001-93
JULLYANA SILVA ALVES
CPF Nº 027.727.096-04